



# CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

29262/85

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	30/04/85	Técnico responsável	Irma. Marcia
Posse atual da documentação	Condephaat	Sector	STA

Data Prevista para Encerramento

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Física.		<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome: Departamento do P.H. na Prefeitura do Município de SP.					
	RG / CNPJ		Telef.		CEP	
	Ender.				Bairro	
	Mun. São Paulo				UF SP	

LOCAL	Ender: Praça da República					
	Bairro: Centro				N.º do contribuinte	
	Município: São Paulo				Município cód. n.º	

SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
	Outra:		

ASSUNTO	<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
	<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
	<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:			

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO	<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
	<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 26 de julho de 2001

Kelly Cristina

Assinatura



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 15 de outubro de 1984

Ofício N.º 241/84

Fichado em  
16/10/84  
D. P. P.

152  
10

19 Out 84

1. A' Dê para abertura de mi chã.
2. Ao STK para informar.

AA.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor Diretor

Uma vez que o Edifício Esther, situado na Praça da República, constitui importante marco na paisagem e na história da arquitetura paulista, por se tratar de desenho coeso, funcional, desenvolvido com profundidade e possuindo um alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa proposto - vimos à presença deste Egrégio Conselho solicitar providências no sentido da abertura de processo do seu tombamento.

Para subsidiar esse pedido, enviamos o Relatório anexo, que contém, além de ficha cadastral, um pequeno resumo histórico e o Programa e Partido Estrutural adotados.

Sendo um exemplar pioneiro, segundo a afirmação de críticos e historiadores da arquitetura paulista, o Edifício Esther apresenta grande importância por suas características formais e estilísticas, que o dotam de uma completa contemporaneidade, sem demandar alterações desfigurantes.

Assim, o seu tombamento virá preservar uma espécime altamente significativo da arquitetura desenvolvida na década de 30, que tão grande modificação trouxe aos padrões habituais que, segundo Henrique E. Mindlin, nesse período a arquitetura internacional se transformou em arquitetura brasileira.

Certos de vermos acolhida esta sugestão, e no aguardo de um pronunciamento de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para cumprimentá-lo cordialmente.

ILMO. SENHOR

REGINA MARIA PROSPERI MEYER

3/  
D

Edifício Esther:

- Subsídios para abertura de processo de Tombamento

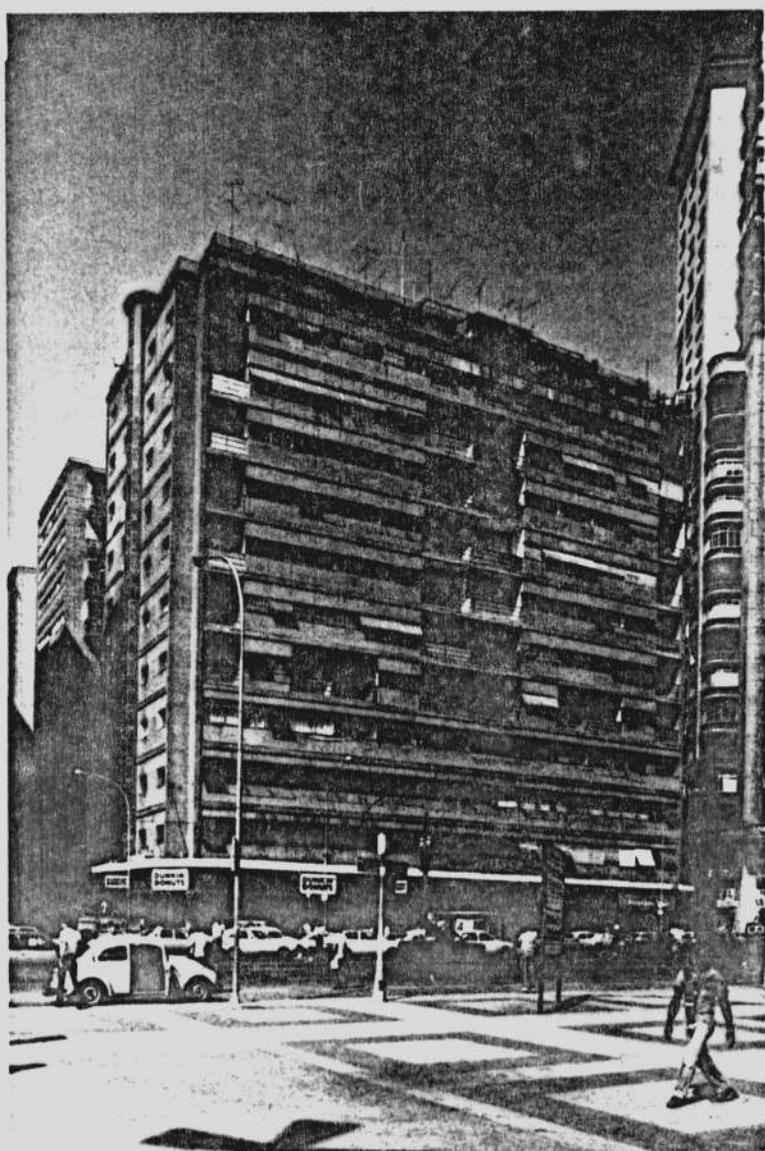
Seção Técnica de Crítica e Tombamento  
Divisão de Preservação  
Departamento do Patrimônio Histórico

### Edifício Esther

A década iniciada em 1930 trouxe para a arquitetura brasileira um grau de produtividade tal que no dizer de Lúcio Costa, nunca se viu tamanha transformação em tão pequeno espaço de tempo. Indo mais além, Henrique E. Mindlin afirmou que nestes mesmos dez anos a arquitetura internacional se transformou em arquitetura brasileira.

É neste quadro de reconhecida pujança inovadora que se insere, com expressividade, o projeto vencedor do concurso promovido em 1934 para o Edifício Esther. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço todos destinados à renda, o projeto vencedor é de autoria de Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil, ambos do Rio de Janeiro. Uma vez realizado (1938) este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e conseqüente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa.

Em nossa opinião, mais do que exemplar pioneiro, como é sempre apontado por críticos e historiadores da arquitetura paulista, este projeto apresenta grande importância, dadas suas características formais e estilísticas de alta qualidade que o mantêm portador de uma completa contemporaneidade. Em outras palavras, o projeto permanece até hoje eficiente a nível funcional e estético, não comportando alterações desfigurantes.



FACUADA PRINCIPAL

FOTO: J. HIRATA 1984 - DPH

### Programa e Partido Estrutural

O programa misto (comércio, serviço e habitação) venceu a complexidade de sua proposta, desenvolvendo-se de forma a especializar-se no sentido vertical: nos andares mais baixos convivem comércio e serviço; nos mais elevados, habitações de tipos diversos; em todo o edifício: a proposta de convivência de vários usos e tipos diversos de habitação.

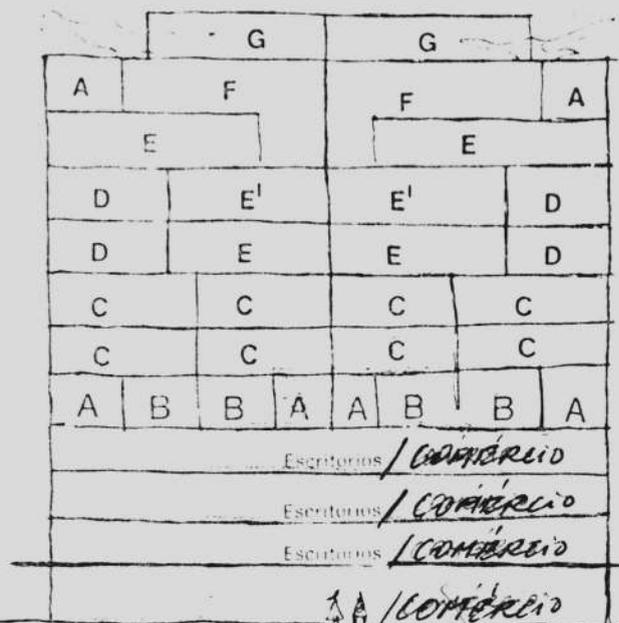
Esquematizando, podemos defini-lo da forma seguinte:

- sub-solo: estacionamento e restaurante (só proposto tendo sido usado como sede do IAB-SP e Clube dos Artistas e Amigos da Arte por alguns anos);
- térreo : comercial; acessos;
- 1ª a 3ª pavimentos: misto - comercial e serviços (escritórios e consultórios);
- 4ª a 11ª pavimentos: habitacional de diversos tipos desde o mais econômico (sala e banho) até os duplex com terraços-jardins.

Deste esquema observamos a interessante composição dos andares habitacionais onde em cada um convivem tipos diversos de unidades de habitação, com suas plantas diversificadas.

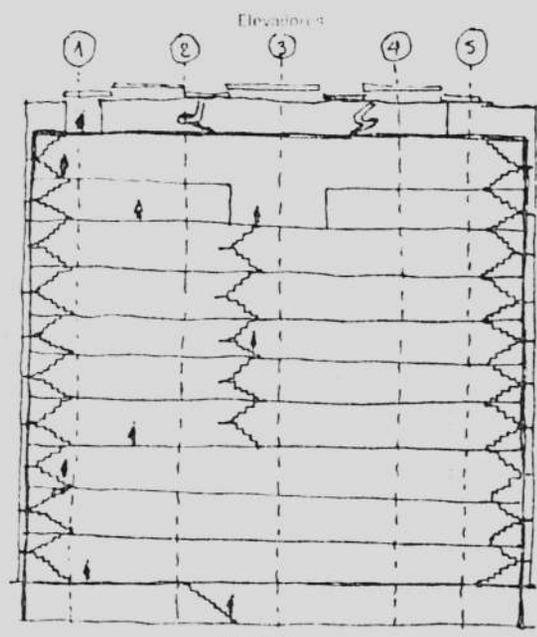
DIAGRAMA DE  
L. C. DAHER - DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS  
ONDE A, B, C, D, E, E', G  
SÃO TIPOS DIVERSOS DE HABITAÇÃO

FONTE: REVISTA PROJETO  
CITADA



O uso misto do edifício propôs problemas de circulação e problemas estruturais que foram resolvidos de forma integral e harmoniosa, residindo aí, na coerência das soluções propostas e no tratamento honesto e de bom resultado estético da fachada, a alta qualidade do projeto.

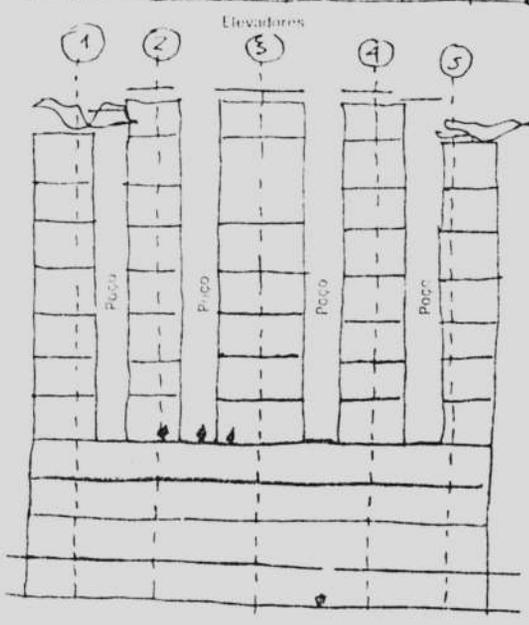
A circulação foi resolvida através de cinco elevadores (dois para uso de serviço e comércio e três para uso habitacional) e três colunas de escadas, sendo que as duas escadarias das extremidades compõem com seus volumes de vidro as fachadas laterais. A solução adotada para a circulação vertical viabiliza funcionalmente a coexistência de tantos usos diversos.



Esquema das circulações  
Elevadores 2 e 4:  
escritórios e serviço  
Elevadores 1, 3 e 5:  
"entradas nobres"

ESQUEMA DE  
CIRCULAÇÃO DE  
L.C. DAHER

FONTE: REV. PROJETO  
LITADA



Os poços, criando  
pequenos "halls" e  
vários "editícios"

O projeto apresenta a solução da estrutura independente (intercolunio 3x4m) o que possibilita a fachada e a

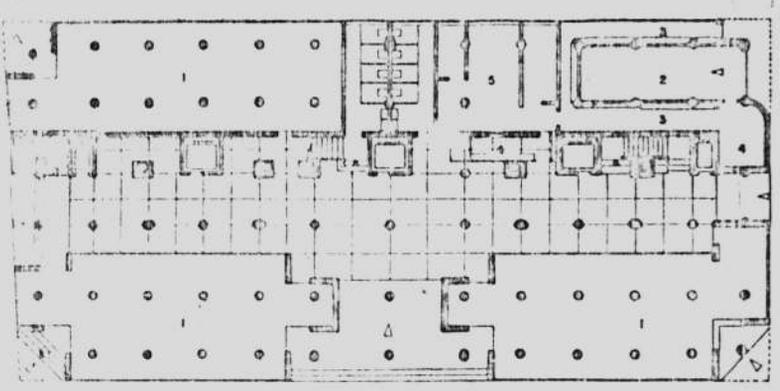
planta livres, com todas as suas diversificações advindas das necessidades do programa.

O desenho das fachadas do edifício é decorrente do que sucede em seu interior, na mais pura afirmação funcionalista. Nada é falso e tudo se desenvolve de dentro para fora - a planta com suas decorrências definem a caixa externa do edifício. O volume final, - de grande simplicidade como quer o funcionalismo - "o prisma purista", atinge uma grande transparência que é dada pela clareza de tratamento e pelo não-mas<sup>ca</sup>ramento das funções e dos materiais utilizados.

No catálogo de inauguração do Edifício, os arquitetos autores do projeto explicitam sua posição estética filiada ao funcionalismo declarando que: "...do estudo detalhado de cada plano e da estrutura resultante aflu<sup>o</sup>u naturalmente a elevação da fachada", o que muito se assemelha à postulação de Le Corbusier que encara a "planta como fio condutor da organização arquitetônica".

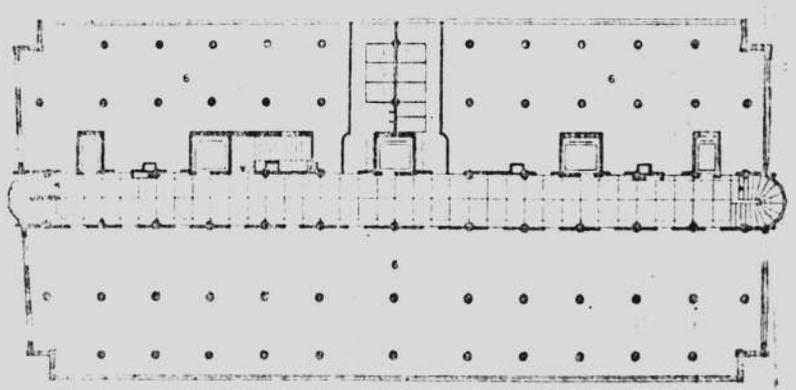
No entanto, toda esta clara filiação racionalista e funcionalista não impede que o arquiteto Álvaro Vital Brazil, responsável pelo desenvolvimento e detalhamento do projeto final, tenha lançado mão de elementos decorativos (uns poucos detalhes e ornamentos) de caráter "déco", numa atitude considerada contraditória por alguns historiadores de arquitetura. Apesar disso, impõe-se a opinião de Henrique Mindlin que o considera como "purista tranquilo" cujos projetos e postulações urbanísticas o colocam como um honesto pesquisador de uma nova linguagem na busca de uma harmonia urbana "que se possa tornar de uso comum" e que seja a "afirmação de um modo de ser contemporâneo".

A importância que o Edifício Esther tem para São Paulo extrapola o interesse, já por si grande, que o desenho de sua fachada possa despertar. O caráter de extrema atualidade da obra alia-se às preocupações urbanísticas do autor que o fizeram elaborar um esquema de implantação também inusitado, criando uma nova rua (Rua Galvão Mendes) ao desdobrar o lote, e também um novo edifício - o Arthur Nogueira - por ele projetado seguindo o mesmo desenho da fachada do Esther, por isso conhecido como Estherzinho. Com esta atitude, o espaço urbano adquire escala e percurso mais agradáveis, cria-se uma nova abertura pa



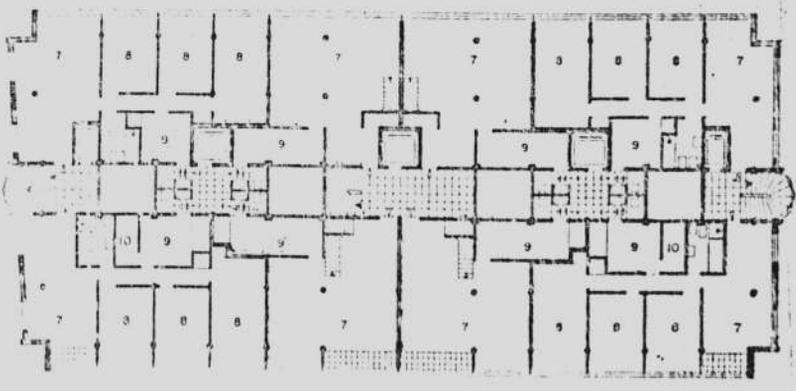
Ground floor 1:400

PLANTAS DOS  
DIFERENTES  
PAVIMENTOS  
  
OBSERVAR O  
ADENSAMENTO  
DAS DIVISÕES  
DO ESPAÇO POSSI-  
BILIDADE DA  
ESTRUTURA



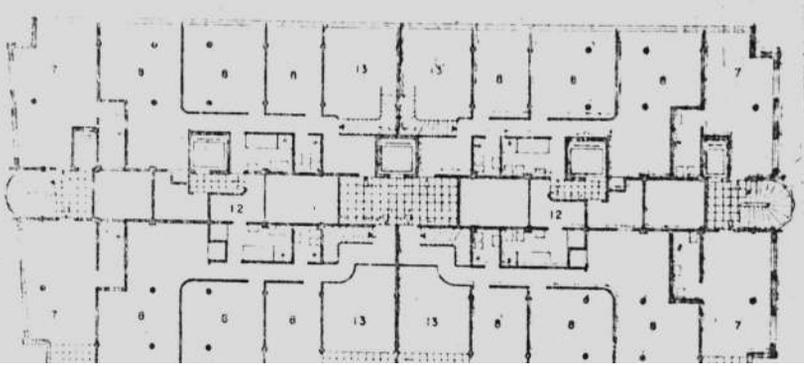
Second, third and fourth floor 1:400

FRONTE:  
MINDLIN, H.E.  
MODERN ARCHITECTURE  
IN BRAZIL



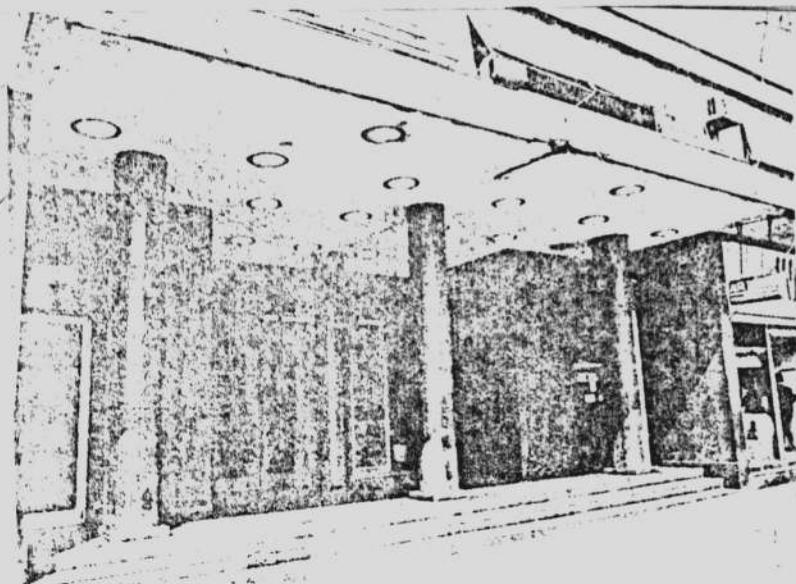
Tenth floor 1:400

- 1 Shop
- 2 Service and Garage entrance
- 3 Light and gas meters
- 4 Doorman
- 5 Janitor
- 6 Office (partitions at will)
- 7 Living-Dining
- 8 Bedroom
- 9 Kitchen
- 10 Food storage
- 11 Laundry tub and Maid's W.C.
- 12 Storage
- 13 Upper part of Living room

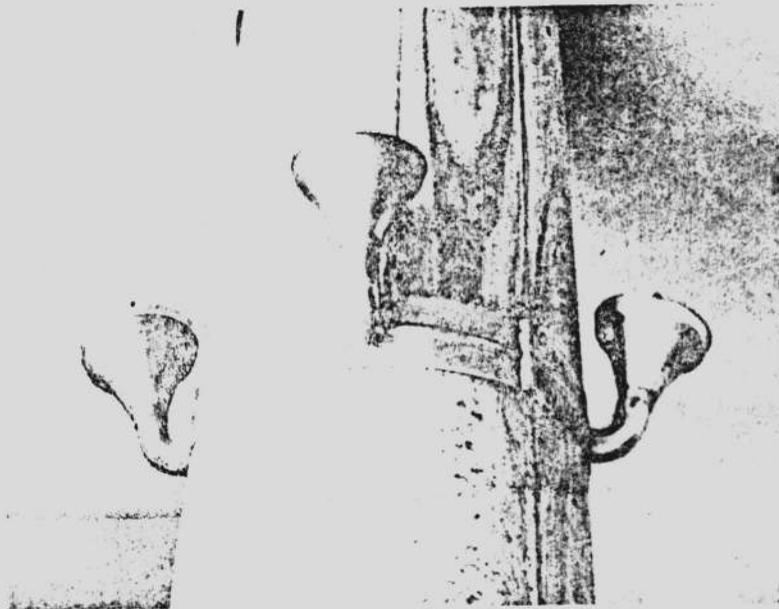




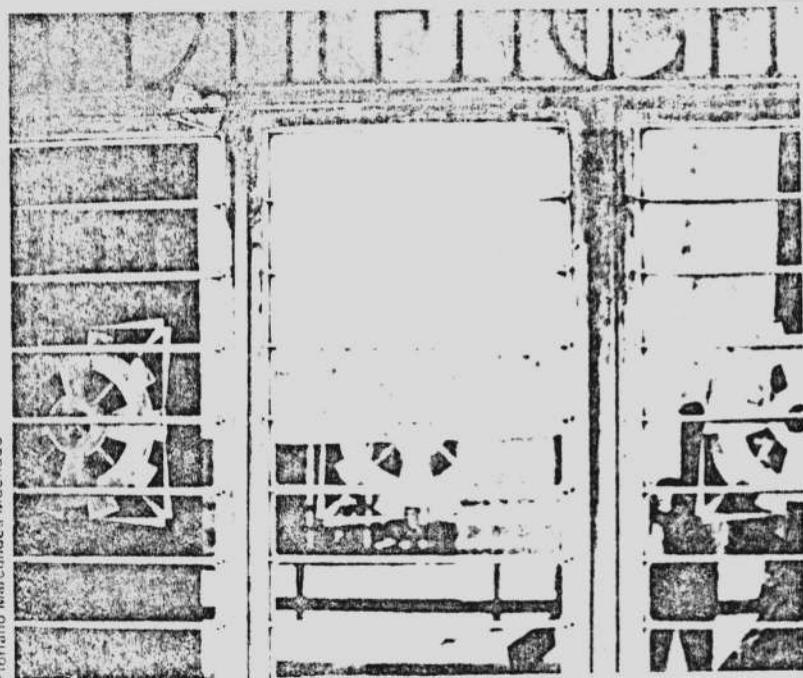
FACHADAS PRINCIPAL E LATERAL  
OBSERVAR O REBATIMENTO DAS PLANTAS PARA O  
DESENHO DAS FACHADAS



Daphne Savoy



Floriane Marcondes Machado

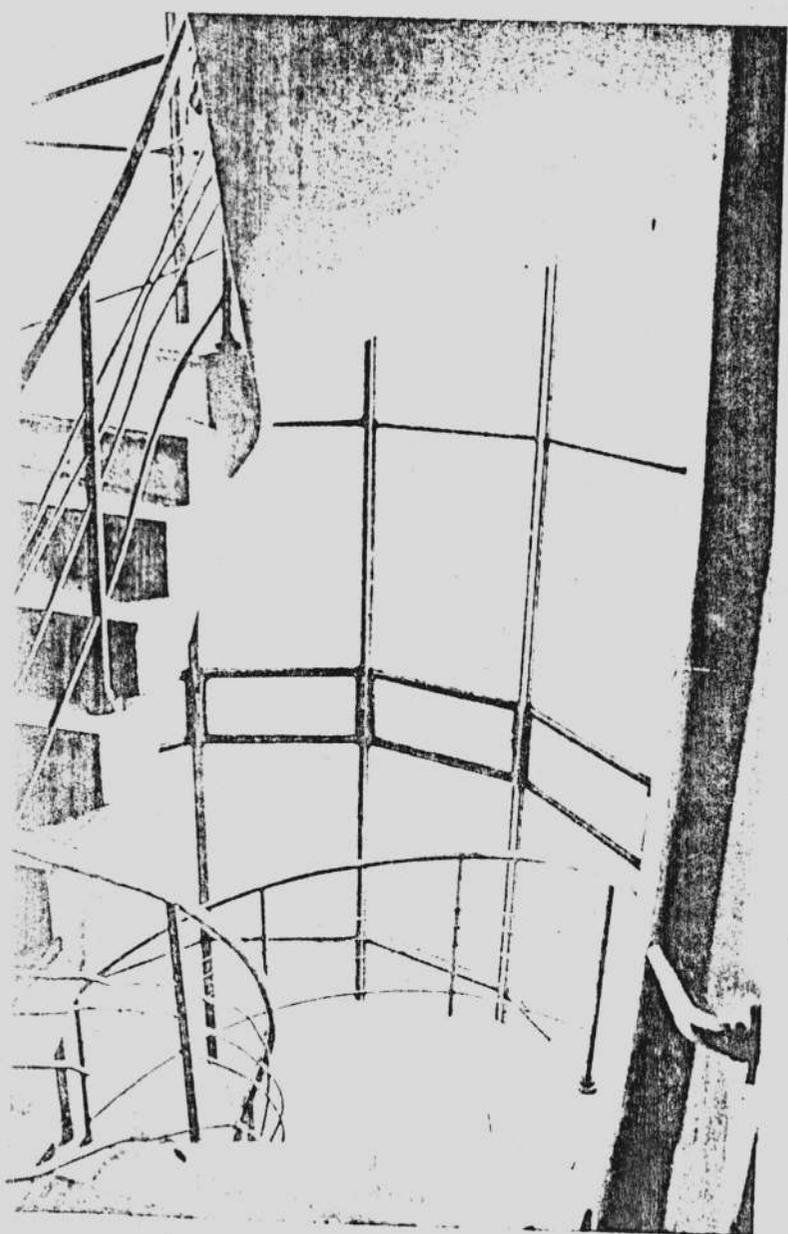


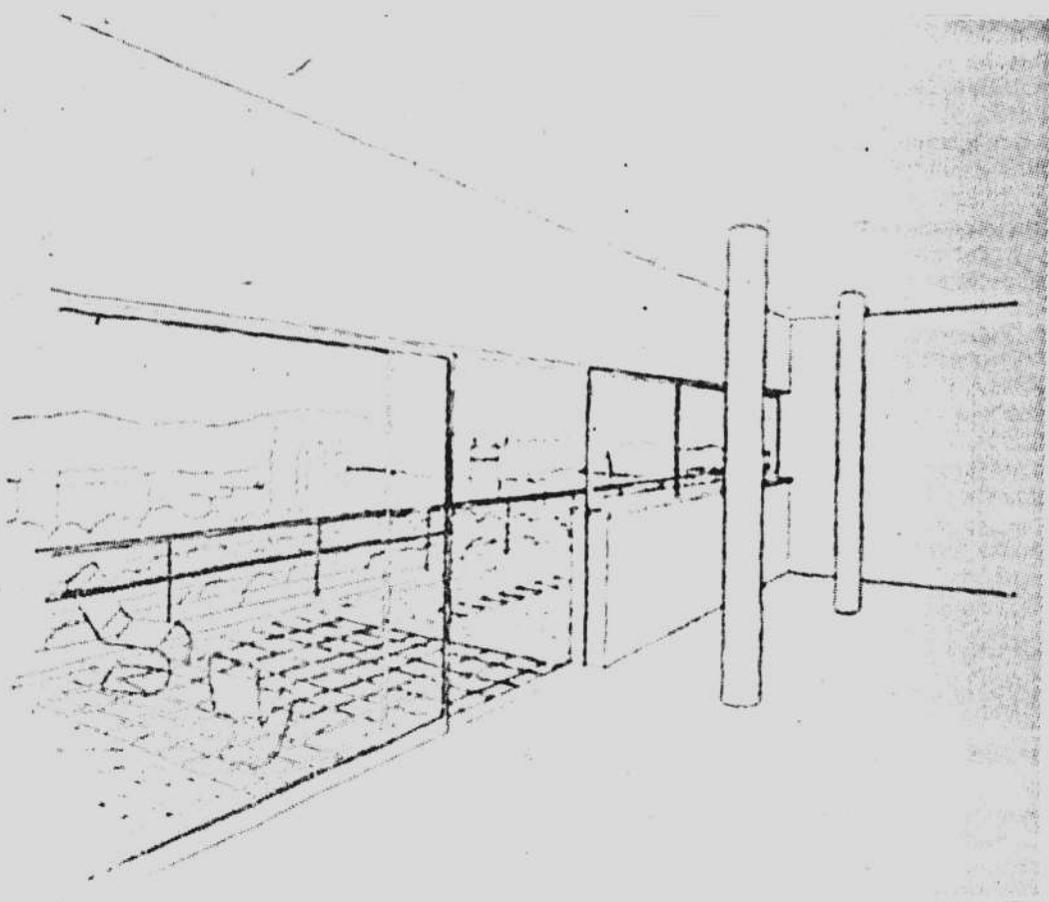
Floriane Marcondes Machado

ORNAMENTOS "DÉCO" LOCALIZADOS NO TERREO  
FONTE: REV. PROJETO LITADA

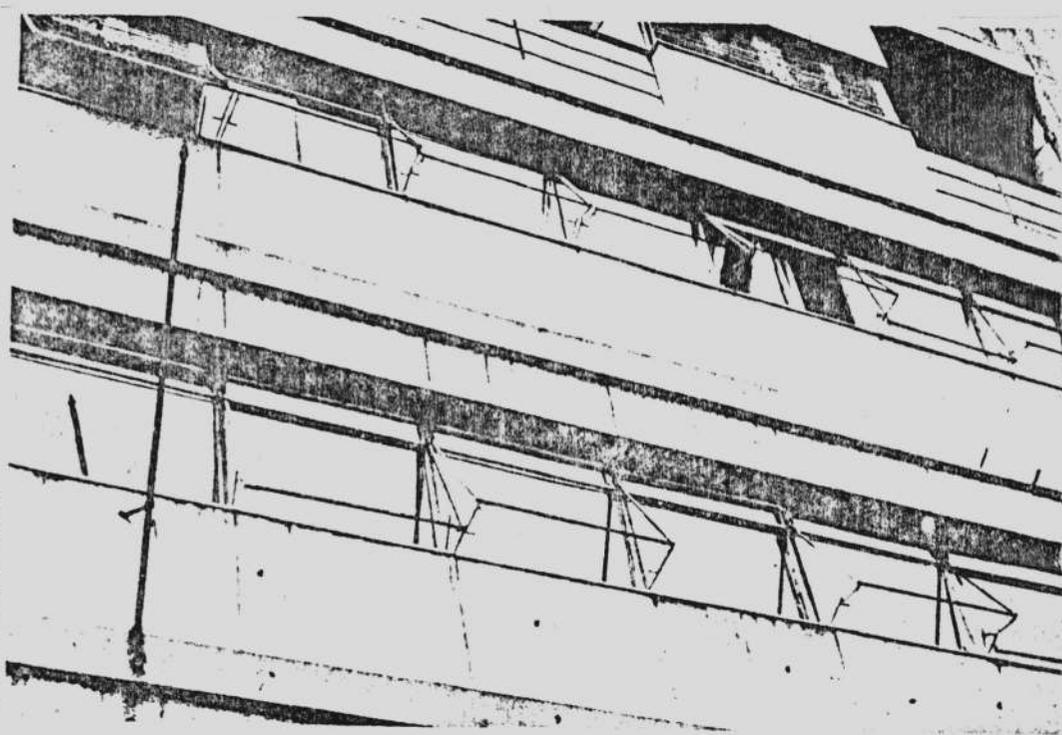
ESCADARIA LATERAL  
DETALHE INTERNO  
E FACHADA

FONTE: REV. PROJETO  
CITADA





DESENHO DE INTERIOR  
FONTE: REL. PROJETO LTADA



Flávio Marcondes Machado

DETALHE DE FACHADA - CAIXILHARIA CORRIDA

14/10

ria Metrôpole de forma mais interessante.

#### Alterações e estado de conservação

Muitos dos moradores originais foram expulsos do Esther devido à própria dinâmica originada no tipo de desenvolvimento desta cidade que repele a função residencial de seu centro na medida em que o preço do espaço construído na área central torna-se proibitivo para o indivíduo, o que força a mudança de uso para comercial e/ou serviços somente. Esta dinâmica especulativa, além de gerar graves problemas para o habitante urbano (distância trabalho-moradia) e para o poder público (custos infra-estruturais) para citar alguns, tem papel fundamental na destruição da escala humana da cidade e dos valores formadores do patrimônio ambiental. O Esther não esca pa desta conjuntura.

Piorando esta situação, a ação individualizada de empresas comerciais sobre o térreo do edifício, reformando e descaracterizando o espaço, como é o caso da lanchonete lá ins talada (ver ofício nº 336/83), vêm a comprometer a integridade do projeto original que poderia estar assegurada se o edifício fosse Z8-200 nível P1 ou tombado pelo CONDEPHAAT. Diante da importância deste imóvel aqui exposta (ver também ofício nº 336/83 - manifestações do CONDEPHAAT e DPH) reiteramos a necessidade de tombamento do Edifício Esther, enfatizando o grau de significação que sua arquitetura atinge e observando que as alterações descaracterizadoras não chegaram ainda a com prometer estruturalmente o edifício, podendo ser neutralizadas com um projeto adequado de restauro.

04/09/84

  
ROSANA PIERRI

Arquiteta

**Estudo do Patrimônio Histórico  
de Preservação  
Técnica de Levantamentos e Pesquisas**

IAC.SP. S006/Q006/L 3 a 100  
1.287

**EDIFÍCIO ESTHER**

Principal Av. Ipiranga, 64, 76, 80.

Secundário Rua 7 de Abril, Rua Gabus Mendes, Rua Basílio da Gama

Arquitetônico	X	Bem Cultural Isolado		Logradouro	
de Renda Imobiliária		Quadra n.º	0   0   6	Setor n.º	0   0   6

ário

ginal Residencial uni.familiar (comercial / prestação de serviços / escritório )

ial Misto: residencial unifamiliar (comercial /prestação de serviços)

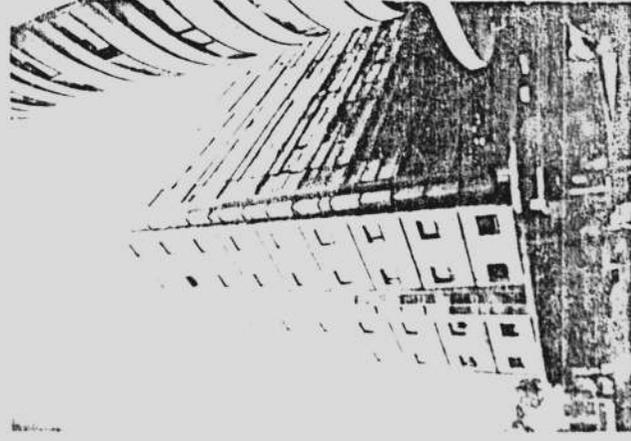
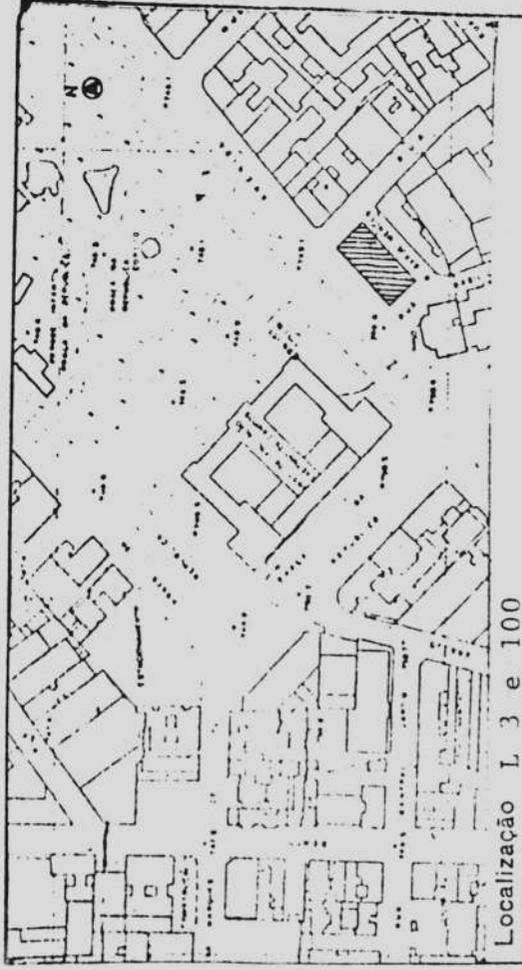
Pavimentos onze (11), mais sub-solo

Construtiva Estrutura de concreto armado e vãos em alvenaria de tijolos

de Conservação	Muito bom	Bom	X	Razoável	
	Precário	Ruim		Irrecuperável	

Alteração e conservação: Edifício em bom estado de conservação. Os cinco primei-  
avimentos sofreram modificações em função das atividades comerciais ali instala  
O restante do edifício guarda suas características originais.

Existente Z8. 200/072 Proposta: P1



15/10

Projetado por volta de 1935/36 por Alvaro Vital Brazil e Ademar Marinho foi inaugurado em 1938, sendo seu construtor o engenheiro Mário Novedlin e o proprietário o Industrial Paulo Nogueira Filho.

Este edifício constitui um marco na arquitetura Contemporânea Paulista tendo as primeiras soluções de plantas, fachadas livres e paredes.

Fichas das 28.200 / COCEP

Mindlin, Henrique-Ephim Moderns Architecture in Brazil.

Rio de Janeiro e Amsterdam, Colibris, pag. 84-85.

Revista Politécnica 1938 maio-agosto (têm cópias das plantas originais)

Pasta 14. - ficha 1

Observações

Ficha elaborada a partir dos dados contidos no Programa Toledo/Lemos para a preservação das Culturas Arquitetônicas da área Central de São Paulo.

Data:	março/1979	Realizada por:	V.OB.
		Verificada por:	

Bibliografia consultada:

- MINDLIN, Henrique E.  
Modern Architecture in Brazil  
Colibris Edit. Ltda., 1956  
Rio de Janeiro - Amsterdan
  
- MINDLIN, Henrique E.  
"Um tranquilo purista" IN: ABA II - CAB II Arquitetura Brasileira do Ano - Cadernos da Arquitetura Brasileira  
Rio de Janeiro/GB/1967 - Suplemento I do Volume I
  
- DAHER, Luiz Carlos  
"O edifício Esther e a estética do Modernismo" IN: PROJETO -  
Revista de arquitetura, planejamento, desenho industrial,  
construção - nº 31, julho/1981, São Paulo
  
- LEMOS, Carlos A.C.  
Arquitetura Brasileira  
Edições Melhoramentos e Editora da Universidade de São Paulo,  
São Paulo, 1979
  
- XAVIER, A. / LEMOS, C. / CORONA, E.  
Arquitetura moderna paulistana  
São Paulo, Pini, 1983
  
- Ficha do IAC-SP, Departamento do Patrimônio Histórico



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 17  
do GULCHÊ n.º 00116/84 (a)

Interessado: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Solicita o Tombamento do Edifício ESTHER, situado na Praça da República - Capital.

Sr. Diretor Técnico

Trata-se o Edifício Esther do primeiro grande edifício brasileiro com estrutura independente. Segundo Henrique Mindlin: Inaugurado em 1938 causou grande sensação, pois os edifícios de apartamentos que usualmente eram feitos nessa época, apesar da utilização do concreto armado na estrutura dando a possibilidade de maiores vãos, continuavam a reproduzir os espaços compartimentados em salas, saletas e corredores a exemplo das casas e o tratamento da fachada em composições estilísticas. Ao contrário disso o Edifício Esther apresenta solução funcional de planta e tratamento despojado das fachadas, com a estrutura deixando à mostra o número de pisos do edifício. (1) Segundo Carlos Lemos foi a década de 30 o período das manifestações isoladas e personalizadas dos primeiros a desejarem a implantação do modernismo sendo o Edifício em questão um exemplo disso. "Em torno de 1935, o usineiro de açúcar paulista Paulo Nogueira Filho contrata com Álvaro Vital Brasil, formado no Rio, o Edifício Esther, primeiro prédio realmente moderno de São Paulo, até hoje admirado pelas suas inúmeras qualidades e idéias avançadíssimas para a época." (2)

Mesmo estando este Edifício protegido como Z8/200/072 com nível de proteção P<sub>2</sub>, tem sofrido alguns ataques à sua integridade, pelo comércio instalado no seu pavimento térreo que em um dos casos depois de ter aprovado projeto neste CONDEPHAAT e inaugurado o estabelecimento, promoveu obras clandestinas instalando elementos de fachada recobrando à caixilharia recuperada em flagrante desrespeito ao projeto aqui aprovado. Ainda, em vistoria recente



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 190  
do GUICHÊ n.º 00116/84 (a)

Interessado: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Solicita o Tombamento do Edifício ESTHER, situado na Praça da República - Capital.

verificou-se que a pintura vem sendo refeita sem autorização, como seria o procedimento normal visto que o Prédio se localiza na área Envoltória do Colégio Caetano de Campos. Sabe-se que a cor do seu revestimento externo original, amarelo palha, foi obtido através de um reboco formado com partículas de mármore amarelo misturadas em cimento branco. Portanto a simples pintura desse edifício deveria ter sido objeto de criteriosa análise, visto tratar-se de edifício de interesse cultural como atesta a bibliografia já citada.

Devido ao acima exposto sugerimos que seja aberto o processo de tombamento do Edifício Esther o mais breve possível deixando a instrução deste para ser complementada à posteriori, evitando assim maiores danos à esse notório marco da arquitetura moderna em nosso meio.

Segue em anexo, e em sua íntegra, artigo publicado na revista Projeto nº 31 de julho de 1981 sobre o Edifício Esther que, mesmo já tendo sido citado várias vezes no texto da arquiteta Rosana Pieri, ainda acrescenta mais alguns elementos ao conhecimento do assunto.

### Notas

- (1) MINDLIN, Henrique E.  
Modern Architecture in Brazil
- (2) LEMOS, Carlos A. C.  
Arquitetura Brasileira

STCR, em 22 de novembro de 1984

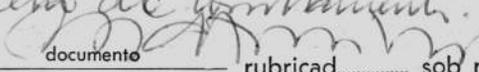
Marcia Tancler de Lemos

MARCIA TANCLER DE LEMOS  
Arquiteta

Senhor Presidente

Encaminho informação técnica propondo a imediata abertura do processo de tombamento do Edifício Esther. Trata-se de pedido do DPH, Departamento do Patrimônio Histórico do Município de São Paulo, o qual ~~é~~ apresenta do já devidamente instruído. Estamos, de outro lado, diante de um dos mais notáveis exemplares da arquitetura moderna mais recente cujo pedido de tombamento é extremamente oportuno, especialmente se considerarmos as recentes decisões que têm sofrido conforme as informações de eng. Marcia T. Lemos.

Desse modo, e por se tratar de exemplar notoriamente reconhecido, sendo fartamente citado na bibliografia especializada, tendo ainda sido reconhecido a sua importância pela legislação municipal através da Lei nº 28-200, reitero a solicitação da imediata abertura de processo de tombamento.

STCR, 23/11/84   
Segue ..... juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....

## Patrimônio

## O edifício Esther e a estética do modernismo

Arq. Luiz Carlos Dahier



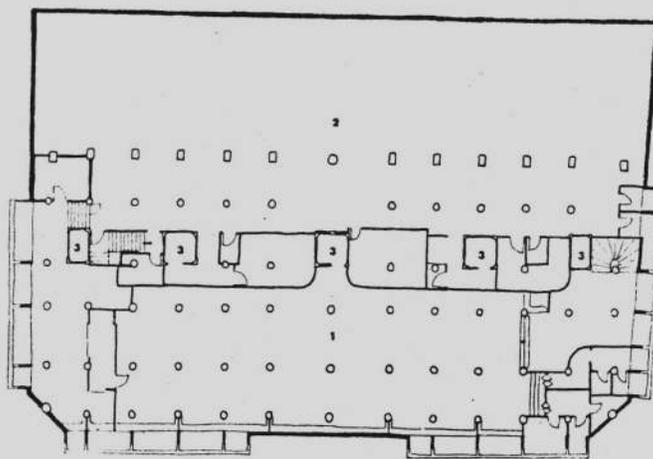
Nestor Goulart Reis F.

Abrir os olhos para ver o Esther, na confluência da Praça da República com a Rua 7 de Abril. A cor do revestimento externo, amarelo-palha, foi obtida de um reboco formado com partículas de mármore amarelo misturadas em cimento branco. Muito sujo, o prédio esconde a cor na banalidade da fuligem. Não nos deixemos enganar. Contemplamos uma introdução à modernidade, um dos primeiros exemplares da estética modernista. Antes, praticamente só as casas de Warchavchik, o edifício Columbus, de Rino Levi, o prédio de Júlio de Abreu na Avenida Angélica.

Desde que ficou pronto, em 1938, o edifício Esther costurou histórias. Fora encomendado por Paulo de Almeida Nogueira, dono de uma usina de açúcar a que dera o mesmo nome, o de sua esposa Esther. O programa da construção previa um uso misto. O subsolo seria para estacionamento e restaurante. Esta última função não chegou a se iniciar: a seção paulista do Instituto de Arquitetos, recém-fundada, alugou porção daquele espaço quando Eduardo Kneese de Melo tornou-se presidente, em 1943. Entre outras generosidades, o Instituto abriu sua sede para a primeira assembléia do Clube dos Artistas

e Amigos da Arte, o Clubinho. Essas duas associações, de arquitetos e artistas e amigos, arejaram nosso ambiente cultural, inclusive no momento de aproximação entre artistas da elite e artistas de origem humil-

de: tarsilas e anitas, volpis e rebolos. Hoje, bem pertinho, na Rua Bento Freitas, o IAB tem sede em outro edifício de qualidade, no qual o Clubinho, agora muito esquecido, instalou-se por sua vez no subsolo (1).



Subsolo

1. Restaurante
2. Estacionamento
3. Elevadores



Do 4.º ao 11.º andar, localizaram a parte habitacional do edifício. No 4.º andar, apartamentos econômicos, de dois tipos. O tipo que chamaremos A, com sala e banheiro e o tipo B, equivalendo ao anterior acrescentado de um quarto de 10,7 m<sup>2</sup>.

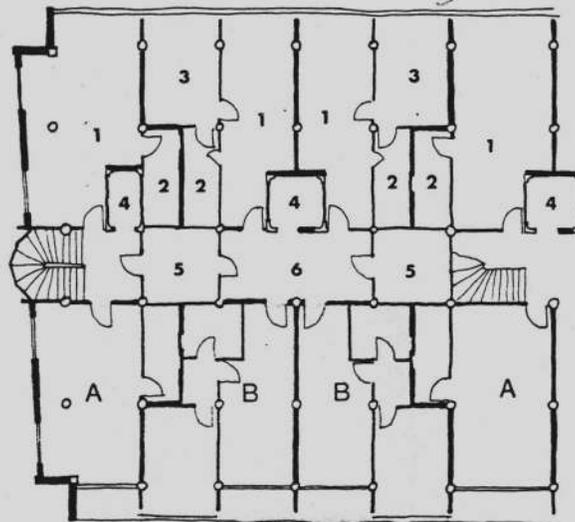
Nos 5.º e 6.º andares, oito apartamentos, do tipo que batizaremos C: sala, dois quartos, banheiro e cozinha. Nos quatro apartamentos voltados para a Praça da República (face noroeste), a área útil é um pouquinho maior.

O espaço que, nos apartamentos da face oposta, é ocupado pela caixa de elevadores, aqui ficou sendo uma despensa de 3,06 m<sup>2</sup>, entre a cozinha e o banheiro. Como a área mínima de qualquer quarto devesse ser 8 m<sup>2</sup> (não se previa na legislação a existência de quarto de empregada), era comum que o aposento da doméstica fosse encomendado como despensa, depósito, rouparia etc.

No 7.º andar, agenciaram-se dois tipos de apartamentos. O tipo D, com sala, quarto, banheiro, passagem e armário. Esses dois últimos compartimentos formam em conjunto uma área de quase 5 m<sup>2</sup>, ideal para uma pequena cozinha (o Código Arthur Sabóya - artigo 260, item b - exigia cozinhas de no mínimo 7 m<sup>2</sup>, além de impor que não tivessem ligação com quartos e WC). Os outros apartamentos de 7.º andar, do tipo E, tinham sala, três quartos, banheiro, cozinha e uma pequena área de serviço: tanque, WC e despensa de 4,5 m<sup>2</sup>, invariavelmente usada como quarto de empregada.

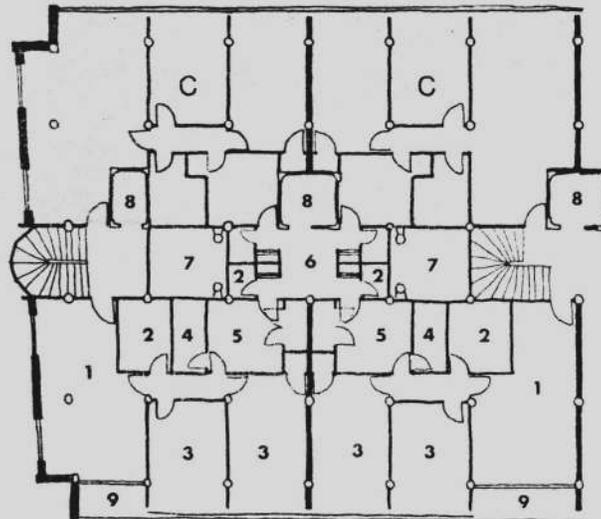
#### Aptos. D e E 7.º andar

- |             |                                   |
|-------------|-----------------------------------|
| 1. Sala     | 7. Passagem                       |
| 2. Banheiro | 8. Hall de serviço comum a aptos. |
| 3. Quarto   | 9. Poço                           |
| 4. Cozinha  | 10. Elevadores                    |
| 5. Armário  | 11. Terraço                       |
| 6. Despensa |                                   |



#### Aptos. A e B 4.º andar

1. Sala
2. Banheiros
3. Quartos
4. Elevadores
5. Poço
6. Hall

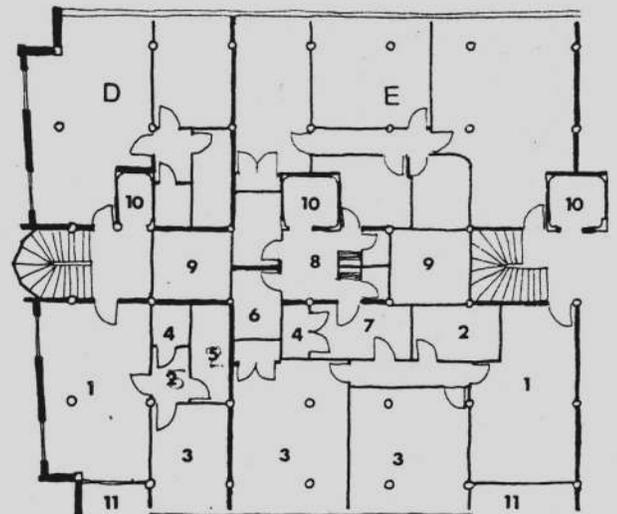
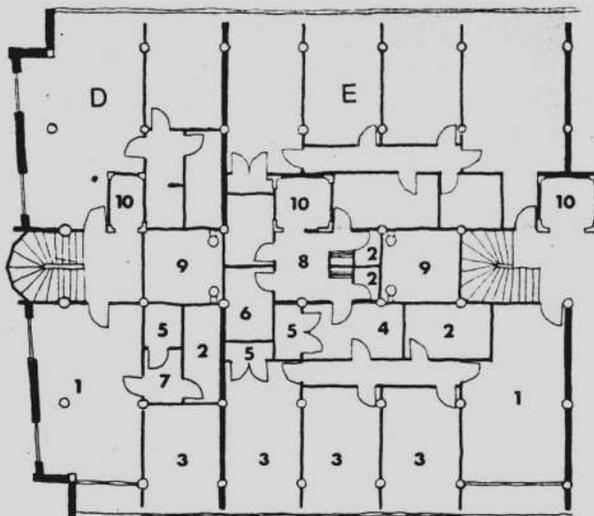


#### Aptos. C 5.º e 6.º andares

1. Sala
2. W.C.
3. Quarto
4. Despensa
5. Cozinha
6. Hall de serviço comum a 4 aptos.
7. Poço
8. Elevadores
9. Terraço

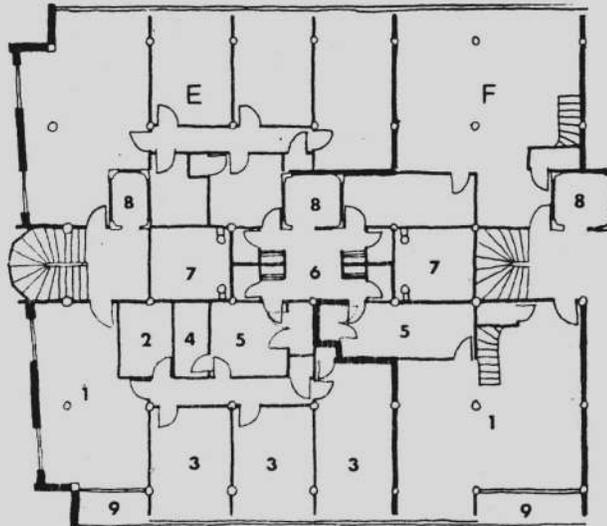
#### Aptos. D e E 8.º andar

1. Sala
2. Banheiro
3. Quarto
4. Armário
5. Passagem
6. Despensa
7. Cozinha
8. Hall de serviço comum a 2 aptos.
9. Poço
10. Elevadores
11. Terraço



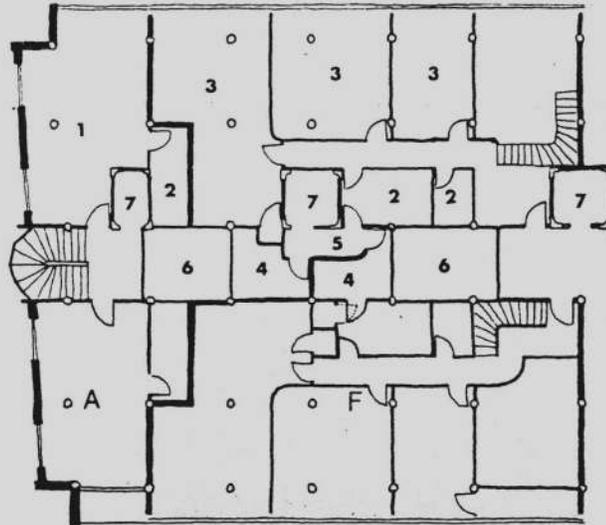
O 8.º andar é praticamente idêntico ao 7.º, com pequena variação de planta: os apartamentos E têm três quartos, ao invés de dois. A área é igual. No nono andar voltamos a encontrar o tipo E nos extremos, mas ao centro, novidade: quatro apartamentos duplex, com sala de pé-direito duplo e área de serviço embaixo, e, no andar superior, dois banheiros e três quartos. Em um desses duplex, o de número 906, moraram Di Cavalcanti e Noêmia Mourão. Além do andar superior do duplex, o 10.º andar acolhe apartamentos do tipo A.

mente, no 11.º andar encontramos dois apartamentos de cobertura, as *penthouses* que estrelaram o modernismo, com tetos-jardins mimando a habitação. No 1102 morou Marcelino de Carvalho, cidadão que ensinava a finura aos catecúmenos. Se Marcelino voltasse agora, não contemplaria mais o que desenhou o lápis do arquiteto, uma cidade derramada, guardada no horizonte pela serra da Cantareira. A serra sumiu, por trás do Andraus e de muitos negócios.



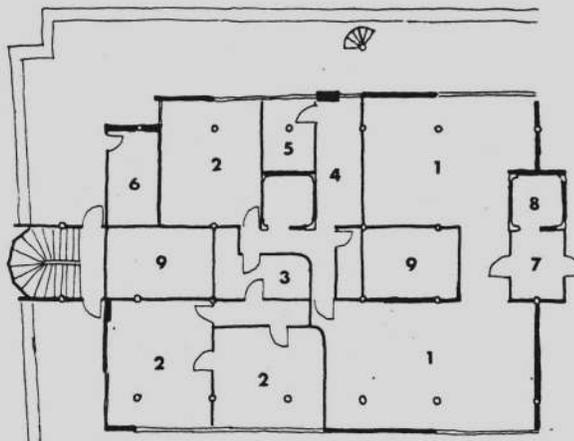
Aptos. E e F  
9.º andar

1. Sala
2. Banheiro
3. Quarto
4. Despensa
5. Cozinha
6. Hall de serviço comum a 4 aptos.
7. Poço
8. Elevadores
9. Terraço



Aptos. A e F  
10.º andar

1. Sala
2. Banheiro
3. Quarto
4. Depósito
5. Hall
6. Poço
7. Elevadores



Apto. G  
11.º andar

1. Sala
2. Quartos
3. Banheiros
4. Cozinha
5. Despensa
6. Casa-de-máquinas do elevador 1
7. Hall
8. Elevadores
9. Poço
10. Jardim

Desenho interior



Dois arquitetos foram juntos por volta de Tijuca, quando de um concurso de um edifício vencedor. Ali desenvolver Marinho permaneceu seguiu individualidade desfez a biografia permanecer

Várias obras não mereceram êxito, o edifício Lopes, oficina, cou temporária outras em in se isso impl faltou a char Janeiro, com o Brasil.

Este é um dos Vital Brazil brasileiro que nasceu em São arquitetura p Artes, do Rio depois da pa retoria da Es Diretor do IA da Classe na de 1936.

Depois que c nele algum t do edifício A dou-se para truiu o Insti pai, e trabal escolares. C voura de Mi na primeira f mo banco pri dos, e inclui ligada à org

"Purista Tra ofereceu He cado nos Ca tura. Lembrá aplicado, há nomear uma guarda. Os p ter a desord plásticas. Vi dividualismo. A palavra p primeira, p *Après le Cu* siação de pi Corbusier, e ta Paul Der revista *L'Esp* mo entre 19 tor atento d a maior inf

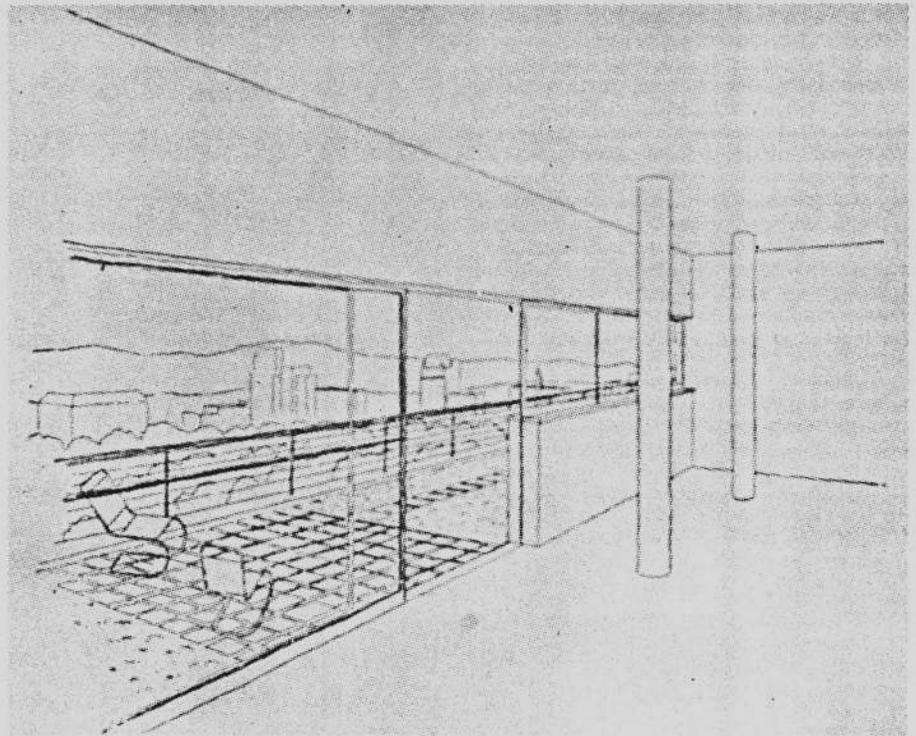
Dois arquitetos recém-formados trabalhavam juntos no Rio de Janeiro. Concluíam, por volta de 1934, um conjunto de casas na Tijuca, quando foram convidados a participar de um concurso fechado para a construção de um edifício de rendas em São Paulo. Quando o estudo realizado foi considerado vencedor, Alvaro Vital Brazil veio para cá desenvolver o projeto, enquanto Adhemar Marinho permaneceu no Rio, onde prosseguiu individualmente a carreira. A sociedade desfez-se normalmente, por conveniência biográfica, pois as idéias de princípio permaneceram comuns aos dois.

Várias obras posteriores de Adhemar Marinho mereceram publicação: sua própria residência, o edifício de apartamentos Rapozo Lopes, oficinas industriais. Parece que dedicou temporariamente seu talento a funções outras em indústria do sogro. Não sabemos se isso implicou abandonar a arquitetura; faltou a chance de entrevistá-lo no Rio de Janeiro, como fizemos com Alvaro Vital Brazil.

Este é um dos vinte e dois filhos do médico Vital Brazil Mineiro de Campanha, ilustre brasileiro que derrotou o veneno das cobras. Nascido em São Paulo, Alvaro formou-se em arquitetura pela Escola Nacional de Belas Artes, do Rio de Janeiro, em 1933, pouco depois da passagem de Lucio Costa pela diretoria da Escola. Foi membro do Conselho Diretor do IAB no ano seguinte, e Delegado da Classe na eleição para a Câmara Federal de 1936.

Depois que concluiu o Esther, Alvaro morou nele algum tempo, desenvolvendo o projeto do edifício Arthur Nogueira. Em seguida mudou-se para Niterói, onde projetou e construiu o Instituto que leva o nome de seu pai, e trabalhou no projeto de três grupos escolares. Com a obra para o Banco da Lavoura de Minas Gerais (1947), foi premiado na primeira Bienal de São Paulo. Para o mesmo banco projetou agências por vários estados, e inclusive estaleiros para uma firma ligada à organização.

"Purista Tranquilo", foi o adjetivo que lhe ofereceu Henrique Mindlin, em artigo publicado nos Cadernos Brasileiros de Arquitetura. Lembramos que o termo *purismo* foi aplicado, há mais de cinquenta anos, para nomear uma tendência racionalista da vanguarda. Os puristas propunham-se a combater a desordem na arquitetura e nas artes plásticas. Viam-na no decorativismo, no individualismo, nas explosões expressionistas. A palavra *purista* teria sido usada pela vez primeira, programaticamente, no manifesto *Après le Cubisme*, que acompanhou a exposição de pintura de Pierre Ozenfant e Le Corbusier, em Paris, 1919. Juntos com o poeta Paul Dermée, esses artistas fundaram a revista *L'Esprit Nouveau*, porta-voz do purismo entre 1920-25. Mário de Andrade foi leitor atento desse periódico, e Le Corbusier a maior influência de nosso modernismo arquitetônico, como se vê inclusive nos desenhos do Esther.



Desenho interior



O símbolo da Usina, na entrada

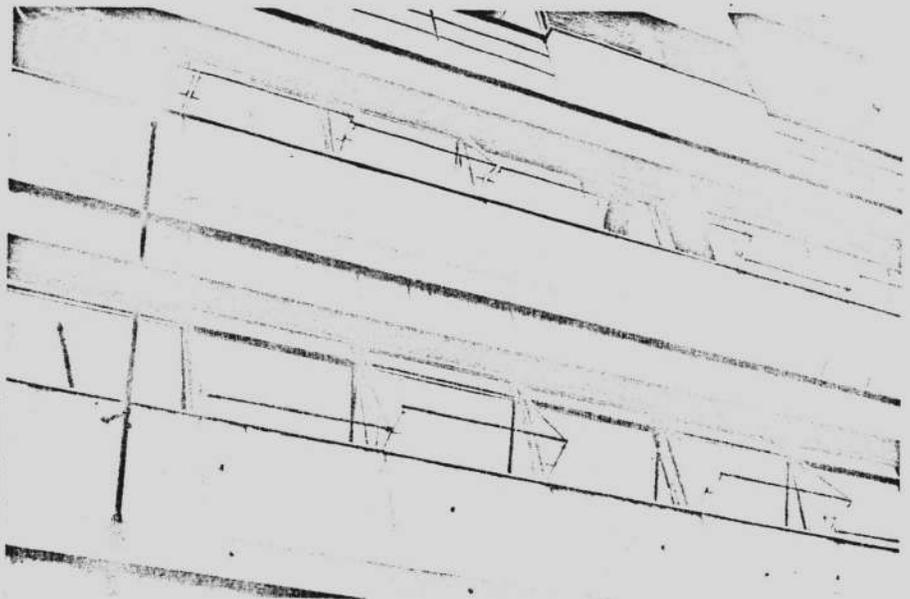
O Esther também é visto como *Art-Déco*. Pelos detalhes e ornamentos: a numeração, arremates de guarnições, o símbolo da Usina desenhado pelo arquiteto, as curvas que arredondam o encontro de paredes nos mezaninos e no subsolo. Mas o *Art-Déco*, estilo ou moda decorativa do período entreguerras, tem exemplos mais característicos em São Paulo: as obras de Elizário Bahianna, como o Mappin e o Saldanha Marinho, ou o edifício do Banco de São Paulo, de Alvaro Botelho, este transportando uma decoração luxuosa.

O purismo, herdeiro radical do cubismo, quis ser mais... purificador. "Se decoramos, foi o resultado do construir", diziam os arquitetos no catálogo descritivo do edifício Esther. As preocupações espaciais do purismo convergiam para a planta como fio condutor da organização arquitetônica: "Sem a planta é a desordem, a arbitrariedade", lemos nos *Vers une architecture* (1923), de Le Corbusier. E no catálogo paulista: "Do estudo detalhado de cada plano e da estrutura resultante aflorou naturalmente a elevação ou fachada".

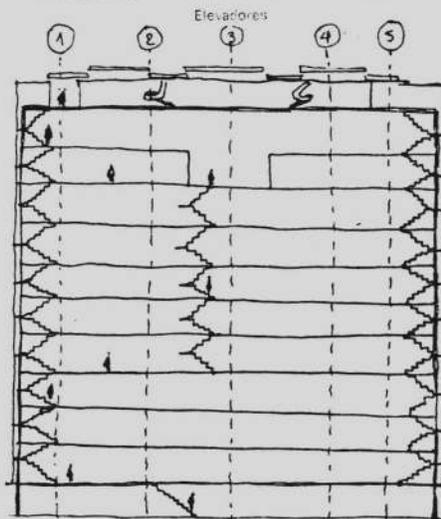
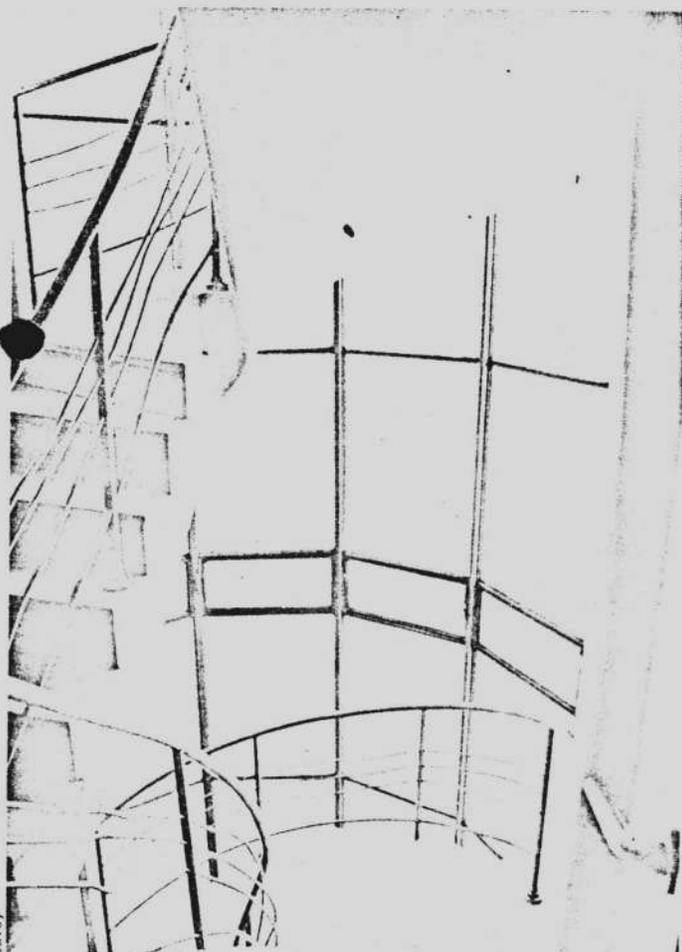
Vimos muito no Esther, confrontando o projeto inicial com a obra viva. Lá está o volume simples, o prisma purista. A estrutura independente (intercolunio 3X4 m), as janelas contínuas, os pequenos terraços, brilhos e rugosidades. A simplicidade aparente esconde a coexistência de setores mais ou menos isolados, o sistema de circulação organizando as diferenciações espaciais. O trânsito aos escritórios dos primeiros andares e às zonas de serviço das habitações ficou concentrado em 2 elevadores. Outros três servem exclusivamente às chamadas entradas nobres dos apartamentos (3).

Suma-se um conjunto de três escadarias: duas nas extremidades, guardadas por semicilindros de vidro cubistamente encastrados nas fachadas laterais. Vão do 11.º ao 1.º andar, de se onde se alcança o térreo por uma escada isolada. A terceira escadaria fica localizada no centro, ligando o 4.º andar ao 9.º. Corrimões de metal cromado e piso de mármore marfim. A distribuição das circulações em setores segue a existência de "vários edifícios reunidos em um só" (4).

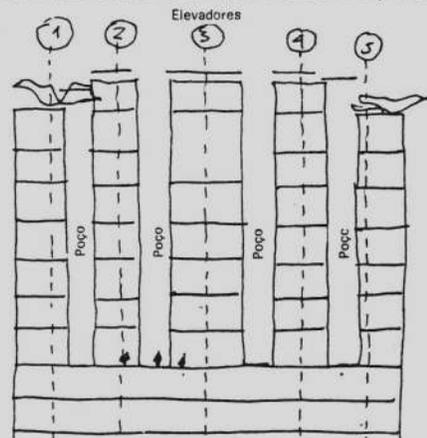
Fiorino Marcondes Michoudin



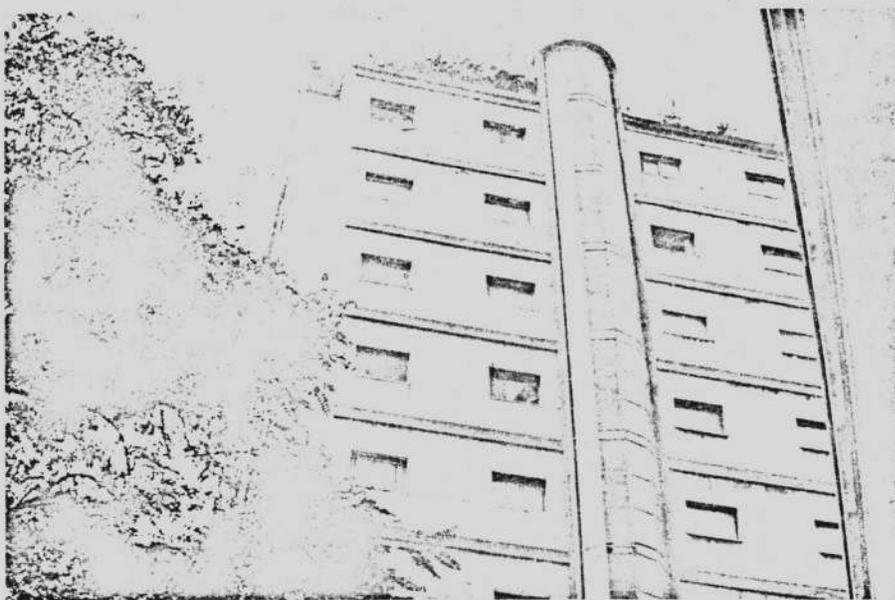
Vista lateral torre da escada



Esquema das circulações  
Elevadores 2 e 4: escritórios e serviço  
Elevadores 1, 3 e 5: "entradas nobres"



Savoy



Vista lateral com a torre da escada



Maria Alice Junqueira Bastos

Os serviços ficaram no centro do bloco, ao redor de quatro poços de ventilação, dimensionados segundo as exigências do artigo 215 do Código Arthur Sabóya. Os poços terminam no 4.º andar: os escritórios dos primeiros andares, e seus banheiros coletivos, são ventilados pelas fachadas. Essa duplicidade de soluções, precipitada pela existência de áreas de serviço no centro do bloco, impondo os poços, não agrada ao próprio arquiteto. Circunspecto, Alvaro Vital Brazil admite a diversidade de funções nos quarteirões urbanos, mas em edifícios separados, pois a mistura de edifício de escritório e edifício de moradia em um só "desvaloriza um e outro". Por ele, todos os andares teriam destinação comercial, dispensando a necessidade de poços, progressivamente eliminados, como chegou a sonhar na época do projeto.

Na realidade, a distribuição das áreas de serviço ao redor dos poços provocou congestionamento. Do 5.º ao 9.º andar, houve uma solução engenhosa: o hall do elevador de serviço é uma área comum a quatro (5.º e 9.º andares) ou a dois (7.º e 8.º andares) apartamentos, definido um espaço comunitário de trabalho. Mas, nos duplex, a solução saiu impura. A parte de baixo ficou com tanques e latrinas, enquanto o quarto de empregada (previsto como depósito) ficou na parte de cima. Imaginamos, de noite, uma mulher trabalhadora descendo o elevador, embora o banheiro da "mais família" esteja ao lado do depósito.

O edifício Esther era gloriado como "cartão de defunto". Aparecia emoldurado por uma como que tarja preta: placas de vitrolite, vidro belga fornecido pela Casa Conrado, leve e de baixo custo. As placas de vitrolite eram aparafusadas a pequena distância das saliências da fachada, com a função de isolar as paredes da umidade: serviam de pingadeiras. Um erro de detalhamento frustrou esse objetivo, e as placas passaram a... pingar de lá de cima, chuva eventual mas incômoda sobre os passantes. A Casa Conrado desfez o serviço, deixando uma pintura escura simples, que resolveu tudo sem ofensa estética.

Daphne Savvy

Aliás, originalmente os vitrolites deveriam revestir colunas e partes do térreo, o que não se deu porque uma remessa importada quebrou durante o transporte. As colunas do térreo acabaram por receber um mármore verde, caprichosamente desenhado, de procedência nacional. O arquiteto manifestou seus desgostos com essa perda de rigor visual, do preto para o verde decorado de estrias. Que purismo!

A fachada externa, sob a marquise sabor de cinema, ficou com granito preto da Tijuca, que caracteriza com grande elegância a entrada principal. É liso e discreto. Nos interiores acima do térreo, as colunas receberam uma pintura sépia brilhante, até hoje impecavelmente conservada, qualidade garantida por "várias mãos de massa e lixa", como informa o catálogo. Mão sobre mão sobre mão. Mão-de-obra mal paga par amaterializar os refinamentos da cabeça.

Floriano Marcondes Machado



As colunas do térreo

ma das  
ções  
ores 2 e 4:  
rios (riço  
ores 1.º e 5.º  
das nobres"

ços, criando  
nos "halls" e  
"edifícios"

A vigência da Lei do Inquilinato por mais de vinte anos (começou em 1942), prorrogando os valores dos contratos de locação, foi desencorajando os investimentos em casas e edifícios de aluguel. Com o crescimento da inflação, as rendas proporcionadas pelos aluguéis foram diminuindo. Foi um dos motivos, segundo José Bonifácio Coutinho Nogueira, ilustre neto do dono do Esther, que levou seu avô - então vivendo de rendas - a vender o edifício a um condomínio de vários proprietários, venda consumada em 1962.

Aquela área do centro novo acompanhava transformações sociais dentro e fora dos edifícios. O crescimento do setor terciário da economia foi empurrando a função habitacional para mais além; os profissionais liberais (os arquitetos, por exemplo) deslocavam-se para as áreas adjacentes, e, em seguida, para a zona sul. Os serviços, modestos, de maior exploração de mão-de-obra e menor capitalização, proliferaram na antiga área elegante: despachantes, corretores, pequenos comerciantes servindo assalariados empobrecidos. Todo o 4.º andar foi vendido para pequenos escritórios. O que era sede da Usina subdividiu-se em pequenas sedes de pequenos empreendimentos. O estacionamento do subsolo, sublocado, aceita mais automóveis do que sua área originalmente previa, sobrando fumaça, barulho e confusão.

(O redesenho das áreas centrais estimula novo exame dos antigos empreendimentos. O projeto original do Esther, com sua flexibilidade e variedade de habitações, ensina soluções de melhor qualidade que as permitidas pelo capitalismo subseqüente.)

Com as mudanças no padrão social de seus usuários, o equipamento técnico do Esther foi em grande parte desativado, ou substituído. Começou com as caldeiras de óleo combustível que aqueciam a água. Durante a 2.ª Guerra, o óleo racionado foi substituído pela lenha, que alimentou as caldeiras até... 1962! A sofisticada bateria de filtros que depurava a água foi substituída por modestos e saudáveis filtrozinhos particulares. O sistema de lixo (tubos verticais que conduziam os detritos até carrinhos-depósitos no subsolo) revelou-se um ninho de baratas, e foi desativado. Apesar dos esforços do síndico Ellis Antunes, ficou difícil à classe média sustentar um condomínio que só de elevadores tem 5. A inauguração da Estação República do metrô deve deslocar ainda mais a função habitacional daqueles quarteirões. Os condôminos do Esther pensam em dar ao edifício uso exclusivamente comercial. Realizar-se-ia o sonho inicial de Álvaro Vital Brazil: não por prope-



A fuligem esconde a beleza do revestimento externo.

Floriane Marcondes Machado

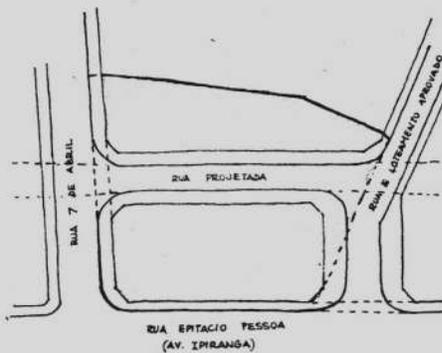


A esquerda, o edifício Arthur Nogueira, à direita o Esther

Junqueira Bastos



Esquema da implantação



Esquema da  
implantação

Mas a torre persiste. Tantas transformações não eliminaram suas qualidades, que vêm de longe. Foi inovadora sua implantação mais que urbana: urbanística. O Esther arrumou-se polidamente na paisagem, pondo-se em diálogo sereno com o meio. Seus arquitetos e construtores ofereceram à cidade uma fatia do terreno original. Ao invés de ocupar todo o lote, abriram uma pequena rua (10 X 40 m) paralela à Praça da República. Hoje é a Rua Gabus Mendes, que liga "nada a nada", uma passagem vadia, uma galeria aberta. O pedaço restante do lote acolheu depois um segundo projeto de Vital Brazil, o edifício Arthur Nogueira, conhecido como Estherzinho.

Assim o Esther ficou solto no terreno, amarelo e iluminado, até que a massa de arranha-céus o cercasse. Mas aquela esquina mantém seu encanto: a Rua Basílio da Gama começa no Esther e termina em outra boniteza, a Galeria Metrôpole, de Candia & Gasperini. Ou melhor, não termina: como a Galeria é aberta, por ela flui o espaço até uma praça de muitas árvores, atrás da Biblioteca Municipal. Aquelas árvores que apontam as nuvens são remanescentes dos quintais em que chorava a garoa paulista. Eram da casa do cardeal-arcebispo de São Paulo, como foi Dom José Gaspar entre 1939-43. Foi-se o quintal e a garoa, fica o olhar e a lembrança.

#### Notas

(1) Eduardo Kneese de Mello foi delegado em 1942 para organizar a seção paulista do IAB. O subsolo do Esther era então ocupado apenas por "um russo que pintava cartazes" (e que continuou por lá). Poucos anos depois da Segunda Guerra, ofereceram ao IAB 180 contos para mudar da sede, pois o prestígio do local despertou a idéia de instalar ali a Boate Oásis. Esse dinheiro foi quase 20% da quantia que o IAB pagou pelo terreno onde está atualmente sua sede.

O Clubinho, dois anos depois de sua primeira assembleia, alugou sede ali por perto, na Rua Barão de Itapetininga. Quando o IAB terminou seu edifício, por

volta de 1950, ofereceu-se como sede comum aos dois grêmios. O Clubinho desceu para o atual subsolo em 1952.

(2) Na verdade o subsolo chegou a ser restaurante por algum tempo, depois que saiu a Boate Oásis e antes de entrar o atual Bar Executivo.

(3) Com exceção do 4.º andar, que não tem entradas "nobres", todos os apartamentos são econômicos. Notar nos esquemas: do 5.º andar para cima, devido ao bloqueio representado pelos poços, diríamos inexistirem corredores, apenas halls de chegada. Para evitar que o poço terminasse no corredor do 4.º andar, os arquitetos mantiveram a divisão em halls por meio de portas de vidro.

Hoje em dia, a especialização dos elevadores foi relativamente abandonada.

(4) Essa sensação nos foi confirmada em depoimento de conhecido intelectual, Francisco Luiz de Almeida Salles, morador tradicional do edifício.

#### Referências bibliográficas

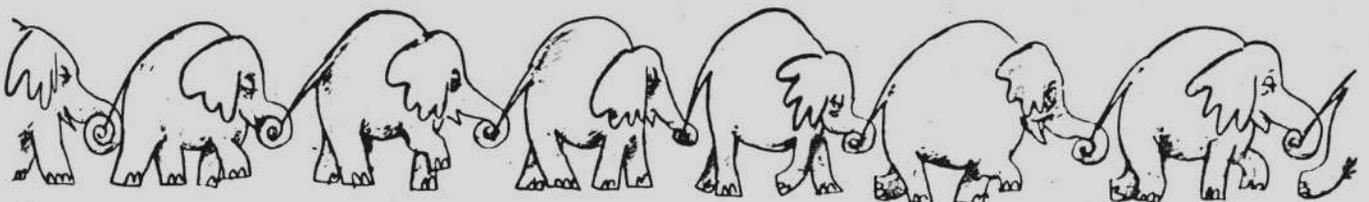
1. Almeida, Paulo Mendes de, De Anita ao Museu, 2ª ed., São Paulo, Perspectiva, 1976.
2. Banham, Reyner, Teoria y diseño en la era de la máquina, Trad. Luis Fabricant, Buenos Aires, Nueva Visión, 1965.
3. Catálogo de apresentação do edifício Esther. Construtora A.R.N. São Paulo, s/d. Cópia xerográfica cedida por Diana Dannon.
4. Código de Obras Arthur Sabóya. Consolidação aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934. São Paulo, Escolas Profissionais Salesianas, 1935.
5. Mindlin, Henrique, Modern architecture in Brazil, Rio de Janeiro, Colibris, 1956, p. 84-5.
6. Idem, lb., Um tranqüilo purista: Alvaro Vital Brazil, ABA (1) CAB (2) 9-11, 1967.
7. Projetos de Adhemar Marinho: Arquitetura e Urbanismo (IV), jan./fev. 1939; (III) jan./fev. 1938; (III) jul./ago. 1938. Projetos de Alvaro Vital Brazil: Acrópole (157); 25 maio 1951; (160) ago. 1951; Arquitetura e Engenharia (19); out./dez. 1951; (17) maio/jun. 1951; (18) jul./set. 1951; (14) jul./set. 1950.

#### Agradecimentos

Aos depoimentos e gentilezas de Elis Antunes, José Bonifácio Coutinho Nogueira, Francisco Luiz de Almeida Salles, Alvaro Vital Brazil, Eduardo Kneese de Mello, João Breda e Maria Ruth de Amaral Sampaio.

A colaboração na pesquisa dos estudantes Floriano Marcondes Machado, Daphane Savoy, Maria Alice J. Bastos, Heidi Soedo e Maria Terza Grillo.

# ASSINE PROJETO



A consolidação da revista brasileira de arquitetura também depende de você.

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

23/11/84

Estamos informados sobre o  
minente início de obras nestes  
edifícios cuja preservação e de  
interesse indubitável à população  
de São Paulo.

A documentação apreendida  
pelo DPHA atesta a importância  
documental do edifício Este.

Assim sendo, determino imediata  
abertura de processo para que se  
ponha em continuidade os estudos  
que possibilitarão definir mais  
rápido o instrumento mais adequado  
a este caso.

A. D. para providências.

Antônio A. Maranhão

ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

RH  
7/12/84  
F  
AM

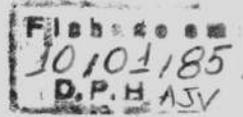


Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 09 de janeiro / de 1985

Ofício N.º 05/85



Senhor Presidente

Encaminhamos à Vossa Senhoria, cópia xerox do expediente que trata da aprovação do projeto de reforma do edifício Esther, à Praça da República.

No memorando 153/84 da Divisão de Preservação a este anexado, sob fls. 24, foi providenciado material necessário à instrução do pedido de tombamento do edifício em epígrafe e enviado a esse digno Conselho.

A espera de manifestação de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos / de elevada estima e consideração.

*Maria Virgínia Salgado Loureiro*  
MARIA VIRGÍLIA SALGADO LOUREIRO

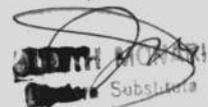
Diretora Subst<sup>a</sup>

D.P.H.

ILMO. SENHOR  
DR. ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

*A SA p/ juntos  
ao guide 00116/84  
Conselho 10/11/85*

NCV/mc





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 06 de julho de 1983

OFÍCIO GP-Nº 336/83  
P.CONDEPHAAT Nº 22.535/83

29  
Arquivado em  
08/07/83  
RM

Senhora Diretora

Através deste comunicamos a Vossa Senhoria que o E.Colegiado do CONDEPHAAT decidiu em sua sessão plenária de 14 último, pela aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Praça da República nº 64/76, para a instalação de lanchonete, - tendo em vista o Parecer do Serviço Técnico constante à fls. 7/12 do processo 22.535/83.

Trata-se de reforma em edifício situado na área envoltória do Colégio Caetano de Campos e cujas obras não irão redundar em comprometimento visual para o bem cultural sujeito à proteção pelo Estado. Assim sendo, os serviços pretendidos - sob o ponto de vista da aprovação por parte deste órgão nada apresentam de inconveniente.

Entretanto, estando o referido edifício em quadrado na Z8-200, estamos encaminhando, em anexo, cópia xerox do Parecer supracitado para o conhecimento de Vossa Senhoria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

*Antonio Augusto Arantes Neto*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Arquivado em  
08/07/83

Senhora  
REGINA MARIA PRÓSPERI MEYER  
DD.Diretora do Deptº do Patrimônio Histórico da PMSP  
Av. Paulista, 2198 - 8º andar  
Capital

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 7

do P. CONDEPHAAT n.º 22535 / 83 (a)

Interessado: NAIM IBRAHIM KALIM

Assunto: Solicita aprovação de projeto de reforma sem aumento de área á Pça da República nº 64 e 76, esq.c/rua 7 de abril CAPITAL.

O edifício Esther situa-se na área envolvente do antigo Colégio Laetano de Campos sendo listado como ZB-200/072 com nível de proteção P<sub>1</sub>

QUANTO A IMPORTÂNCIA DO EDIFÍCIO

Foi o 1º grande edifício brasileiro com estrutura independente e portanto o introdutor de algumas novidades em termos de arquitetura como as fachadas livres. As suas colunas foram localizadas livremente no meio das salas, de uma forma regular, facilitando assim uma maior variedade de planta. Inaugurado em 1938 causou grande sensação, pois os edifícios de apartamentos que usualmente eram feitos nessa época, apesar da utilização do concreto armado na estrutura dando a possibilidade de maiores vãos, continuavam a reproduzir os espaços compartimentados em salas, salitas e corredores a exemplo das salas e o tratamento de fachada em composições estilísticas. Ao contrário disso o Edifício Esther apresenta solução funcional de planta e tratamento despojado das fachadas, com a estrutura deixando-nos a mostra o nº de pisos do edifício.



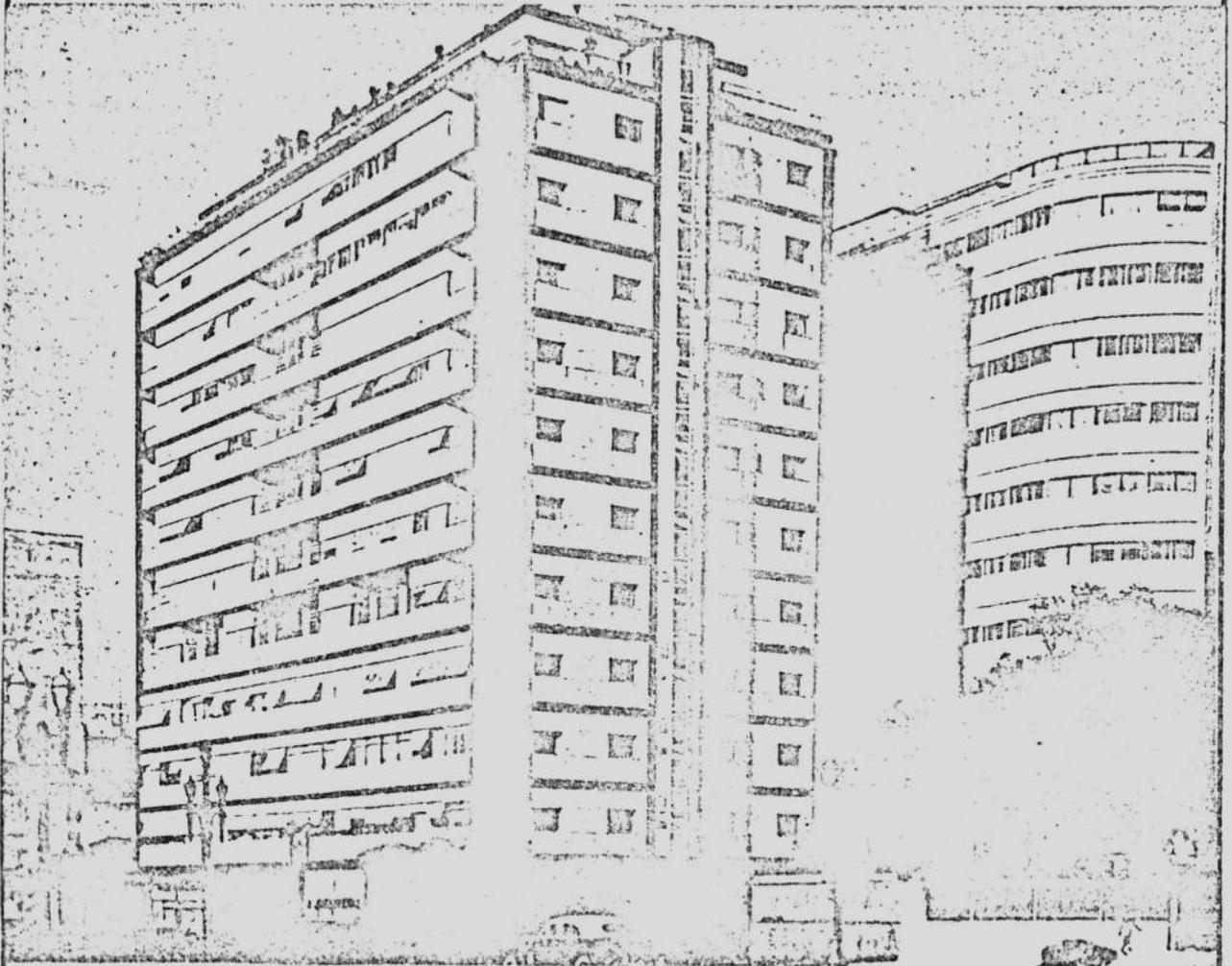
# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 8

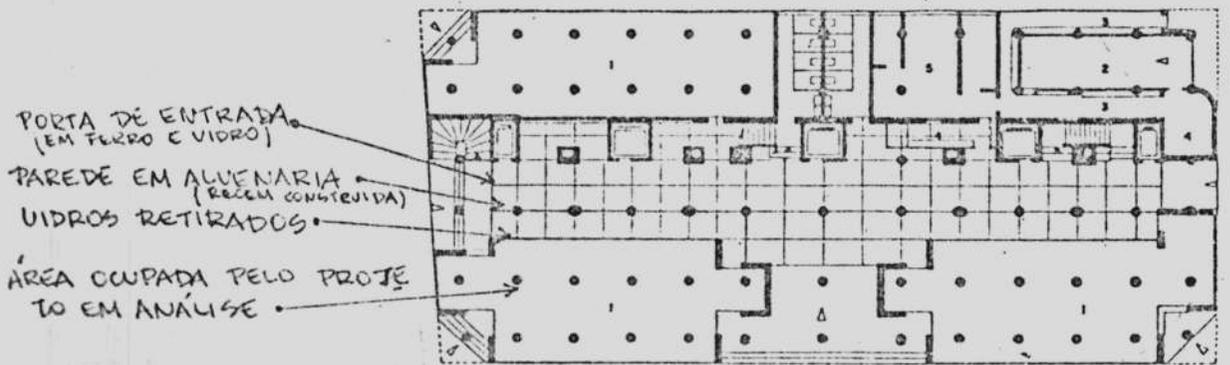
do P. CONDEPHAAT n.º 22925/63 (a)

Interessado: NAIM IBRAHIM KALIM

Assunto: SOLICITA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA SEM AUMENTO DE ÁREA, À PR. DA REPÚBLICA Nº 64 e 76, ESQ. C/ R. 7 DE ABRIL - CAPITAL



PROJETO ORIGINAL DO EDIFÍCIO ESTHER - esc. 1:400



PORTA DE ENTRADA  
(EM FERRO E VIDRO)  
PAREDE EM ALVENARIA  
(RECEM CONSTRUÍDA)  
VIDROS RETIRADOS  
ÁREA OCUPADA PELO PROJE-  
TO EM ANÁLISE

TAVIMENTO TÉRREO esc. 1:400 - espaço para circulação e área para lojas.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GP-336 04  
83 32  
DA SILVA

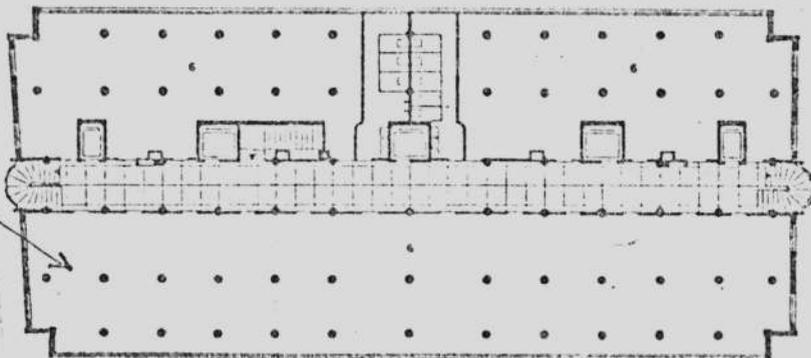
Folha de informação rubricada sob n.º 9

do P. CONDEPHAAT n.º 22.535/83 (a)

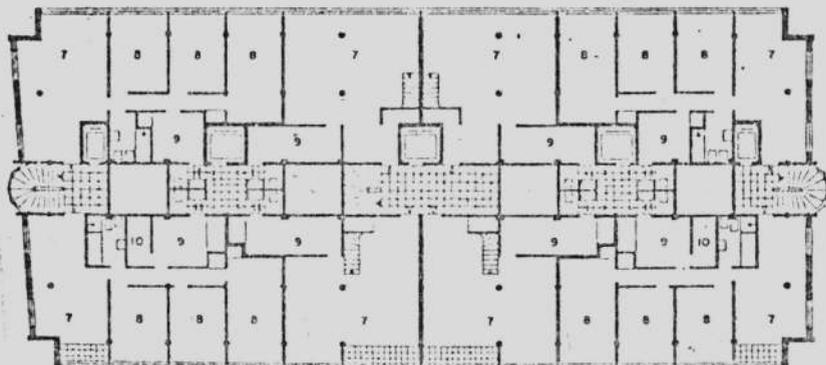
Interessado: NAIM IBRAHIM KALIM

Assunto: SOLICITA APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA SEM AUMENTO DE ÁREA À PÇA DA REPÚBLICA Nº 64 e 76, ESQ. R. 7 DE ABRIL - CAPITAL

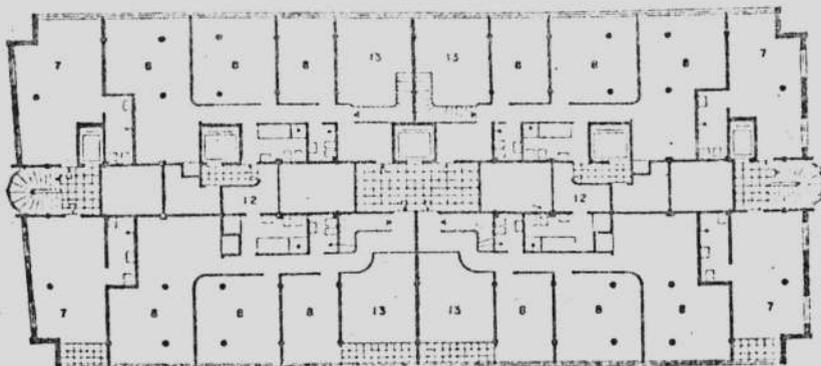
ÁREA OCUPADA PELO PROJETO EM ANÁLISE



- 2º, 3º e 4º PISO - ESCRITÓRIOS
- 5º PISO - APARTAMENTOS DE 1 OU 2 DORMITÓRIOS
- 6º, 7º, 8º e 9º PISO - APARTAMENTOS DE 2 OU 3 DORMITÓRIOS E DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADA



10º ANDAR



11º ANDAR

- 10 e 11º ANDAR - APARTAMENTOS DUPLEX (4)
- 12º ANDAR - APARTAMENTOS DE COBERTURA (2) - TERRAÇOS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

05  
GP-336 83  
DA SILVA  
33

Folha de informação rubricada sob n.º 10

do P. CONDEPLANT n.º 22.935/03 (a)

Interessado NAIM IBRAHIM KALIM

Assunto SOLICITA APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA SEM AUMENTO DE ÁREA A PÇA DA REPÚBLICA Nº 64 e 76, ESQ. R. 7 DE ABRIL - CAPITAL.

QUANTO A SITUAÇÃO ATUAL DO EDIFÍCIO

O estado de conservação do edifício é bom. As fachadas do 2º AO 11º piso encontram-se sem descaracterização, porém um duto vindo do subsolo, que sobe externamente por uma das quinas do edifício, causa grande interferência na fachada. Quanto ao pavimento térreo: encontra-se com a modulação original dos caixilhos modificada parcialmente; houve também a introdução de materiais estranhos ao projeto original como o aço escovado e outros na formação de algumas vitrines que compõem a fachada do prédio.

QUANTO AO PROJETO APRESENTADO

O projeto apresentado já conta com a aprovação da SEMPLA, como órgão responsável pela preservação dos edifícios listados como ZB-200. Porém, tal reforma é inconveniente para a preservação do edifício nas seguintes partes:

- 1- no sistema de retirada de gases da cozinha, que contará com um duto de exaustão externo ao prédio, que subirá por uma das suas quinas até a cobertura;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

06  
336  
83  
34

Folha de informação rubricada sob n.º 11  
do P. CONTEMPORÂNEO n.º 22535 / 83 (a)

Interessado NAIM IBRAHIM KALIM

Assunto SOLICITA APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA SEM AU-  
MENTO DE ÁREA À PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 64 e 76, ESQ.  
RUA 7 DE ABRIL - CAPITAL

2- Ampliação do espaço originalmente destinado a lojas, pela retirada de uma parede de vidro e colocação de outra em alvenaria que se apropria de parte do espaço de circulação do edifício, vindo a terminar logo atrás de uma porta em ferro e vidro que constitui a entrada social do edifício pela R. 7 de Abril.

Em conversa informal com a arquiteta responsável pelo projeto versando sobre o inconveniente descrito no item 1, não foi esclarecido que a escolha do sistema de exaustão com utilização de duto externo ao prédio foi devido a questões técnicas, como é descrito em relatório que segue em anexo, elaborado pelos responsáveis pelo projeto. Quanto ao item 2: é fator de forte interferência na configuração original da planta do pavimento térreo do Edifício, descaracterizando-o em um dos seus princípios básicos de projeto, a estrutura independente, já que essa parede interliga as colunas, incorporando o piso de vedação à estrutura.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GP-336 <sup>07</sup> <sup>83</sup> <sup>35</sup> <sup>ofício</sup>

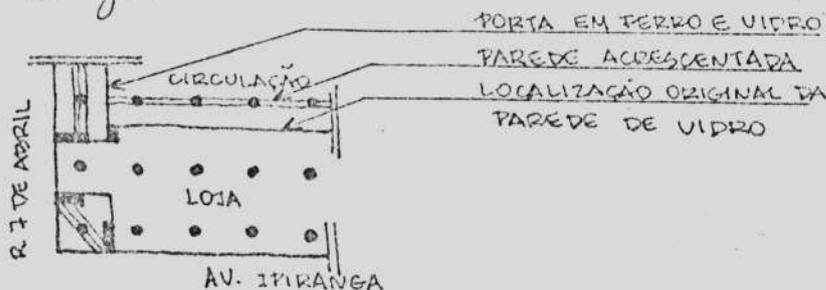
Folha de informação rubricada sob n.º 12

do PROC. CONDEPHAAT, n.º 22535 / 03 (a).

Interessado NAHIM IBRAHIM KALIM

Assunto SOLICITA APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA SEM AU-  
MENTO DE ÁREA A PÇA DA REPÚBLICA Nº 64 e 76,  
ESQ. R. 7 DE ABRIL - CAPITAL.

Além disso causa interferência na fachada do edifício já que termina atrás da porta de entrada principal ficando aparente pela transparência dos vidros e interferindo de forma inconveniente na aparência original desta porta que é de grande beleza.



Visto que o edifício em análise não é tombado e visto que o projeto de reforma apresentado não compromete a visibilidade do logradouro de Campos, nem causa interferência alguma ao seu tombado, o problema considerado torna-se fora de nossa competência legal e por isso nada podemos fazer por ora, embora as portas acima citadas sejam de extrema inconveniência a integridade do Edifício Estúdio. Porém fatos como este deviam ser evitados. Por isso torna-se urgente começarmos a pensar no tombamento deste edifício, para que a manutenção da sua integridade possa ser definitivamente garantida.

Marcia Tancher de Feres

STCR 23/05/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

36

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º -08-

do Ofício n.º 336 de 19 83, 11 / 07 / 83 (a)

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO : Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Pça. da República nº 64/76.

Informação nº 336/83-DPH

Divisão de Preservação  
Senhora Diretora

Para conhecimento, chamando a atenção de Vossa Senhoria para o último período da informação anexa, a fls. 12, por nós grifado, e que consideramos muito importante.

11-julho-1983

MVSL/aps

17 2 83

10 7 83

Ref.: - Ofício nº 336/83

Int.: - CONDEPHAAT

Ass.: - Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício  
Esther à Praça da República nº 64/76.

Informação 322/83-Pres.

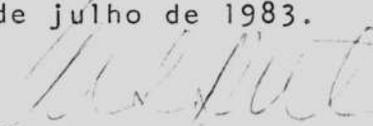
Seção Técnica de Crítica e Tombamento  
Senhora Chefe

Solicitamos parecer da Seção relativamente a dois pontos:

1. manifestação do CONDEPHAAT tendo em vista a aprovação do projeto de reforma pela SEMPLA apesar da descaracterização que essa reforma trará ao edifício.
2. pertinência quanto ao tombamento do imóvel considerando-se já estar o mesmo na Lei 8328-Z8-200/PI que não de encontra regulamentada.

Após parecer da Seção o presente será encaminhado à -- SEMPLA para manifestação quanto à aprovação concedida que, acreditamos, esteja vinculada à inexistência da regulamentação da lei e porquanto à impossibilidade de adotar-se medidas restritivas com relação ao edifício.

Em 14 de julho de 1983.

  
MARIA LUIZA DUTRA

Diretora da Divisão de Preservação

/rsg

SEGU E...., juntando...., nesta data, .....documento.... e papel para informação,  
rubricado.... sob fôlha n.º .....  
.....

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .....

37

d o ofício n.º 336 de 19 83 , 23 / 03 / 84 (a) .....

Ofício GP nº 336/83

Interessado: CONDEPHAAT.

Assunto : Aprovação do projeto de reforma do edifício "Es  
ther", à Praça da República, 64/76.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento  
Arquiteta Rosana Pierri

Solicitamos atender à cota retro da Senhora Di-  
retora da Divisão de Preservação.

23/03/84

LRD/mfss

RECEBIDO  
SECRETARIA DE CULTURA  
1984 MAR 23

Departamento do Patrimônio Histórico

Divisão de Preservação

Seção Técnica de Levantamentos e Pesquisas

IAC.SP. S006/Q006/L3.287.100

Nome EDIFÍCIO ESTHER

Endereço Principal Av. Ipiranga, 64, 76, 80.

Secundario Rua 7 de Abril, Rua Gabus Mendes, Rua Basílio da Gama

Conjunto Arquitetônico  Bem Cultural Isolado  Logradouro

Cadastro de Renda Imobiliária Quadra n.º 0 | 0 | 6 | Setor n.º 0 | 0 | 6

Proprietário

Uso Original Residencial uni familiar (comercial / prestação de serviços / escritório )

Atual Misto: residencial unifamiliar (comercial /prestação de serviços)

N.º de Pavimentos onze (11), mais sub-solo

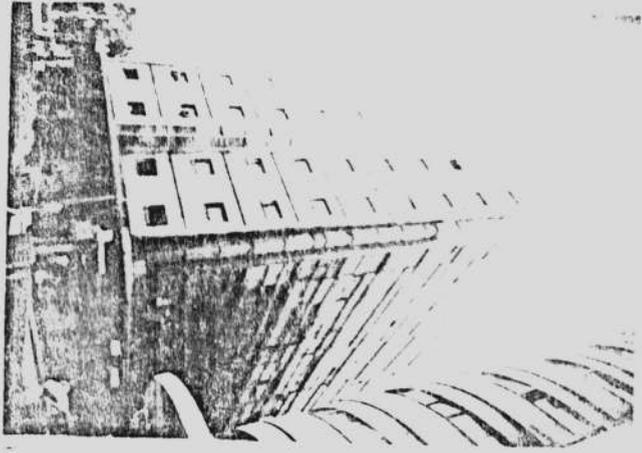
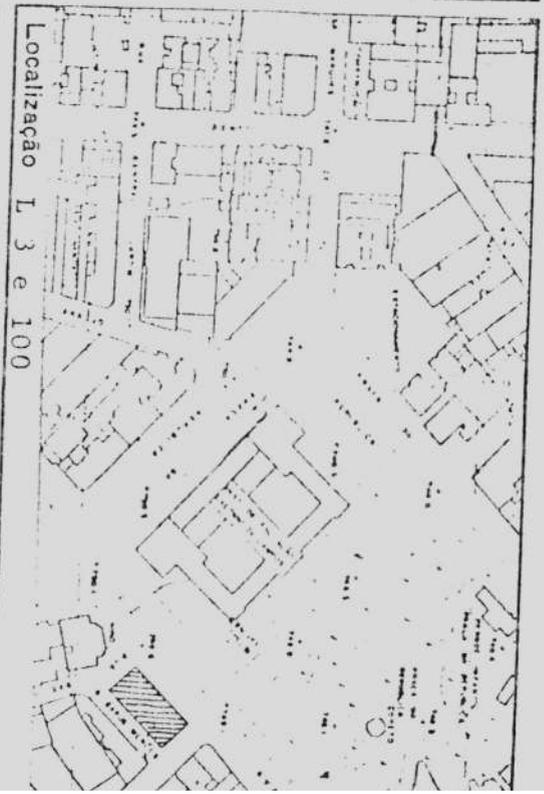
Técnica Construtiva Estrutura de concreto armado e vãos em alvenaria de tijolos

Estado de Conservação Muito bom  Bom  Razoável

Precário  Ruim  Irrecuperável

Grau de Alteração e conservação: Edifício em bom estado de conservação. Os cinco primeiros pavimentos sofreram modificações em função das atividades comerciais ali instaladas. O restante do edifício guarda suas características originais.

Proteção Existente Z8. 200/072 Proposta: P1



... em 1938, sendo seu construtor o engenheiro Nário Novedlin e o proprietário o Industrial Paulo Nogueira Filho.

Este edifício constitui um marco na arquitetura Contemporânea Paulista tendo as primeiras soluções de plantas, fachadas livres e paredes.

Mindlin, Henrique-Ephim Moderns Architecture in Brazil.

Rio de Janeiro e Amsterdam, Colibris, 1984-85.

Revista Politécnica 1938 maio-agosto. (têm cópias das plantas originais)

Pasta 14. - ficha 1

Observações

Ficha elaborada a partir dos dados contidos no Programa Toledo/Lemos para a preservação dos Monumentos Culturais Arquitetônicos da área Central de São Paulo.

Data:	Realizada por:	V. OB.
março/1979	Verificada por:	

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

39

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .....

d o ofício n.º 336 de 19 83, 04 / 04 / 84 (a)

Ofício nº 336/83

Interessado: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

Assunto : Comunica aprovação do projeto de reforma do edifício Esther, situado na área envoltória do Colégio Caetano de Campos.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento  
Senhora Chefe

Na proposta de regulamentação da Lei nº 8328, de 1975, feita em 1983 pela SEMPLA, o Edifício Esther - Z8-200.072 - teve o seu nível de preservação P1 modificado para P2, liberando-o de restrições a modificações internas, / mesmo nas áreas comuns e de acesso.

Ainda que sob o nível P2, a presente reforma para instalação de lanchonete no andar térreo (aliás já levada a cabo há mais de um ano) desrespeita a lei, pois modifica a "...forma, vãos...e material utilizado..." (1) da fachada, alterando sua concepção original de forma muito negativa.

O parecer emitido por técnico do CONDEPHAAT, às fls. 02 a 07 do presente explicita as implicações da instalação da lanchonete.

É de se estranhar primeiramente o fato de o Departamento do Patrimônio Histórico ter sido consultado somente pelo CONDEPHAAT e não pela SEMPLA e também, de lamentar esta consulta encaminhada em data tão atrasada em relação ao fato consumado.

Em ocasiões anteriores foram instalados outros estabelecimentos comerciais, como a Joalheria Amsterdam-Sauer, a Casa Lotérica Infalível e o estacionamento (para citar alguns dos que ocupam a quase totalidade do andar térreo do edifício) que prejudicam a configuração original do imóvel, sem que nenhuma medida, retroativa ou não, tenha si

do tomada para sua proteção, embora fosse Z8-200 de nível P1.

Este é um caso inequívoco de bem de valor para a memória da arquitetura paulistana que apresenta alto grau de expressividade, tanto pelo aspecto de inovação técnica e de concepção de espaço, quanto pela qualidade formal atingida. Por este motivo e não estando ainda regulamentada a lei nº 8.329/75 - Z8-200, somos de opinião que a sua classificação em nível P2 deveria ser revista ( assim como a de outros imóveis de caso semelhante ), no sentido da manutenção do nível P1 na fachada e nas áreas internas comuns e de acesso.

Por outro lado, diante da ineficácia protetora da mesma lei até o presente momento, demonstrada pela ocorrência de implantações de projetos claramente desfigurantes (independentemente do nível de proteção proposto), mesmo mediante consultas prévias a órgão de envergadura da SEMPLA, julgamos oportuno e plenamente justificável o enquadramento deste imóvel na lei de tombamento estadual, já que não se dispõe de igual dispositivo de nível municipal.

O caso presente, embora bastante alterado, / não sofreu modificações estruturais nem irreversíveis e, uma vez sob o devido amparo legal, poderia ter sua configuração re-encaminhada à original, mediante estudo próprio que propusesse uma reestruturação da ocupação do andar térreo condizente e prevista no projeto de Vital Brasil e Ademar Marinho.

04/04/84

ROSANA PIERRI  
Arquiteto

SEGU E...., juntando...., nesta data, .....documento.... e papel para informação.

rubricado.... sob folha n.º .....

Em...../...../.....

(a).....

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

46

Papel para informação, rubricado como folha n.º -12-

d o Ofício n.º 336 de 19.83, 06/04/84 (a)

Ofício GP nº 336/83

Interessado:- CONDEPHAAT

Assunto :- Comunica aprovação do projeto de reforma do edifício Esther, situado na área envoltória do Colégio Caetano de Campos.

Informação nº 252/84 - Pres.

Divisão de Preservação

Senhora Diretora, Substituta

Endossamos toda a análise elaborada pela Arquiteta Rosana Pierri, à cota retro, e somos favoráveis à abertura de processo de tombamento do referido imóvel, uma vez que o mesmo apresenta interesse que extrapola o âmbito municipal e que a Lei de Zoneamento nº 8.328/75 mostrou-se pouco frágil perante a preservação integral deste edifício.

Dado o valor inquestionável do edifício Esther e considerando o retorno do presente expediente à SEMPLA, acreditamos / na conveniência de se conhecer os motivos da transferência' do nível de preservação P1 para P2, para subsidiar eventuais estudos referentes a esta legislação municipal e ao próprio edifício em questão.

Tendo em vista que a alteração física do edifício, apesar/ de sua reversibilidade, já se efetivou, colocamo-nos à disposição, conforme orientação de Vossa Senhoria, para elaborar volume para abertura de processo de tombamento, procedimento este a que somos totalmente favoráveis.

06/04/84

LRD/alc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

41

São Paulo, 02 de maio

de 1984.

Memorando nº 153/84 - Pres.

13 Cópia  
336 55

*[Handwritten signature]*

Seção Técnica de Crítica e Tombamento  
- Senhora Chefe

Solicitamos, conforme entendimentos verbais, seja providenciado o material necessário à instrução de pedido de tombamento do Edifício Esther, a ser enviado ao Condephaat.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

ALC/alc

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

42

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .....-14-.....

do Ofício n.º 336 de 19. 83, 02 / 05 / 84 (a)

Ofício nº 336/83 - CONDEPHAAT

Interessado:- CONDEPHAAT

Assunto :- Comunica aprovação do projeto de reforma do edifício Esther, situado na área envoltória do Colégio Caetano de Campos

Informação nº 303/84 - Pres.

D.P.H.

Senhora Diretora

Com a análise da Seção Técnica de Crítica e Tombamento, à fls. 11, a qual acolhemos na sua totalidade.

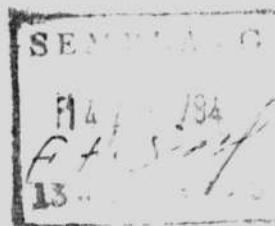
Pertinente também se faz que nos sejam informados pela / SEMPLA, os motivos que nortearam a alteração do nível de preservação do edifício, de P1 para P2.

Quanto às providências de nossa parte, juntamos cópia do Memorando que solicita a elaboração de volume para subsidiar pedido de tombamento do Edifício Esther junto ao CONDEPHAAT.

São Paulo, 2 de maio de 1884.

MLD/alc

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Diretoria de Defesa do Patrimônio



INTERESSADO: Ofício nº 336/83-CONDEPHAAT.

ASSUNTO : Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Praça da República nº 64/76.

Informação nº *011* /84-DPH

SEMPLA - DENUSO

Senhor Diretor

Atendendo solicitação da Senhora Diretora da Divisão de Preservação, deste Departamento, vimos indagar de Vossa Senhoria os motivos que nortearam a alteração/ do nível de preservação do Edifício Esther, de P1 pa ra P2, a fim de complementarmos os dados referentes/ ao imóvel em apreço.

09-maio-1984

*[Handwritten Signature]*  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

MVSL/aps

*11 5 84*

*Denúncia*

*Ar. Histórico*

*PARA INTERAM.*

SE G U E..., juntando..., nesta data, .....documento... e papel para informação, rubricado... sob folha n.º ...15.162.17

Prefeitura do Município de São Paulo

Departamento Normativo do Uso do Solo



São Paulo, 18 de agosto de 1983

N.º 582/83/SEMPLA.0

RAN/dsh

Senhor Administrador

O "Edifício Esther", situado na praça da República e ruas Sete de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, está preservado por Lei Municipal - Lei nº 8328/75 -, e integra a lista das zonas especiais ZS.200 sob nº 073. Quaisquer alterações nessas edificações devem submeter-se previamente à apreciação desta Secretaria, nos termos do artigo 2º, da referida lei.

O projeto de reforma - já executada, na loja situada no pavimento térreo, esquina da rua 7 de abril, foi examinado por esta Secretaria e permitida sua aprovação, nos aspectos relacionados com a preservação. (processos nºs 05-002.256-83.07, 02-016.013-83.43, 33-000.472-83.20).

Não constava do projeto - explicitada graficamente como determina o Decreto 15980/79 - a remoção da vedação de fundo da loja e sua reposição, ocupando parte da circulação pública interna e a afixação de placas sobre as fachadas.

Solicito a colaboração de V.Sa. no sentido de intimar a remoção das placas e a verificação, não só da situação atual dessa circulação face às normas estabelecidas na seção F do Código de Edificações, bem como se há autorização expressa do condomínio, para a utilização daquela área.

Agradecendo antecipadamente a atenção de V.Sa., subscrevo-me muito atenciosamente,

JORGE WILHEIM

Secretário do Planejamento

SEMPLA

Ilmo Sr.

Dp. WELCIO GONÇALVES BARBOSA

Dp. Administrador Regional da Sô

Av. do Estado, 934

- DENUSO

Sr. Diretor

Com referência à aprovação da instalação de uma "confeitaria" na loja situada à direita, pavimento térreo, do Edifício Esther, informo a V.Sa.:

- 1- a aprovação se processou nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8328/75, que não prevê "nível de proteção", como consta da informação anexada ao ofício GP- nº 335/83, do CONDEPHAAT, que lhe atribuiu o nível P1; inicialmente a reforma foi apresentada como "Comunicação de Reparos" - processo nº 33-000.472-83\*29 - juntado posteriormente ao Projeto de Reforma - processo nº 05-002.256-83\*07; o processo nº 02-016.013-83\*42 refere-se à caixilharia;
- 2- para a aprovação foram consideradas as alterações descaracterizadoras/empreendidas na loja da esquerda, pavimento térreo, lado da praça, com subdivisão da loja, abertura de acesso e substituição e modificação total da caixilharia correspondente, agora, à loja da extremidade, esquina da rua Basílio da Gama; essas alterações, para instalação de "casa lotérica" e "joalheria", ocorreram, salvo engano, ao tempo em que a COGEP estava instalada na Praça da República, anteriormente à aprovação da lei mencionada; a agência de passagens "SAS", que ocupava, há muitos anos, a loja recém-reformada, havia alterado a entrada, fechando o acesso situado no chanfro da esquina com a rua Sete de Abril e abrindo novo acesso no centro da caixilharia correspondente à face da praça; a reforma atual repos o acesso à posição primitiva;
- 3- se ocorreu ocupação de parte da circulação interna, do pavimento térreo, com o deslocamento da redação de fundo da loja, como mencionado a fls 11 e 12, da informação anexada ao ofício, cabe verificar no processo de aprovação, porque a cópia do projeto, disponível, não permite concluir ter havido alteração, pois graficamente é neutra, não se enquadrando nas especificações da Lei nº 8266 - Código de Edificações, quanto às situações "demolir", "conservar" e "construir".

Para maior clareza foram anexadas cópias das informações constantes dos processos mencionados.

19 / julho / 1983

Arqº René Antonio Masidau  
Departamento Normativo do Uso do Solo  
Superior - 215516



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

45

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º ..... 12

d ..... n.º ..... de 19....., ..... / ..... / ..... (a) .....



Loja da esquerda alterada (subdividida) anteriormente à Lei nº 8328 / 75.

Situação atual.

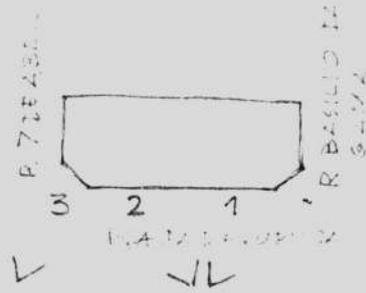
1



Loja da direita anteriormente ocupada p/ SAS, que alterou o acesso; situação atual (após reforma). Acesso original reaberto.

Placas, propaganda e "tejadilho" acrescentados, não constantes do projeto.

2



3

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

46

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º ..... 13 .....

do ofício GP n.º 336 ..... de 19.83 ..... 18 / .05 ..... / .84 ..... (a) .....

Autos : Ofício GP nº 336  
Interessado : CONDEPHAAT  
Assunto : Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Praça da República nº 64/76

## INFORMAÇÃO/SEMPILA.DENUSO/193/84

### DENUSO

Sr. Diretor

O edifício Esther está classificado entre os de preservação externa - fachadas e volume - como tantos outros, por determinação do Sr. Prefeito, à época da elaboração, pela então COGEP, do decreto regulamentador do art. 2º, da Lei nº 8328/75, conforme é de conhecimento de V. Sa. e que ainda não vigora.

Vale lembrar que, em prosseguimento ao PR-025 - PROJETO CENTRO, foi contratada pelos mesmos autores a complementação do trabalho inicial, incluindo minuta do decreto regulamentador. Essa minuta foi reelaborada pelo DENUSO, seguindo a orientação referida e incluindo entre os edifícios de preservação interna e externa - Pl - aqueles próprios federais, estaduais ou municipais e os de propriedade institucional - igrejas, estações, Casa da Marquesa, sedes de Secretarias e tribunais, dentre outros.

Além de não enquadrar, quanto à propriedade, na restrição mencionada, o edifício Esther havia sofrido alterações no pavimento térreo - lojas - pelo menos desde meados da década de 50, quando a SAS modificou acesso, fechando o original, no chanfro da via 7 de Abril, abrindo outro pelo passeio fronteiro, sem alterar a modulação da caixilharia.

Essa loja, da direita, agora ocupada pela confeitaria, teve restabelecida a posição inicial dos acessos - os degraus estavam intactos, apenas haviam sido aterrados, e manteve a modulação da caixilharia; também anteriormente ao levantamento para elaboração do PR-025, a loja da esquerda já havia sido alterada - espaço e vedação - com subdivisão da loja, abertura de acesso pelo passeio e modificação total da caixilharia especialmente na loja da extremidade - esquina Rua Basílio da Gama - joalheria; alterações semelhantes eram praticadas no acesso - rua 7 de Abril - ao sub solo, que variava conforme o eventual ocupante - boate, restauranete, bar noturno, etc.

A reforma da loja, para instalação da confeitaria, foi aprovada pela COGEP, da qual não constaram nem as placas de propaganda - objeto do ofício nº 582/83/SEMPILA.0, ao Sr. Administrador da AR-SE - nem o "tejadilho", que foi pespogado sob a marquisa após a fixação das placas. Es

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º ..... 47

d o ofício... GP... n.º 336..... de 19 83..... 18 /..... 05 /..... 84... (a) .....

Exatidão CONTROLADA 1000

(Cont.)

335/83 - CONDEPHAAT.

Convém acrescentar que o interessado deve ter procurado inicialmente o CONDEPHAAT, por desinformação, daí resultando os ofícios nºs 335/83 e 336/83. Não havendo, na reforma, nenhuma implicação com o bem tombado - Escola Caetano de Campos - que pudesse provocar manifestação daquele órgão, pois o processo tramitou apenas na P.M.S.P..

18 de maio de 1984

RENÉ ANTONIO NUSDEU  
Supervisor de Estudos e Áreas Especiais  
SEMPLA - DENUSO

RAN/ef.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 48 do processo  
Eliane Ferrara  
SEMPLA/DENUSO

Secretaria Municipal do Planejamento

São Paulo, 25 de Maio

de 1984

Ofício N.º 534/84/SEMPLA.0

JRAS/ef.

Senhor Administrador

Vimos pelo presente reiterar a solicitação desta Secretaria, contida no ofício 582/83/SEMPLA.0, cuja cópia anexamos, no sentido de serem tomadas providências para intimação da loja situada no andar térreo do Edifício Esther, esquina com a Rua Sete de Abril.

Tal medida se faz necessária pois o interessado não obedeceu às condições constantes da aprovação do projeto de reforma, efetuada nos termos do artigo 2º da Lei nº 8328/75, e agravou ainda mais a irregularidade acrescentando uma peça decorativa (espécie de telhado) junto à marquise do edifício. Estas infrações podem ser observadas na foto anexa.

Solicitamos pois de V.Sa. as medidas administrativas necessárias para a remoção dos itens citados (placas e telhado).

Contando com a colaboração de V.Sa., subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JORGE WILHEIM

Secretário do Planejamento

S E M P L A

Ilustríssimo Senhor

Doutor WILSON CONÇALVES BARROSA

Digníssimo Administrador Regional da SÉ - AR-SÉ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

49

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .....

do ofício GP n.º 336 de 19 83, 25 / 05 / 84 (a)

Eliane Ferrara  
Escriturário - SEMPLA/DENUSO

Autos : Ofício GP nº 336  
Interessado : CONDEPHAAT  
Assunto : Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Es -  
ther à Praça da República nº 64/76

## INFORMAÇÃO/SEMPLA.DENUSO/202/84

D.P.H.

Sra. Diretora

Em atenção ao solicitado encaminhamos os esclarecimentos constante de folhas 17 a 19 do presente, adiantando que este Departamento vem tomando todas as medidas possíveis de forma a fazer com que a lei seja atendida, conforme demonstram os ofícios encaminhados à Regional da Sé, que é o órgão encarregado da fiscalização e cumprimento das determinações legais.

A respeito da questão do nível de preservação, esclarecemos que o programa "Toledo Lemos" nunca foi um documento legal e oficial, mas sim apenas um trabalho contratado pela então COGEP em 1974 e que serviu de base à continuidade dos trabalhos de levantamento e seleção de imóveis e conjuntos arquitetônicos representativos, para posterior preparação de projetos de leis e decretos regulamentadores.

Quanto à aludida "alteração" do nível de preservação, esclarecemos que o programa Toledo-Lemos continha uma indicação do nível desejável, e de difícil avaliação no caso Pl, pois não foram efetuadas vistorias internas aos imóveis que corroborassem tal medida.

Considerando que o nível de preservação Pl implica em controle total sobre o imóvel preservado, pressupondo que proteção interna resultaria na abertura do mesmo à visitação pública, como exemplar que representasse determinada época ou ciclo econômico e considerando que o instrumento Z8-200 não possibilita tal interferência na propriedade particular, julgamos adequada a decisão do Gabinete do Prefeito, através da Assessoria de Engenharia e Urbanismo, determinando o enquadramento como Pl, apenas dos imóveis de propriedade pública e templos religiosos.

A preocupação levantada por esse Departamento só poderia ser solucionada por tombamento do imóvel pelo CONDEPHAAT, que talvez tivesse instrumentos que aplicados resultassem na recomposição do edifício nos seus termos originais.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

50

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .....

do ofício GP n.º 336 ..... de 1983 ..... 25./05./84 (a) .....

(Cont.)

É necessário ressaltar que a legislação atual não impede que o imóvel seja reciclado e sim apenas impõe certas regras para a instalação dos diferentes usos, a serem verificadas individualmente.

No caso do Edifício Esther foram tomadas todas as cautelas possíveis na tentativa de orientar o arquiteto encarregado da reforma, de maneira a não comprometer a fachada do edifício, considerando a existência de duas outras lojas já instaladas anteriormente à proteção efetuada em 1975.

Infelizmente o interessado não respeitou as determinações e para corrigir tal fato já oficiamos a Regional da Sé para tomar as medidas necessárias.

Pelo acima exposto acredito que esclarecemos a dúvida levantada quanto ao enquadramento em nível de preservação e às medidas que a Secretaria tem tomado na proteção da memória cultural da cidade, na área de sua competência.

25 de maio de 1984

Arq. JOSÉ ROBERTO DE AFFONSECA E SILVA  
Departamento Normativo do Uso do Solo  
Diretor - SEMPLA

JRAS/ef.

Ref.: Ofício nº 336/83

INTERESSADO : Condephaat

ASSUNTO : Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Praça da República nº 64/76.

Informação nº 396/84 - D.P.H.

Divisão de Preservação

Senhora Diretora

Encaminhamos a manifestação do Sr. Diretor do Departamento Normativo do Uso do Solo - SEMPLA, em resposta à indação formulada por Vossa Senhoria, a fls. 14 e por nós encaminhada à DENUSO.

30 - maio - 1 984

MVSL/rm

31 5 84

S E G U E..., juntando..., nesta data, .....documento.... e papel para informação,  
rubricado.... sob fôlha n.º .....

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

51

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .....

o Ofício n.º 336 de 19 83 05 06 84 (a) .....

Int.: CONDEPHAAT

Ass.: Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Praça da República nº 64/76

Informação nº /84-Pres.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento

Senhora Chefe,

Para ciência dos esclarecimentos de DENUSO-SEMPLA a propósito do solicitado pela Seção e conclusão do / volume que subsidiará pedido de Tombamento do imóvel ao Condephaat como única forma atualmente disponível de preservação integral do mesmo.

Em 05 de Junho de 1984.

MLD/EM.

TERESA LUIZA DOURA  
Diretora do Departamento de Planejamento

Ofício nº 336/83

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Comunica a aprovação do projeto de reforma do Edifício Esther à Praça da República, 64/76.

Informação nº /84-Pres.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento

Arquiteta Rosana Pierri

Para ciência, e complementação de dados referentes ao pedido de tombamento. Solicitamos devolver o presente a esta Chefia o mais breve possível.

08/06/84

LRD/mfss

LEILA BORGINA DIEGOLI  
Chefe da Seção Técnica de  
Crítica e Tombamento

Ofício nº 336/83

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Comunica a aprovação do projeto de reforma do Edif. Esther à Praça da República, 64/76.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento

Senhora Chefe

Ciente e devolvendo a seu pedido o presente ofício, recebido a 20/06/84

06/07/84

RP/mfss

ROSANA PIERRI  
Pesquisadora de  
Assuntos Culturais

S E G U E..., juntando..., nesta data, .....documento.... e papel para informação,  
rubricado... sob fôlha n.º .....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

São Paulo, 02 de maio

de 1984.

Flo. n.º 1 do Proc. n.º 236/84  
RENATO SEV  
Unidade de Administração Geral

62

Memorando nº 153/84 - Pres.

19 de maio de 1984

Seção Técnica de Crítica e Tombamento  
- Senhora Chefe

Solicitamos, conforme entendimentos verbais, seja providenciado o material necessário à instrução de pedido de tombamento do Edifício Esther, a ser enviado ao Condephaat.

Atenciosamente,

ALC/alc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RENATO SEVERINI  
Diretor de Administração Geral  
D.P.

53

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d o memorando n.º 153 de 19 84 11 / 05 / 84 (a)

ROSA MARIA FERREZ DA SILVA  
Rec. 11-4-84 - DPH

Memorando nº 153/84 - Pres.

Interessado: Divisão de Preservação - DPH.

Assunto : Solicita providências quanto ao material neces-  
sário à instrução do pedido de tombamento do E-  
difício Esther.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento

Arquiteta Rosana Pierri

Solicitamos atender à inicial.

11/05/84

LRD/mfss

ROSA MARIA FERREZ DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica de  
Crítica e Tombamento

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do memorando n.º 153 de 19 84 04 / 09 / 84 (a)

Memorando nº 153/84 - Pres.

Interessado: Divisão de Preservação - DPH

Assunto : Solicita providências quanto ao material necessário à instrução do pedido de tombamento do Edifício Esther.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento

Senhora Chefe

## Edifício Esther

A década iniciada em 1930 trouxe para a arquitetura brasileira um grau de produtividade tal que no dizer de Lúcio Costa, nunca se viu tamanha transformação em tão pequeno espaço de tempo. Indo mais além, Henrique E. Mindlin afirmou que nestes mesmos dez anos a arquitetura internacional se transformou em arquitetura brasileira.

É neste quadro de reconhecida pujança inovadora que se insere, com expressividade, o projeto vencedor do concurso promovido em 1934 para o Edifício Esther. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço todos destinados à renda, o projeto vencedor é de autoria de Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil, ambos do Rio de Janeiro. Uma vez realizado (1938) este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e conseqüente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa.

Em nossa opinião, mais do que exemplar pioneiro, como é sempre apontado por críticos e historiadores da arquitetura paulista, este projeto apresenta grande importância, dadas suas características formais e estilísticas de alta qualidade que o mantêm portador de uma completa contemporaneidade. Em outras palavras, o projeto permanece até hoje e eficiente a nível funcional e estético, não comportando alterações desfigurantes.

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

do memorando n.º 153 de 19. 84 04 / 09 / 84 (a)



FACIADA PRINCIPAL

FOTO J. HIRATA 1984 - DPH



Fapel para informação, rubricado como fôlha n.

d. o memorando n.º 153 de 19.84, 04 / 09 / 84 (a)

Programa e Partido Estrutural

O programa misto (comércio, serviço e habitação) venceu a complexidade de sua proposta, desenvolvendo-se de forma a especializar-se no sentido vertical; nos andares mais baixos convivem comércio e serviço; nos mais elevados, habitações de tipos diversos; em todo o edifício: a proposta de convivência de vários usos e tipos diversos de habitação.

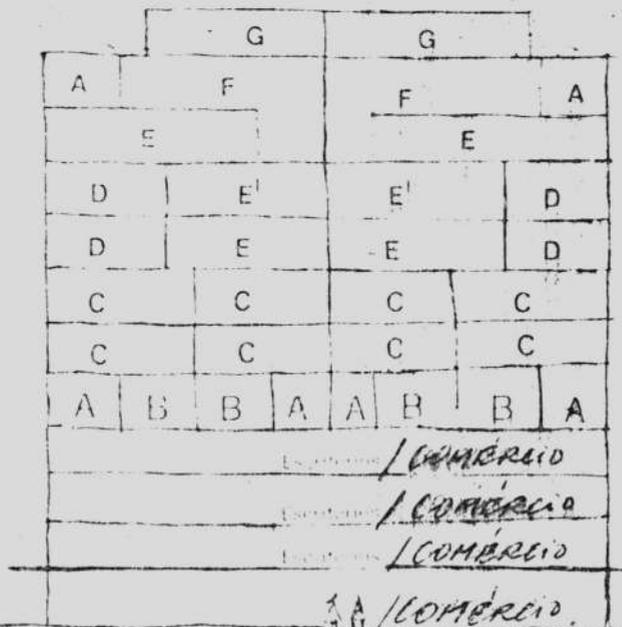
Esquemmatizando, podemos defini-lo da forma seguinte:

- sub-solo: estacionamento e restaurante (só proposto (tendo sido usado como sede do IAB-SP é Clube dos Artistas e Amigos da Arte por alguns anos));
- térreo : comercial, acessos;
- 1º a 3º pavimentos: misto - comercial e serviços (escritórios e consultórios);
- 4º a 11º pavimentos: habitacional de diversos tipos desde o mais econômico (sala e banho) até os duplex com terraços-jardins.

Deste esquema observamos a interessante composição dos andares habitacionais onde em cada um convivem tipos diversos de unidades de habitação, com suas plantas diversificadas.

DIAGRAMA DE L.C DA HER DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS ONDE A, B, C, D, E, E', G SÃO TIPOS DIVERSOS DE HABITAÇÃO

FONTE: REVISTA PROJETO CITADA

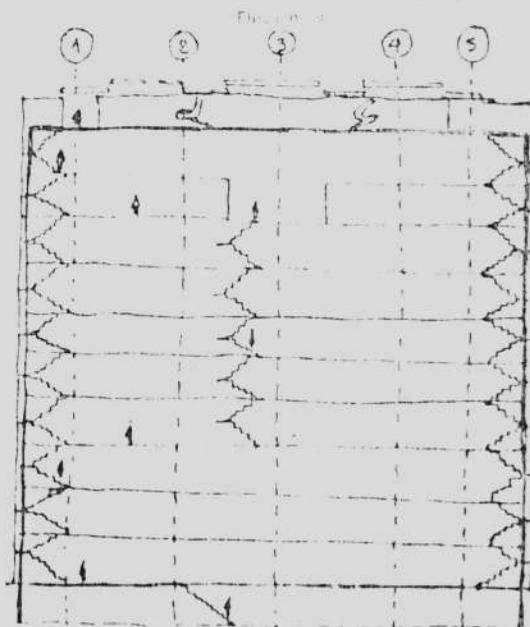


Fapel para informação, rubricado como fôlha n.º

d o memorando n.º 153 de 19 84 04 / 09 / 84 (a)

O uso misto do edifício propôs problemas de circulação e problemas estruturais que foram resolvidos de forma integral e harmoniosa, residindo aí, na coerência das soluções propostas e no tratamento honesto e de bom resultado estético da fachada, a alta qualidade do projeto.

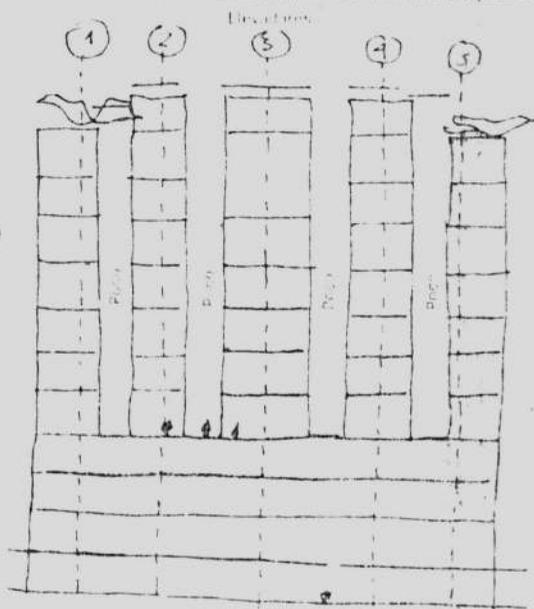
A circulação foi resolvida através de cinco elevadores (dois para uso de serviço e comércio e três para uso habitacional) e três colunas de escadas, sendo que as duas escadarias das extremidades compõem com seus volumes de vidro as fachadas laterais. A solução adotada para a circulação vertical viabiliza funcionalmente a coexistência de tantos usos diversos.



Esquema das circulações  
 Elevadores 2 e 4: escritórios e serviço  
 Elevadores 1, 3 e 5: "entradas nobres"

ESQUEMA DE CIRCULAÇÃO DE L.C. DANER

FONTE: REV. PROJETO CITADA



Os pilcos, criando pequenos "halls" e varas "edificios"

O projeto apresenta a solução da estrutura independente (intercolunio 3x4m) o que possibilita a fachada e a



planta livres, com todas as suas diversificações advindas das necessidades do programa.

O desenho das fachadas do edifício é decorrente do que sucede em seu interior, na mais pura afirmação funcionalista. Nada é falso e tudo se desenvolve de dentro para fora - a planta com suas decorrências definem a caixa externa do edifício. O volume final, - de grande simplicidade como quer o funcionalismo - "o prisma purista", atinge uma grande transparência que é dada pela clareza de tratamento e pelo não-masqueamento das funções e dos materiais utilizados.

No catálogo de inauguração do Edifício, os arquitetos autores do projeto explicitam sua posição estética filiada ao funcionalismo declarando que: "...do estudo detalhado de cada plano e da estrutura resultante aflorou naturalmente a elevação da fachada", o que muito se assemelha à postulação de Le Corbusier que encara a "planta como fio condutor da organização arquitetônica".

No entanto, toda esta clara filiação racionalista e funcionalista não impede que o arquiteto Álvaro Vital Brazil, responsável pelo desenvolvimento e detalhamento do projeto final, tenha lançado mão de elementos decorativos (uns poucos detalhes e ornamentos) de caráter "déco", numa atitude considerada contraditória por alguns historiadores de arquitetura. Apesar disso, impõe-se a opinião de Henrique Mindlin que o considera como "purista tranquilo" cujos projetos e postulações urbanísticas o colocam como um honesto pesquisador de uma nova linguagem na busca de uma harmonia urbana "que se possa tornar de uso comum" e que seja a "afirmação de um modo de ser contemporâneo".

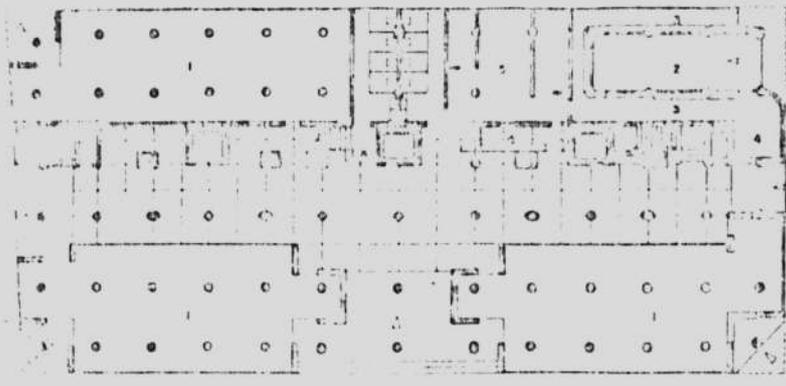
A importância que o Edifício Esther tem para São Paulo extrapola o interesse, já por si grande, que o desenho de sua fachada possa despertar. O caráter de extrema atualidade da obra alia-se às preocupações urbanísticas do autor que o fizeram elaborar um esquema de implantação também inusitado, criando uma nova rua (Rua Galvão Mendes) ao desdobrar o lote, e também um novo edifício - o Arthur Nogueira - por ele projetado seguindo o mesmo desenho da fachada do Esther, por isso conhecido como Estherzinho. Com esta atitude, o espaço urbano adquire escala e percurso mais agradáveis, cria-se uma nova abertura para a Rua Basílio da Gama, unindo a Praça da República à Gale-



do Process. nº 111.111.111  
 do Livro nº 111  
 de 11/11/11

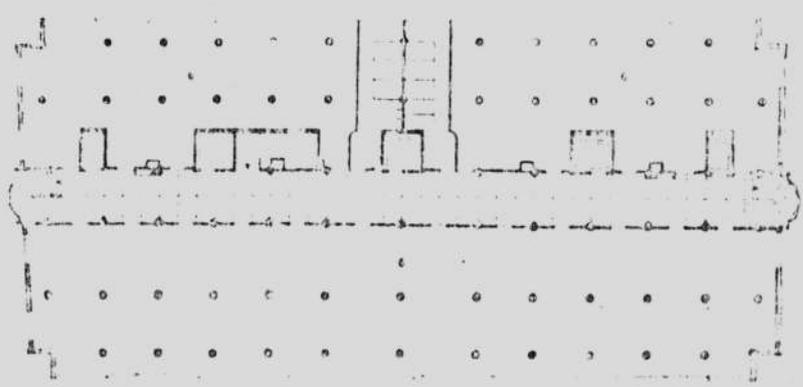
59

d o memorando n.º 153 de 19 84 04 / 09 / 84 (a)



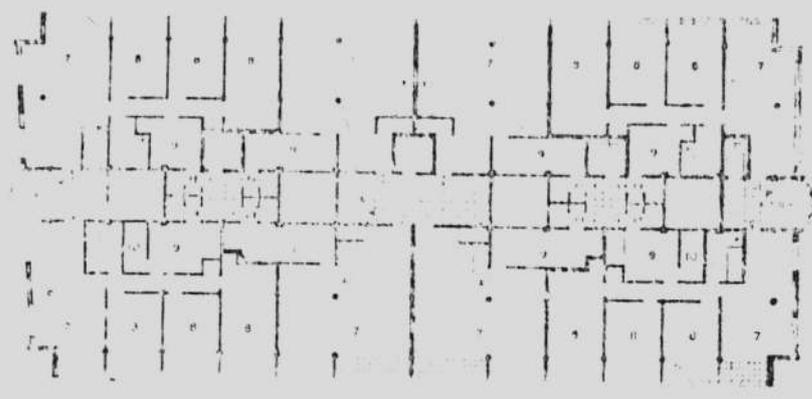
Ground floor 1:400

PLANTAS DOS  
 DIFERENTES  
 PAVIMENTOS  
 OBSERVAR O  
 ADENSAMENTO  
 DAS DIVISÕES  
 DO ESPAÇO RESI-  
 DENCIAL PELA  
 ESTRUTURA



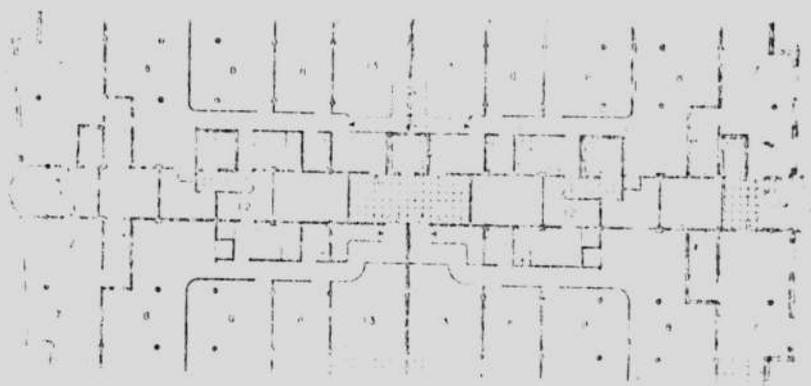
Second, third and fourth floor 1:400

FRONTE:  
 MINDLIN, H. E.  
 MODERN ARCHITECTURE  
 IN BRAZIL



Tenth floor 1:400

- 1 Shop
- 2 Service and Garage entrance
- 3 Light and gas meters
- 4 Doorman
- 5 Janitor
- 6 Living room
- 7 Living room
- 8 Bedroom
- 9 Kitchen
- 10 Food storage
- 11 Laundry tub and Maid's W.C.
- 12 Storage
- 13 Upper part of Living room

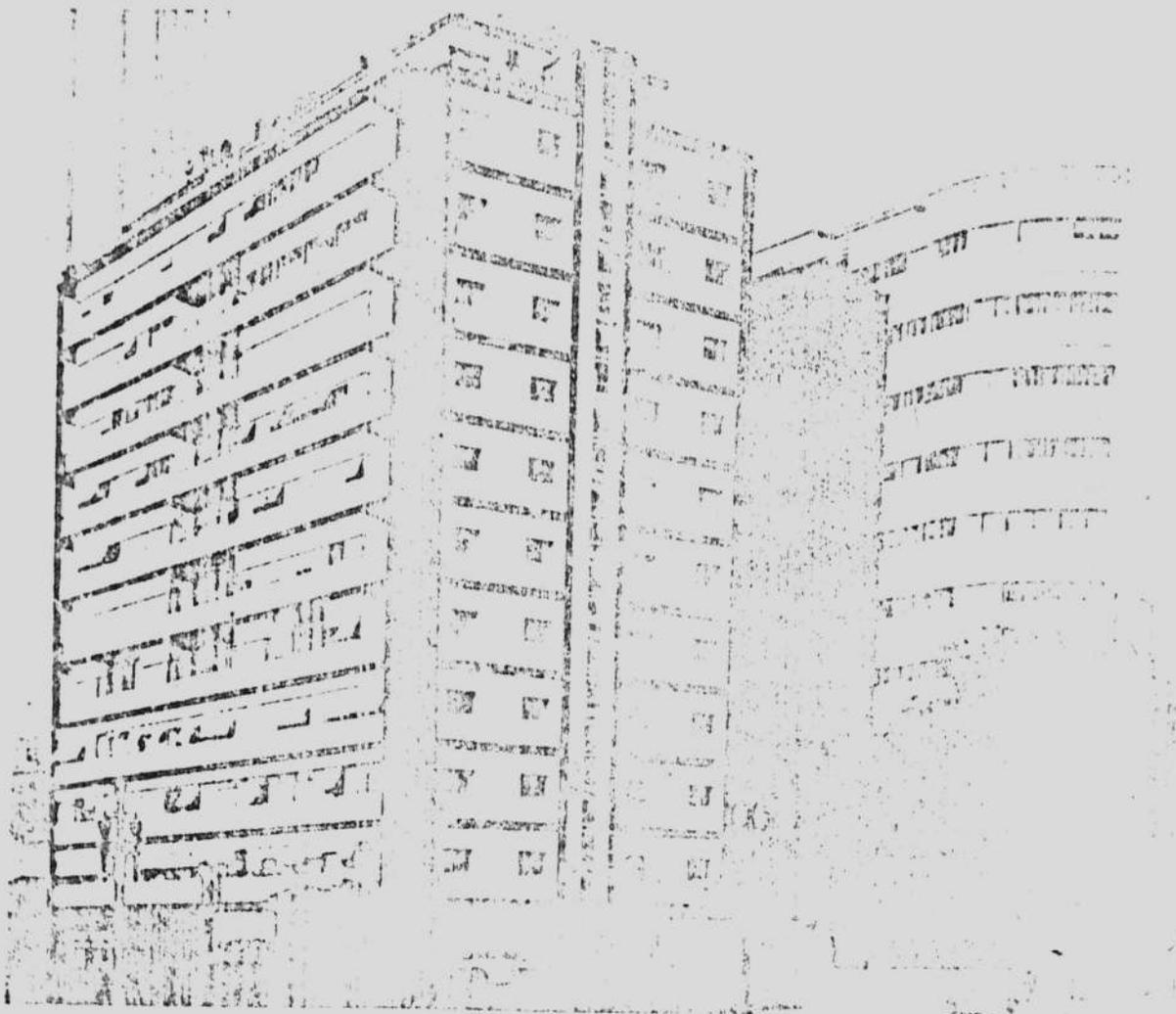




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d o memorando n.º 153 de 19 84 , 04 / 09 / 84 (a)



FACHADAS PRINCIPAL E LATERAL  
OBSERVAR O REBATIMENTO DAS PLANTAS PARA O  
DESENHO DAS FACHADAS



n.º	1983
DATA	04 / 09 / 84

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d. o. memorand.º ..... 153 ..... de 19. 84. 04 / 09 / 84 (a)

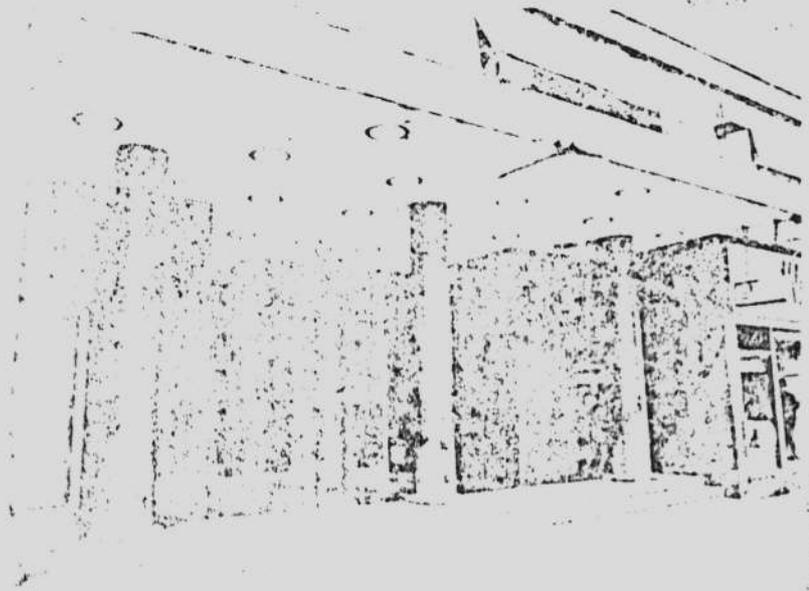


Gráfico - Sabery



Gráfico - Maurício Maciel

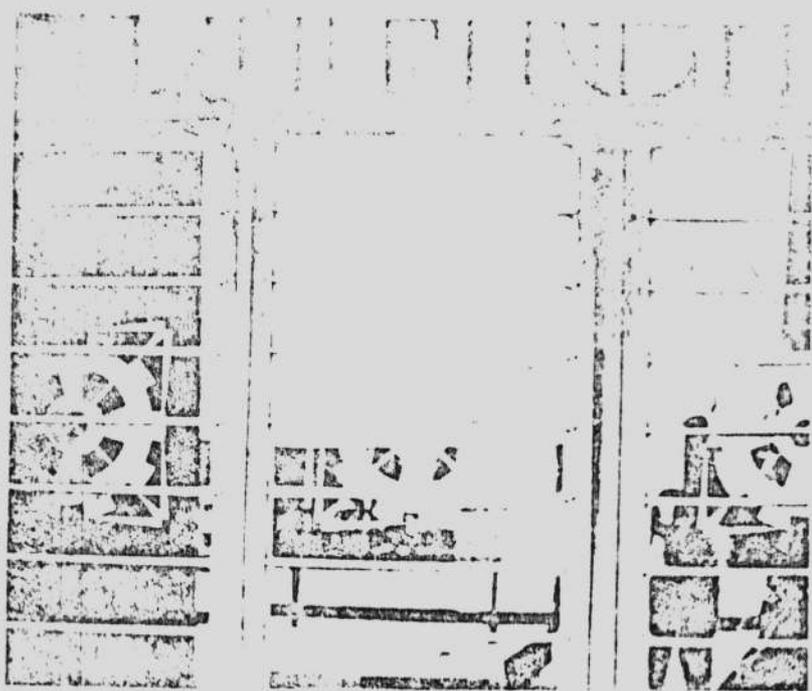


Gráfico - Maurício Maciel

ORNAMENTOS "DÉCO" LOCALIZADOS NO TERREO

CRISTO REI - PROJETO - LATERAL



RENATO SEVERINI LIMÁ  
Oficial de Administração

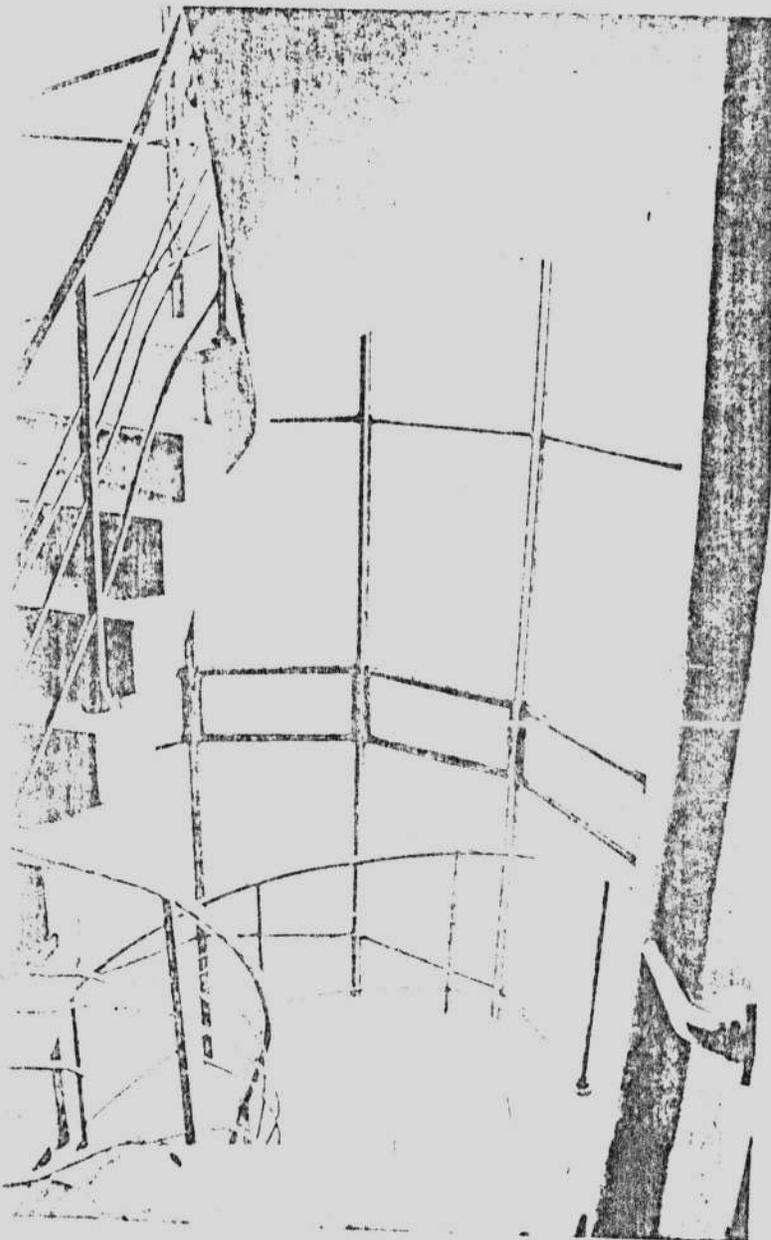
Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d o memorando n.º 153 de 19 84 04 / 09 / 84 (a)

SECRETARIA DA SAÚDE  
Escritório - DPB

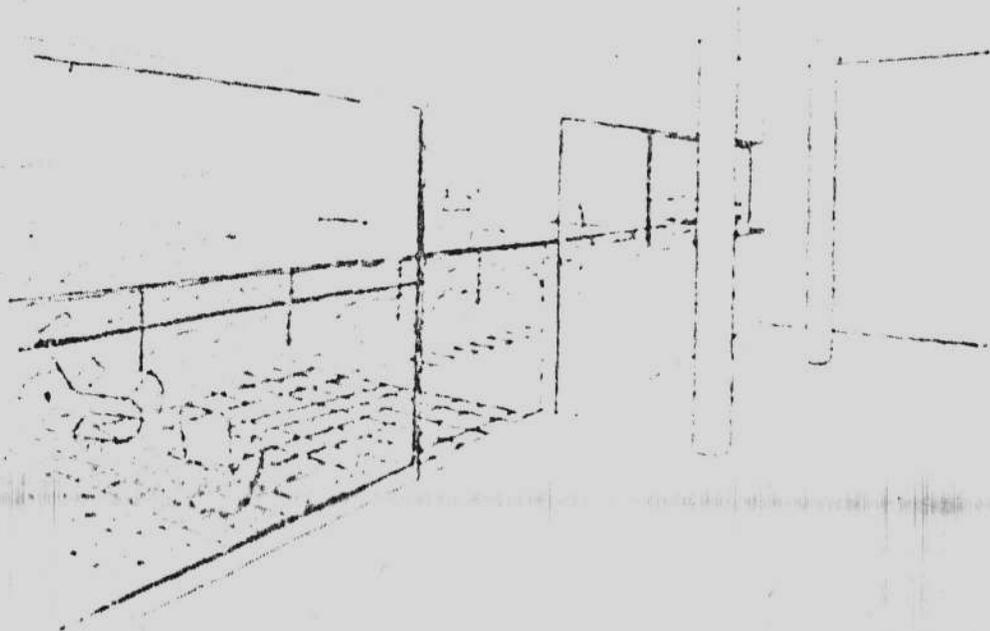
ESCADARIA LATERAL  
DETALHE INTERNO  
E FACHADA

FONTE: REV. PROJETO  
CITADA

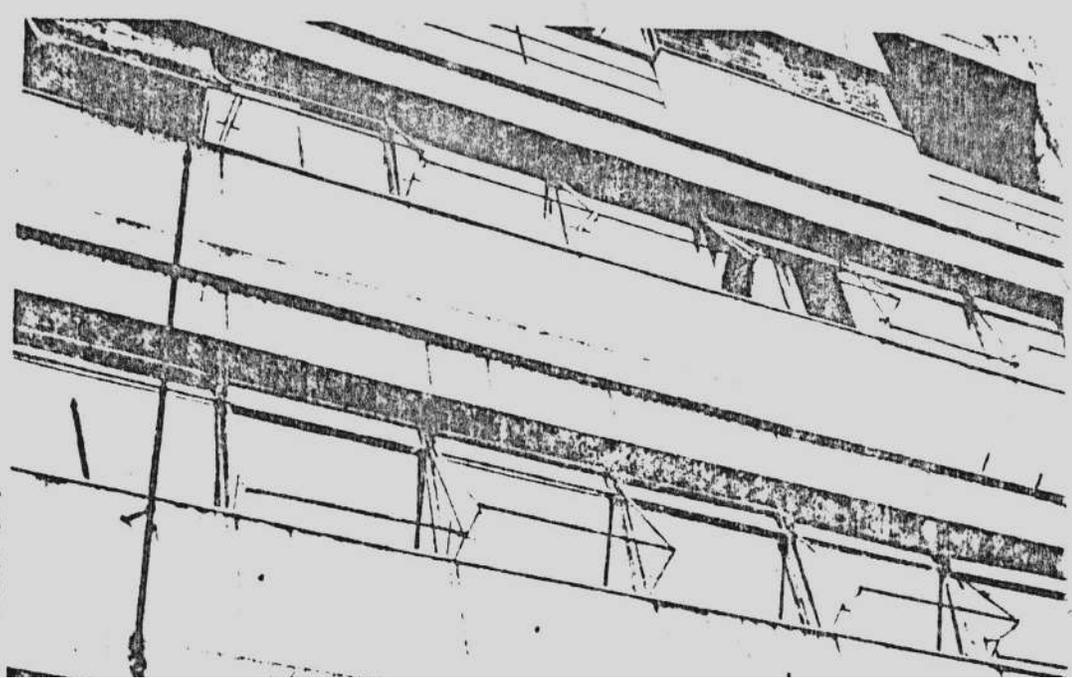


Papel para informação, rubricado como folha n.º

d.o memorando n.º 153 de 19 84 04 / 09 / 84 (a)



DESENHO DE INTERIORE  
FONTE: REI. PROJETO CITADA



10. Marcos dos M... 1984



do memorando n.º 153 de 19 84 04 09 84 (a)

ria Metrôpole de forma mais interessante.

#### Alterações e estado de conservação

Muitos dos moradores originais foram expulsos do Esther devido à própria dinâmica originada no tipo de desenvolvimento desta cidade que repele a função residencial de seu centro na medida em que o preço do espaço construído na área central torna-se proibitivo para o indivíduo, o que força a mudança de uso para comercial e/ou serviços somente. Esta dinâmica especulativa, além de gerar graves problemas para o habitante urbano (distância trabalho-moradia) e para o poder público (custos infra-estruturais) para citar alguns, tem papel fundamental na destruição da escala humana da cidade e dos valores formadores do patrimônio ambiental. O Esther não escapa desta conjuntura.

Piorando esta situação, a ação individualizada de empresas comerciais sobre o térreo do edifício, reformando e descaracterizando o espaço, como é o caso da lanchonete lá instalada (ver ofício nº 336/83), vêm a comprometer a integridade do projeto original que poderia estar assegurada se o edifício fosse Z8-200 nível P1 ou tombado pelo CONDEPHAAT. Diante da importância deste imóvel aqui exposta (ver também ofício nº 336/83 - manifestações do CONDEPHAAT e DPH) reiteramos a necessidade de tombamento do Edifício Esther, enfatizando o grau de significação que sua arquitetura atinge e observando que as alterações descaracterizadoras não chegaram ainda a comprometer estruturalmente o edifício, podendo ser neutralizadas com um projeto adequado de restauro.

04/09/84

ROSANA PIERRI

Arquiteta

Departamento do Patrimônio Histórico  
 Comissão de Preservação  
 Comissão Técnica de Levantamentos e Pesquisas

IAC.SP. S006/Q006/L 3 e 100  
 1.287

EDIFÍCIO ESTHER

Endereço Principal Av. Ipiranga, 64, 76, 80.

Endereço Secundário Rua 7 de Abril, Rua Gabus Mendes, Rua Basílio da Gama

Importância Arquitetônica	X	Bem Cultural Isolado		Logradouro	
Índice de Renda Imobiliária		Quadra n.º	0 0 6	Setor n.º	0 0 6

Proprietário

Original Residencial unifamiliar (comercial / prestação de serviços / escritório)

Atual Misto: residencial unifamiliar (comercial / prestação de serviços)

Quantidade de Pavimentos onze (11), mais sub-solo

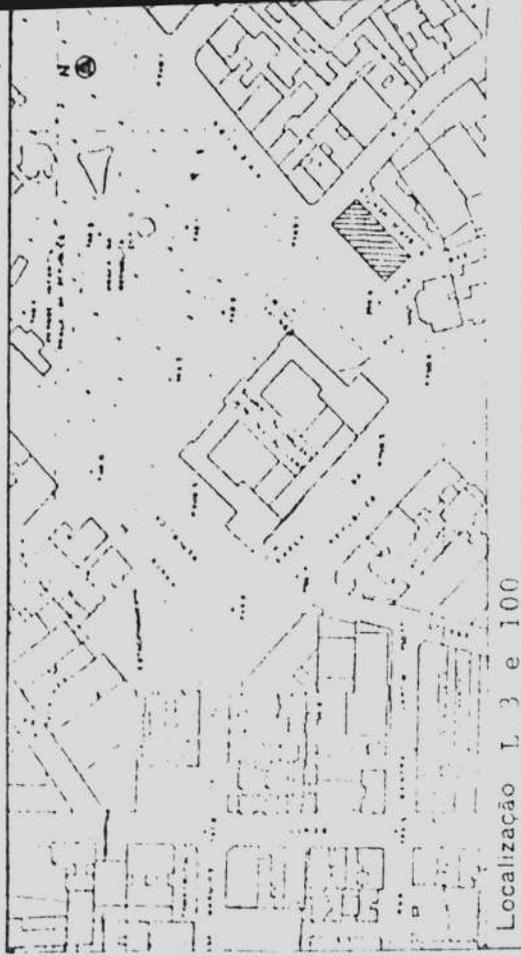
Material de Construção Estrutura de concreto armado e vãos em alvenaria de tijolos

Estado de Conservação	Muito bom	Bom	X	Razoável	
	Precário	Ruim		Irrecuperável	

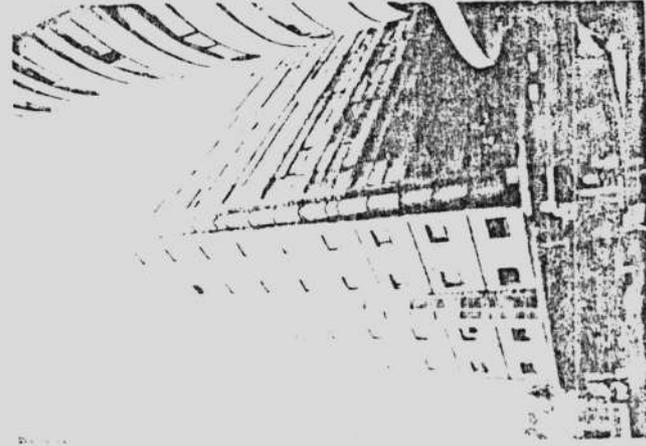
Observações de Alteração e conservação: Edifício em bom estado de conservação. Os cinco primeiros pavimentos sofreram modificações em função das atividades comerciais ali instaladas. O restante do edifício guarda suas características originais.

Proposta Existente Z8. 200/072

Proposta: P1



Localização L 3 e 100



RENATO SEVERINI LIMA  
 Oficial de Administração Geral I  
 D.P.

n.º 37  
 19  
 65

Objeto por volta de 1935/36 por Alvaro Vital Brazil e Ademar Marinho inaugurado em 1938, sendo seu construtor o engenheiro Mário Novedlin proprietário o Industrial Paulo Nogueira Filho. e edifício constitui um marco na arquitetura Contemporânea Paulista do as primeiras soluções de plantas, fachadas livres e paredes.

Documentação Existente

Fichas das Z8.200 / COCEP Mindlin, Henrique-Ephim Modernss Architectu re in Brazil.  
Rio de Janeiro e Amsterdam, Colibris, 1956 pag 84-85.  
Revista Politécnica 1938 maio-agosto ( contém cópias das plantas originais)  
Pasta 14. - ficha 1

Observações

Ficha elaborada a partir dos dados contidos no Programa Toledo/Lemos para a preservação de Bens Culturais Arquitetônicos da área Central de São Paulo.

rço/1979	Realizada por: V.O.B.
	Verificada por:



ado por volta de 1935/36 por Álvaro Vital Brazil e Ademar Marinho  
augurado em 1938, sendo seu construtor o engenheiro Mário Novedlin  
oprietário o Industrial Paulo Nogueira Filho.  
difício constitui um marco na arquitetura Contemporânea Paulista  
as primeiras soluções de plantas, fachadas livres e paredes.

Documentação Existente

Fichas das Z8.200 / COGEP

Mindlin, Henrique-Ephim Moderns Architect  
re in Brazil.

Rio de Janeiro e Amsterdam, Colibris, 1956  
pag 84-85.

Revista Politécnica 1938 maio-agosto ( con-  
têm cópias das plantas originais )  
Pasta 14. - ficha 1

Observações

Ficha elaborada a partir dos dados contidos no  
Programa Toledo/Lemos para a preservação de Ben  
Culturais Arquitetônicos da área Central de São  
Paulo.

1979

Realizada por:

V.OB.

Verificada por:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha n.º

RENATO SEVERINI LIMA  
Oficial de Administração Geral

do memorando n.º 153 de 1984, 04 / 09 / 84 (a)

Secretaria - DPB

## Bibliografia consultada:

- MINDLIN, Henrique E.  
Modern Architecture in Brazil  
Colibris Edit. Ltda., 1956  
Rio de Janeiro - Amsterdam
- MINDLIN, Henrique E.  
"Um tranquilo purista" IN: ABA II - CAB II Arquitetura Brasileira do Ano - Cadernos da Arquitetura Brasileira  
Rio de Janeiro/GB/1967 - Suplemento I do Volume I
- DAHER, Luiz Carlos  
"O edifício Esther e a estética do Modernismo" IN: PROJETO - Revista de arquitetura, planejamento, desenho industrial, construção - nº 31, julho/1981, São Paulo
- LEMOS, Carlos A.C.  
Arquitetura Brasileira  
Edições Melhoramentos e Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1979
- XAVIER, A. / LEMOS, C. / CORONA, E.  
Arquitetura moderna paulistana  
São Paulo, Pini, 1983
- Ficha do IAC-SP, Departamento do Patrimônio Histórico

Realizada por: V.OB.  
Verificada por:

10/1979

Memorando nº 153/84 - Pres.

Interessado: Divisão de Preservação - DPH

Assunto : Solicita providências quanto ao material necessário à instrução do pedido de tombamento do Edifício Esther.

Informação nº 652/84 - Pres.

Divisão de Preservação

Senhora Diretora

Conforme solicitação, estamos encaminhando o parecer técnico elaborado pela Arquiteta Rosana Pierri, sobre o Edifício Esther. Acrescentamos que, anexa ao presente, segue cópia encadernada do citado parecer técnico.

18/09/84

LRD/mfss

LEILA RICHIA DE SOUZA  
Coordenadora da Divisão de  
Arquitetura e Tombamento

SE G U E..., juntando..., nesta data, .....documento... e papel para informação,  
rubricado... sob fôlha n.º .....

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

67

RENATO SEVERINI LIM

Oficial de Administração G

D.P

Papel para informação rubricado como fôlha n.º

d o Memorando n.º 153/84 de 19 84 09 10 84 (a)

Int.: Divisão de Preservação - DPH

Ass.: Solicita providências quanto ao material necessário à instrução do pedido de tombamento do / Edifício Esther.

Informação nº /84-Pres.

Departamento do Patrimônio Histórico

Senhora Diretora,

Considerando as recentes alterações pelas quais vêm passando o Edifício Esther, e o fato de estar o mesmo enquadrado na Lei 8328-78-200 com o nível P2, julgamos - dada a importância inquestionável do imóvel para História da Arquitetura Brasileira - conveniente elaborar-se o relatório que segue o qual servirá, se V.Sa. estiver de acordo para subsidiar pedido de tombamento do imóvel, a ser encaminhado ao Condephaat.

À consideração de Vossa Senhoria,

Em 09 de Outubro de 1984.

MLD/EM.





Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MONUMENTAL  
RENATO SEVERINI LIMA  
Chefe de Administração Geral  
D.P.

São Paulo, 15 de outubro de 1984

Ofício N.º 241/84

17  
153  
MUNDO  
1984  
MUNDO

Senhor Diretor

Uma vez que o Edifício Esther, situado na Praça da República, constitui importante marco na paisagem e na história da arquitetura paulista, por se tratar de desenho coeso, funcional, desenvolvido com profundidade e possuindo um alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa proposto - vimos à presença deste Egrégio Conselho solicitar providências no sentido da abertura de processo do seu tombamento.

Para subsidiar esse pedido, enviamos o Relatório anexo, que contém, além de ficha cadastral, um pequeno resumo histórico e o Programa e Partido Estrutural adotados.

Sendo um exemplar pioneiro, segundo a afirmação de críticos e historiadores da arquitetura paulista, o Edifício Esther apresenta grande importância por suas características formais e estilísticas, que o dotam de uma completa contemporaneidade, sem demandar alterações desfigurantes.

Assim, o seu tombamento virá preservar uma espécime altamente significativo da arquitetura desenvolvida na década de 30, que tão grande modificação trouxe aos padrões habituais que, segundo Henrique E. Mindlin, nesse período a arquitetura internacional se transformou em arquitetura brasileira.

Certos de vermos acolhida esta sugestão, e no aguardo de um pronunciamento de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para cumprimentá-lo cordialmente.

ILMO. SENHOR  
DR. CELSO MARCHI

REGINA MARIA PROSPERI MEYER  
Diretora-DPH



d o Memorando n.º 153 de 1984 15 / 10 / 84 (a)

INTERESSADO: Divisão de Preservação - D.P.H..  
ASSUNTO : Solicita providências quanto ao material ne  
cessário à instrução do pedido de tombamen  
to do Edifício Esther.

Informação n.º /84-DPH

Divisão de Preservação  
Senhora Diretora

Para conhecimento das medidas adotadas.

15 - outubro - 1 984

MVSL/mg

Ref.: - Memorando 153/84-Pres.

Int.: - Divisão de Preservação - Diretoria

Ass.: - Sol. providências quanto ao material necessário  
à instrução do pedido de tombamento do Edifício  
Esther.

Inf. nº 777/84-Pres.

Seção técnica de Crítica e Tombamento  
Senhora Chefe

Para ciência e retenção na Seção, no aguardo de resposta  
do CONDEPHAAT.

Em 19.10.84

MLD/da.

S E G U E ..... juntando ...., nesta data, ..... documento.... e papel para informação,  
rubricado.... sob fôlha n.º .....

Em ..... / ..... / .....

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

70

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º .....

do Ofício n.º GP-nº 336 de 19 83 22 / 11 / 84 (a)

RECEBIDO  
02/11/84  
LIMA  
Daval

Int.: - CONDEPHAAT

Ass.: - Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Praça da República nº 64/76

Inf. nº 891/84 - Pres.

Divisão de Preservação  
Senhora Diretora

Para maiores esclarecimentos sobre os trabalhos que esta Seção vem fazendo no sentido de tentar preservar o Edifício Esther, juntamos ao presente cópia do memorando nº.. 153/84 - Pres. que trata do pedido de seu tombamento.

Em 22-novembro-1984.

LRD/rsl

Luiz Carlos  
Chefe da Seção de  
Críticas e Totais

Ref.: Ofício nº 336/83

Int.: CONDEPHAAT

Ass,: Comunica a aprovação do projeto de reforma  
do edifício Esther à Praça da República, 64/76.

Informação nº. /84-Pres.

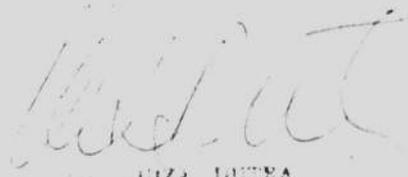
Departamento do Patrimônio Histórico  
Senhora Diretora,

Solicitamos seja enviada cópia do presente expediente ao CONDEPHAAT, uma vez que esta Divisão de Preservação encontra-se no aguardo de decisão daquele digno órgão relativamente ao tombamento do Edifício Esther.

Informamos, outrossim, que através do memorando nº / 153/84-Pres. (cópia a este anexada sob fls. 24) foi providenciado o material necessário à instrução do pedido de tombamento do edifício em epígrafe, devidamente enviado ao supra citado Conselho.

Em 19 de Dezembro de 1984.

AL/MLD/EM.



LÚCIA DUTRA

DIRETORA

SE G U E..., juntando..., nesta data, .....documento.... e papel para informação,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

dº Ofício n.º GP-nº 336 de 19.83, 03./01./85 (a)

- 44 -  
ALFREDO JOSÉ DE VITA  
Oficial de Administração Geral I.º  
D. P. H.

INTERESSADO : CONDEPHAAT  
ASSUNTO : Comunica a aprovação do projeto de reforma no edifício Esther à Praça da República nº 64/76.

Informação nº 14 /85-DPH

Divisão de Preservação  
Senhora Diretora

Solicitamos detalhar quais as partes deste expediente de vem ser enviadas ao CONDEPHAAT, de vez que existem muitas cotas sem interesse específico.

03-janeiro-1985

*Maria Virgínia S. Loureiro*  
MARIA VIRGÍLIA S. LORO  
Diretora Subst. do Departamento de Patrimônio Histórico

MVSL/ajv

Ref.: Ofício nº 336/83

Int.: CONDEPHAAT

Ass.: Comunica a aprovação do projeto de reforma do edifício Esther à Praça da República nº 64/76

Informação nº 003/85 - Pres.

Departamento do Patrimônio Histórico

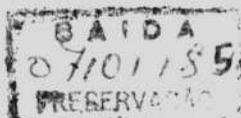
Senhora Diretora, Substituta,

De modo a permitir perfeita compreensão do desenvolver da questão, mesmo havendo cotas sem interesse específico, entendemos ser conveniente encaminhar-se ao CONDEPHAAT ' cópia do expediente completo, desde seu ofício inicial.

Em 07-janeiro-1985.

MLD/rs1

  
MARIA LUÍZA DUTRA  
Diretora da Divisão de Preservação



SEGU E.M. juntando s nesta data, .....documento... e papel para informação,  
rubricado s sob folha n.º 076 147  
Em 03/05/85 Condephaat, 93/05/85



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

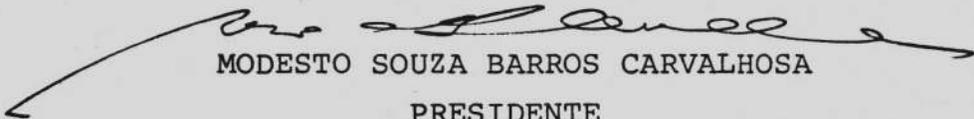
Ofício GP-226/85

P.Condephaat 23262/85

Prezados Senhores,

Tendo conhecimento de que essa empresa administra o Edifício Esther, situado na Praça da República, nºs. 64, 76 e 80, nesta Capital, solicitamos o encaminhamento dos ofícios anexos, com a máxima urgência, aos senhores proprietários de cada um desses apartamentos, uma vez que tratam de assunto do máximo interesse para os mesmos.

Com nossos agradecimentos antecipados, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

À

ADBENS-Imóveis Ltda -Administração de Bens

A/C-Sr. Nildércio Madazio

Departamento de Condomínio

Rua Dom José de Barros, 264 - 5º and.

Capital

GPG/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

74

Ofício GP- 242/85

P.Condephaat 23.262/85

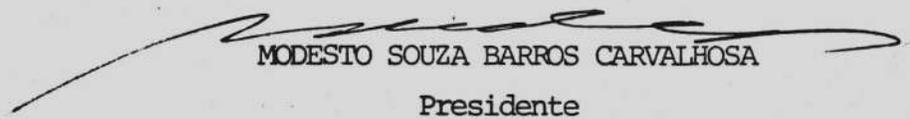
Senhor Administrador,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.262/85 para estudo de tombamento do Edifício Ester, situado à Praça da República nºs.64/76/80 nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicavel a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor

Dr. Welson Gonçalves Barbosa

MD. Administrador da AR-SÊ-PMSP

Av. do Estado, 900

Capital

CEP-01108



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-241/85  
P.Condephaat 23262/85

Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº-23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado à Praça da República nºs.64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13426, de 16/03 de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor  
Dr. Gil Antonio Ferreira  
MD. Delegado Titular do 1º Distrito Policial  
Pq. D. Pedro II, s/nº  
Capital  
CEP 01022

TM/mah



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BÁDARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-236/85

P.Condephaat 23.262/85

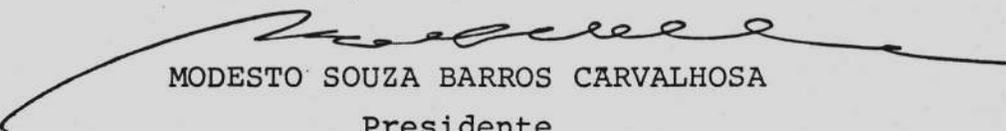
Senhora Diretora,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther situado à Praça da República nºs.64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhora

Dra. Suzana Cruz Sampaio

MD. Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico da PMSP

Rua da Figueira, 77-

Capital

CEP-03003



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

*2577*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 243/85  
P.Condephaat 23262/85

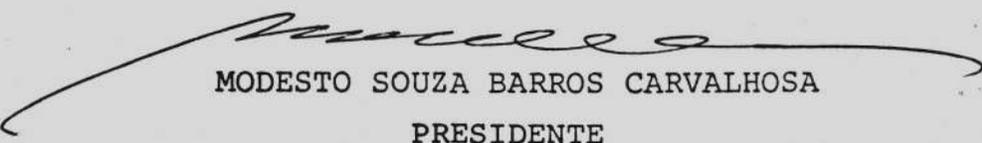
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Naim I. Kalim Obeid  
Praça da República nºs. 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-244/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezados Senhores

Vimos notificar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Ao

Banco América do Sul S/A



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-245/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora  
Eugenia Moscona  
Praça da República 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-246/85  
P.Condephaat 23262/85

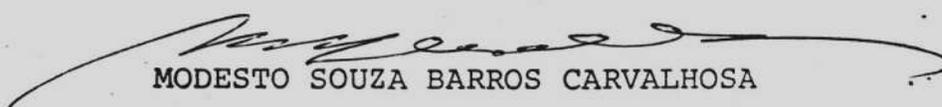
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Alberto Lugli  
Praça da República 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 247/85  
P.Condephaat 23262/85

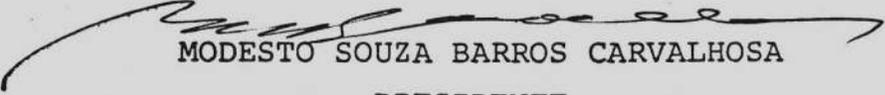
Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Sra.

Maria A. Junqueira Xavier Porto  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-248/85  
P.Condephaat 23262/85

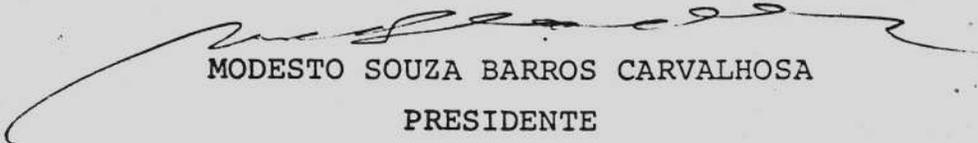
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Arnaldo Rodrigues Sobrinho  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

1583

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 249/85  
P.Condephaat 23262/85

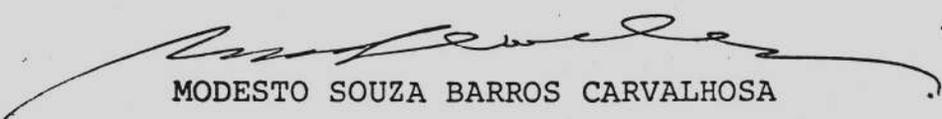
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Arthur Barros e Octavio Betti  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 250/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor

Pedro Octavio C.da Cunha

Praca da República 64/76/80

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

1585  
*[Handwritten signature]*

Ofício GP- 251/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor

Dr.Francisco J.de T.Machado

Praça da República,64/76/80

Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 252/85  
P.Condephaat 23262/85

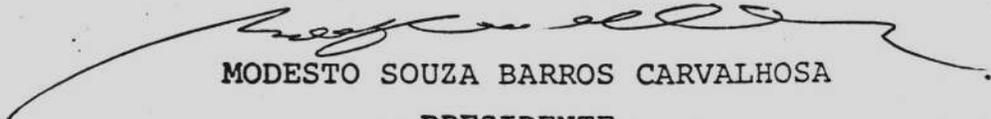
Prezados Senhores

Vimos notificar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

À

Airtour do Brasil Tur.Pas.Ltda



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

1584  
*[Handwritten signature]*

Ofício GP- 261/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
José Carlos e ou Ordival Bordin  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

*[Handwritten signature]*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 262/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Esperandio de Manicor  
Praça da República. 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-263/85  
P.Condephaat 23262/85

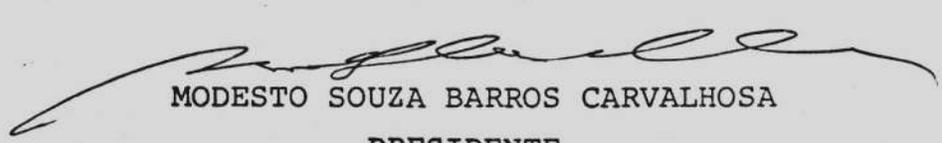
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Elias Abrahão  
Praça da República, 64/76/80

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

90  
*[assinatura]*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 264/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*[assinatura]*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhora  
Dra.Lenir Kirche Turunczik  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

*Handwritten signature/initials*

Ofício GP- 265/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Sra.

Carmen Ruete de Oliveira

Praça da República, 64/76/80

Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

1692

Ofício GP- 266/85  
P.Condephaat 23262/85

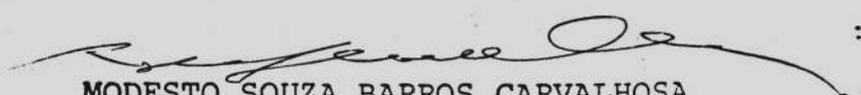
Prezados Senhores

Vimos notificar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

À



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

1693  
*[assinatura]*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 267/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*[assinatura]*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Luiz Marcio Paes Netto  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

*Handwritten signature/initials*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 268/80  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Dr. Clovis Martins  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

26/9/85

Ofício GP- 269/85  
P.Condephaat 23262/85

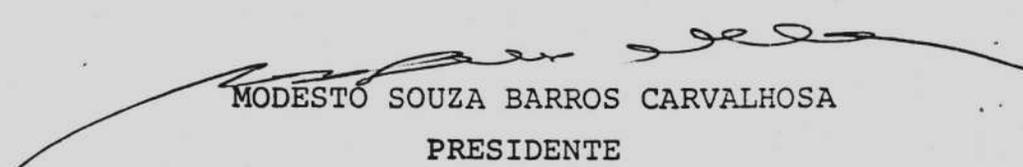
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Laurindo Cardoso Pero  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - FAPX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

*Handwritten signature and date: 26/4/85*

Ofício GP- 270/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalho*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Dr.Hugo Ribeiro de Almeida  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

294

Ofício GP- 271/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Washington R.P. Proença  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 272/85  
P.Condephaat 23262/85

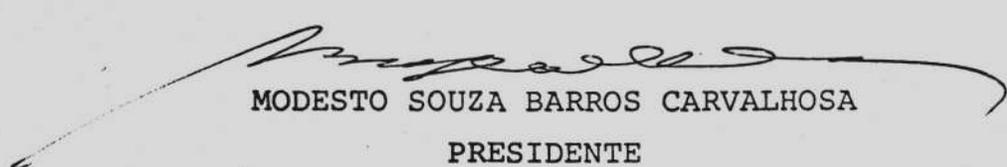
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Esp. Ernesto T. de Almeida  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

h99

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 273/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor

Danilo Prossen



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 274/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa.*

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Olegário Vianna Junior



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

*Handwritten signature*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 275/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Francisco Luiz Almeida Salles  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 276/85  
P.Condephaat 23262/85

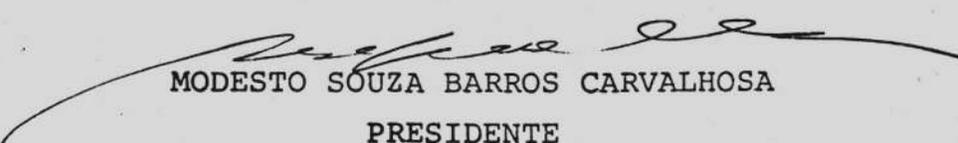
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor

Luiz Banho de Andrade

Praça da República, 64/76/80

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

103

Ofício GP- 277/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Dijalma Di Ciero  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP. 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

*Handwritten signature/initials*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 278/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa*

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Jose Paulino Nogueira e ou  
Renato Castejon



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

2105

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 279/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Edgard Guariento Guimarães  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

1106

Ofício GP- 280/85  
P.Condephaat 23262/85

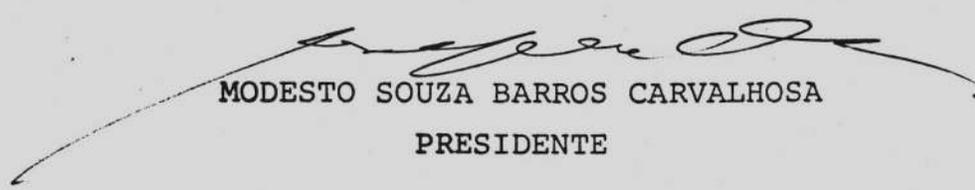
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 282/85  
P.Condephaat 23262/85

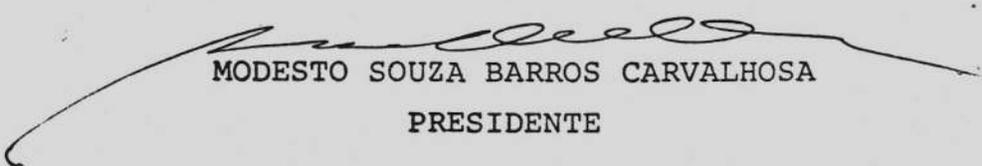
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor

Fernando Ricardo Moritz Picoli



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 283/85  
P.Condephaat 23262/85

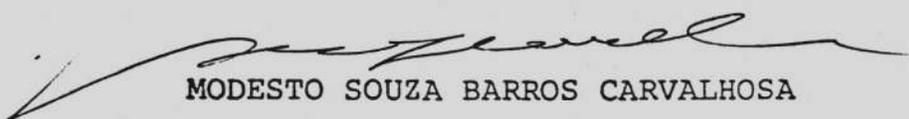
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
David Levy Mazlum  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

*J. J. J. J. J.*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-284/85  
P.Condephaat 23262/85

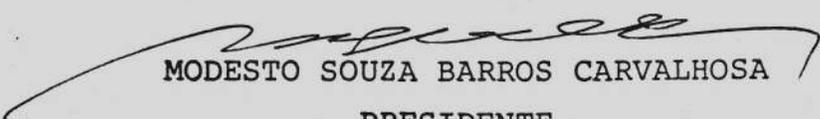
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Antonio de Campos Lacerda  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 285/85  
P.Condephaat 23262/85

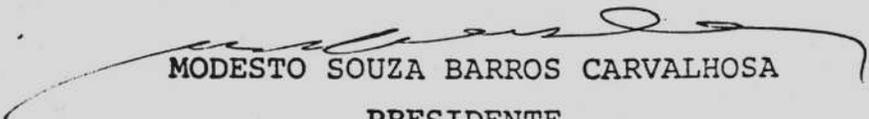
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Sr.

Thomaz Wanderley Perri

Praça da República 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 287/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Miguel Chaim



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 288/85  
P.Condephaat 23262/85

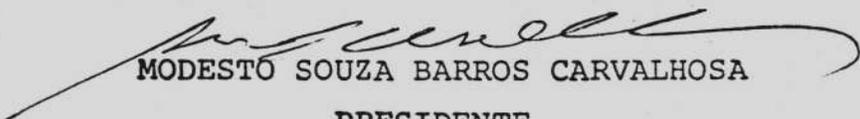
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Fiore Ottaviano Carlo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 289/85  
P.Condephaat 23262/85

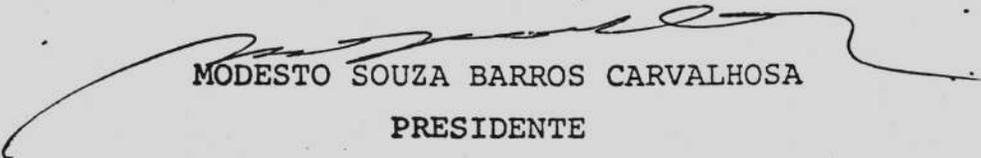
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor

Dr. Antonio Pereira Lima

Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-290/85  
P.Condephaat 23262/85

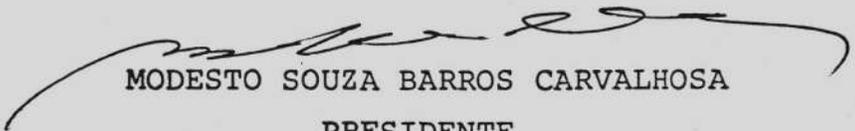
Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhora  
Joacira Antonia Ferreira



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 291/85  
P.Condephaat 23262/85

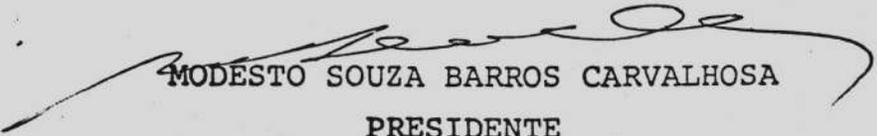
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor

Giovanni Battista Trani

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 292/85  
P.Condephaat 23262/85

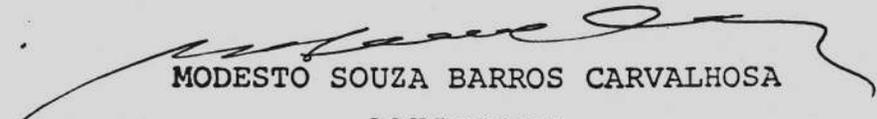
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

*[Handwritten signature]*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 294/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora  
Ilka Pasold  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 295/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora  
Maria Lucy Guimarães



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

*Handwritten signature/initials*

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 296/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa*

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora  
Aurea Gomes Coelho  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 297/85  
P.Condephaat 23262/85

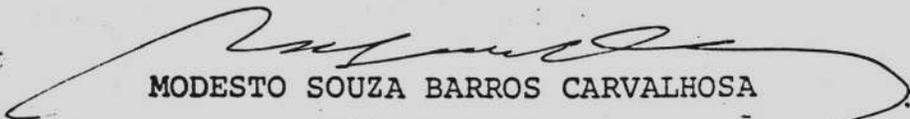
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor

Armando Rodrigues de Oliveira



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 298/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Seung Kuk Kang



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

2322

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-299/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Elis Antunes  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 300/85  
P.Condephaat 23262/85

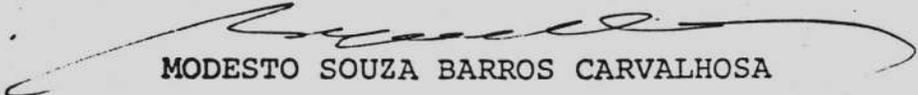
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Fedor Savin



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

25/24  
*[Handwritten signature]*

Ofício GP- 301/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora  
Dra. Maria Conceição M. Prado  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

232/85

Ofício GP- 302/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Armando Celli  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 303/85  
P.Condephaat 23262/85

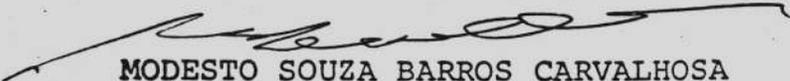
Prezados Senhores

Vimos notificar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Galeria Paulisa de Modas  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 304/85  
P.Condephaat 23262/85

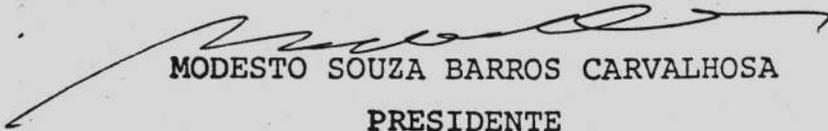
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Eng.G.Gacelis  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

*Handwritten signature*

Ofício GP- 305/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Idelfonso Manuel Zubia e ou  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

*Handwritten signature/initials*

Ofício GP- 306/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalho*

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Dr. Luiz Pacheco e Silva



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

*Handwritten signature and date: 26/4/85*

Ofício GP- 307/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Afonso Celso Lima Acra  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-308/85  
P.Condephaat 23262/85

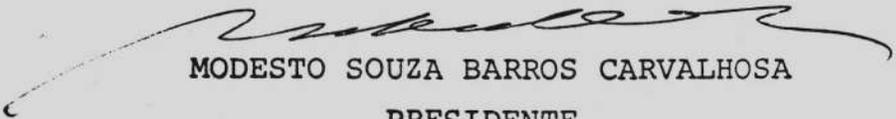
Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora  
Ana Maria Revoredo Nogueira  
Praça da República, 64/76/80  
Capital

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-309/85  
P.Condephaat 23262/85

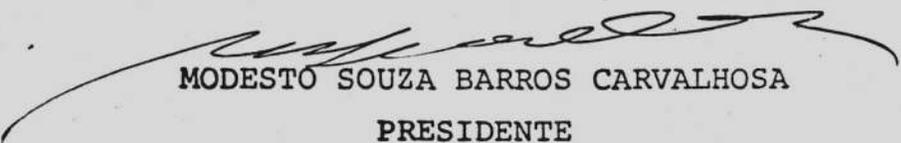
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Geraldo Cardoso e ou



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

25/3.3

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 310/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
Dr. Adolpho Taubkin



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 311/85  
P.Condephaat 23262/85

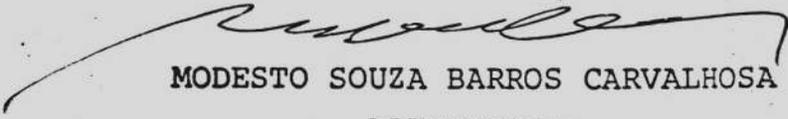
Prezados Senhores

Vimos notificar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Imobiliária Marta  
Praça da República, 64/76/80  
Capital

JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 312/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Luigi Petti  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

23262/85

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-313/85  
P.Condephaat 23262/85

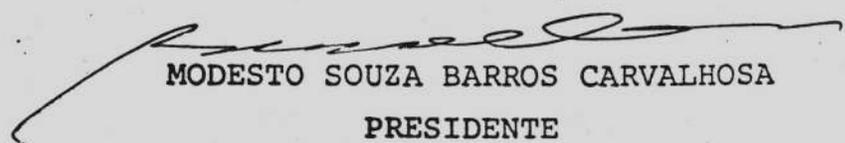
Prezados Senhores

Vimos notificar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Agropotec - Proj. Agro.-Ind. Ltda.

Praça da República, 64/76/80

Capital

JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

137

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 314/85  
P.Condephaat 23262/85

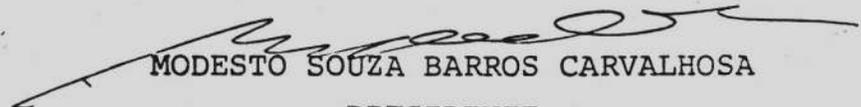
Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhora  
Rivka Kahane  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 315/85  
P.Condephaat 23262/85

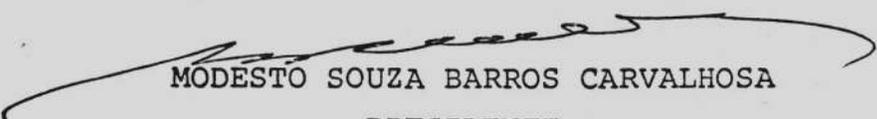
Prezada Senhora

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora  
Anita Grabbner  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 316/85  
P.Condephaat 23262/85

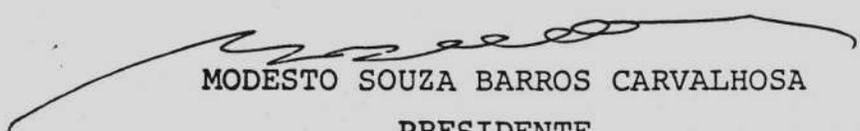
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

Senhor  
José de A.M.D'Oliveira Neto  
Praça da República, 64/76/80  
Capital

JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

23140

Ofício GP- 317/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Jules Roger Saver  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 318/85  
P.Condephaat 23262/85

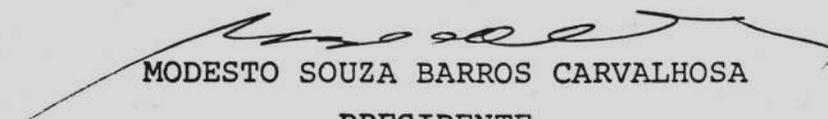
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Francisco Frisch  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 319/85  
P.Condephaat 23262/85

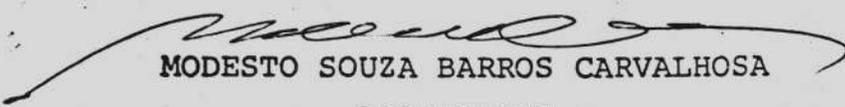
Prezados Senhores

Vimos notificar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Ao  
Condomínio Edifício Ester  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 320/85  
P.Condephaat 23262/85

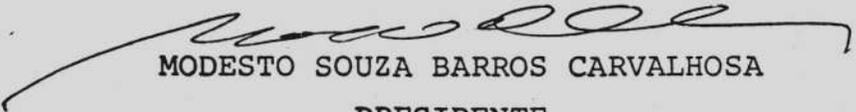
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Dr. Francisco J. De Machado  
Praça da República, 64/76/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP- 321/85  
P.Condephaat 23262/85

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
José Oriola Filho  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

145

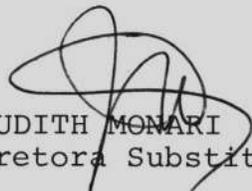
Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Processo n.º 23.262/85 (a) MAB

Interessado: DEPARTAMENTO DO P.H.DA PREF.MUNIC.S.PAULO

Assunto: Solic.o Tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República-Capital.

Ao STCR para completar a instrução do processo.

CONDEPHAAT, 03/05/85

  
JUDITH MONARI  
Diretora Substituta

A auq. Mauric  
tendo sido provida a notificação  
dos proprietários encaminhada  
para completar a instrução do  
presente processo.

08/05/85





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de abril de 1985

Ofício GP-322/85  
P.Condephaat 23262/85

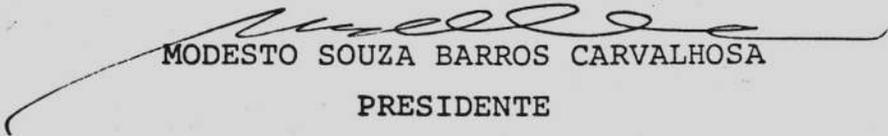
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo, inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor  
Dr. Antonio M. Almeida  
Praça da República, 64/76/80  
Capital



CONDEPHAAT

DEPENDENCIA

N.º 62/85

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do CONDEPHAAT

à ADBENS-IMOVEIS LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE BENS- A/C-Sr.NILDÉRCIO MADAZIO

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	Ofício GP.226/85- Relação dos ofícios encaminhados à ADBENS, referentes aos proprietários do Edifício Esther, situado na Praça da República nºs 64,76 e 80.	
02	Of.GP-243/85- Naim I. Kalim Obeid	
03	" 244/85- Banco América do Sul S/A	
04	" 245/85- Eugenia Moscona	
05	" 246/85- Alberto Lugli	
06	" 247/85- Maria A.Junqueira Xavier Porto	
07	" 248/85- Arnaldo Rodrigues Sobrinho	
08	" 249/85-Arthur Barros e Octavio Betti	
09	" 250/85- Pedro Octavio C.da Cunha	
10	" 251/85- Dr.Francisco J.de Machado	
11	" 252/85- Airtour do Brasil Tur.Pas.Ltda	
12	" 251/85- José Carlos e ou Ordival Bordin	
13	" 262/85- Esperandio de Manicor	
14	" 263/85- Elias Abrahão	
15	" 264/85- Dra.Lenir Lirche Turunczik	
16	" 265/85- Carmen Ruete de Oliveira	
17	" 266/85- Empresa Jornalística Caldas Jr.Ltda	
18	" 267/85- Luiz Marcio Paes Netto	
19	" 268/85- Dr.Clovis Martins	
20	" 269/85-Laurindo Cardoso Pero	
21	" 270/85- Hugo Ribeiro de Almeida	
22	" 271/85- Washington R.P.Proença	
23	" 272/85- Esp.Ernesto T.de Almeida	
24	" 273/85- Danilo Prossen	
25	" 274/85- Olegário Vianna Junior	
26	" 275/85- Francisco Luiz Almeida Salles	
27	" 276/85- Luiz Banho de Andrade	

VISTO:

RECEBI:

Em 29 / 04 / 10 85

Em 02 / 05 / 10 85



1146

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

DONDEPHAAT

à ADBENS-IMÓVEISLTDA-Administração de Bens-A/C-Sr. Nildércio Madazio

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
28	Of.GP-nº 277/85- Dijanlma Di Ciero	
29	" -nº 278/85- Jose Paulino Nogueira e ou	
30	" nº 279/85- Edgar Guariento Guimarães	
31	" nº 280/85- Ivan Di Ciero	
32	" nº 282/85- Fernando Ricardo Moritz PicoIo	
33	" nº 283/85- David Levy Mazlum	
34	" nº 284/85- Antonio de Campos Lacerda	
35	" nº 285/85- Thomaz Wanderley Perri	
36	" nº 287/85- Miguel Chaim	
37	" nº 288/85- Fiore Ottaviano Carlo	
38	" nº 289/85- Dr.Antonio Pereira Lima	
39	" nº 290/85- Joacira Antonia Ferreira	
40	" nº 291/85- Giovanni Battista Trani	
41	" nº 292/85- Markus F.Gerog Fuenfgeld	
42	" nº 294/85- Ilka Pasold	
43	" nº 295/85- Maria Lucy Guimarães	
44	" nº 296/85- Aurea Gomes Coelho	
45	" nº 297/85- Armando Rodrigues de Oliveira	
46	" nº 298/85- Seung Kuk Kang	
47	" nº 299/85- Elis Antunes	
48	" nº 300/85- Fedor Savin	
49	" nº 301/85- Dra.Maria Conceição M.Prado	
50	" nº 302/85- Armando Celli	
51	" nº 303/85- Galeria Paulista de Modas	
52	" nº 304/85- Eng.G.Gacelis	
53	" nº 305/85- Idelfonso Manuel Zubia e ou	
54	" nº 306/85- Dr.Luiz Pacheco e Silva	
55	" nº 307/85- Afonso Celso Lima Acra	
56	" nº 308/85- Ana Maria Revoredo Nogueira	
57	" nº 309/85- Geraldo Cardoso e ou	
58	" nº 310/85- Dr.Adolpho Taubkin	

VISTO:

RECEBI:



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

146

do Proc. CONDEPHAAT. n.º 23262/85 (a)

Interessado: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREFEITURA MUN. DE SÃO PAULO

Assunto: Solicita o tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República - Capital.

Segue....., juntada..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricada..... sob n.º 147  
folha.... de informação

SA Protocolo em 28 de junho de 1985

(a) Antônia



CONDEPHAAT

DEPENDÊNCIA

FLS:03

N.º 62/85

144  
144

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

D~~CONDEPHAAT~~

à ADBENS-Imóveis Ltda-Administração de Bens-A/C-Sr. Nildércio Madazio

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
59	Of. GP. n.º 311/85- Imobiliaria Marta	
60	" n.º 312/85- Luigi Petti	
61	" n.º 313/85- Agropotec-Proj. Agro Ind.Ltda	
62	" n.º 314/85-Rivka Kahane	
63	" n.º 315/85- Anita Grabbner	
64	" n.º 316/85- José de A.M.D Oliveira Neto	
65	" n.º 317/85- Jules Roger Saver	
66	" n.º 318/85- Dr.Francisco Frisch	
67	" n.º 319/85- Condominio Edifício Esther	
68	" n.º 320/85- Dr.Francisco J.De Machado	
69	" n.º 321/85- Dr.José Oriola Filho	
70	" n.º 322/85- Dr.Antonio M.Almeida	

VISTO:

RECEBI:

Em 29 / 04 / 10 85

Em 02 / 05 / 10 85



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE POLICIA DO 1º DISTRITO POLICIAL  
São Paulo - Capital

147

OFICIO Nº 2536/85 AMM  
Ref.GP-241/85  
Proc. 23262/85

São Paulo, 7 de maio de 1985.

SENHOR PRESIDENTE:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, porém temos a informar a V.Sa., que o local, onde localiza-se o imóvel tombado, Praça da República nº 64/76/80, Edifício Esther, está na área do 3º Distrito Policial, sito à Rua Aurora nº 322, para onde, S.M.J., deverá ser feita a referida comunicação.

Apresento a V.Sa., meus protestos de estima e consideração.

O Delegado Titular

GIL ANTONIO FERREIRA

A DT  
Para providências  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

A S. Sa. SENHOR,  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA,  
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT.  
NESTA.

SPaulo  
06/05/85





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 27 de junho de 1985

Ofício GP-533/85

P.Condephaat 23.262/85

Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT o processo nº 23.262/85 para estudo de tombamento do Edifício Esther, situado à Praça da República nºs.64/76/80, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável a espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor

Dr.GERSON CARVALHO

MD.Delegado Titular do 3º Distrito Policial

Rua Aurora, 322

CAPITAL.- CEP-01209

149  
/2

São Paulo, 09 de janeiro de 1.986.

A

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, nº 39

SÃO PAULO - CAPITAL

Prezados Senhores

Ref.: Ofício G.P. - 1.222/85

P. Cond. 23.262/85

De conformidade com o estimado Ofício dessa Secretaria, acima citado, juntamos a presente os documentos abaixo relacionados, a fim possa ser atendida nossa solicitação de colocação de um gradil de segurança nas portas de acesso do Edifício Esther.

- 06 (seis) fotos das 3 portas de acesso ao Edifício;
- especificação dos materiais a serem utilizados nos gradis;
- croquis dos referidos gradis.

Outrossim, informamos que o Edifício tem sua entrada principal com frente para a Praça da República nº 80; possui uma entrada lateral pela Rua 7 de Abril nº 425 e outro acesso lateral pela Rua Basílio da Gama.

O prédio possui uma marquise em toda a sua volta, com aproximadamente 1.50 Mts. (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Na expectativa sem mais, firmamo-nos

Edifício ESTHER  
 02 / 09 186  
 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESTHER

Cordialmente

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESTHER

São Paulo, 07 de maio de 1985.

ORÇ. 1022/85 - 1/2.

Ao

Condomínio Edifício Ester  
Praça da República nº 80  
A/C Dr. Sergio - Conj. 503.

Ref. Portões de ferro.

Agradecendo a sua prezada consulta, temos o prazer de fornecer a nossa cotação de peças e serviços conforme especificação abaixo:

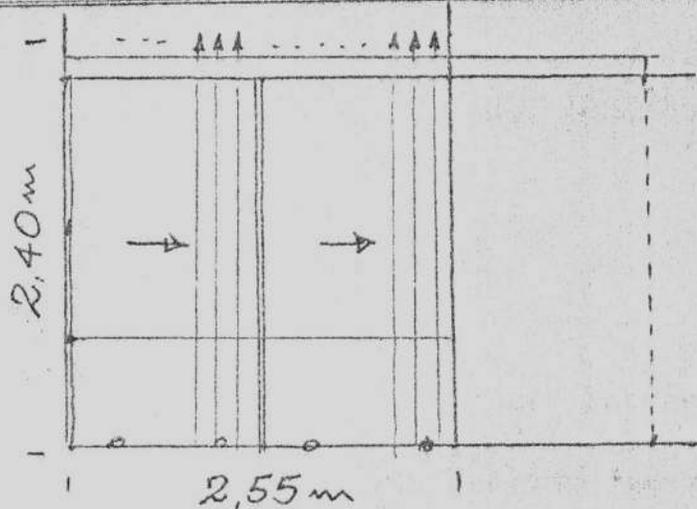
a- Fornecimento e instalação de portão de ferro, contituido de barras redondas de  $\varnothing$  5/8", tendo na parte superior com 02 guias stanley e lanças acima da guia, e na parte inferior, 02 guias com cantoneiras. Largura total do portão com 2,55m e altura total de 2,40m (02 folhas) (portão do lado direito).

b- Fornecimento e instalação de 10,48m de gradil, com altura de 2,40m e ferro redondo de  $\varnothing$  5/8" com lanças, composto de 04 folhas, sendo 02 folhas centrais de correr para laterais (parte frontal do prédio).

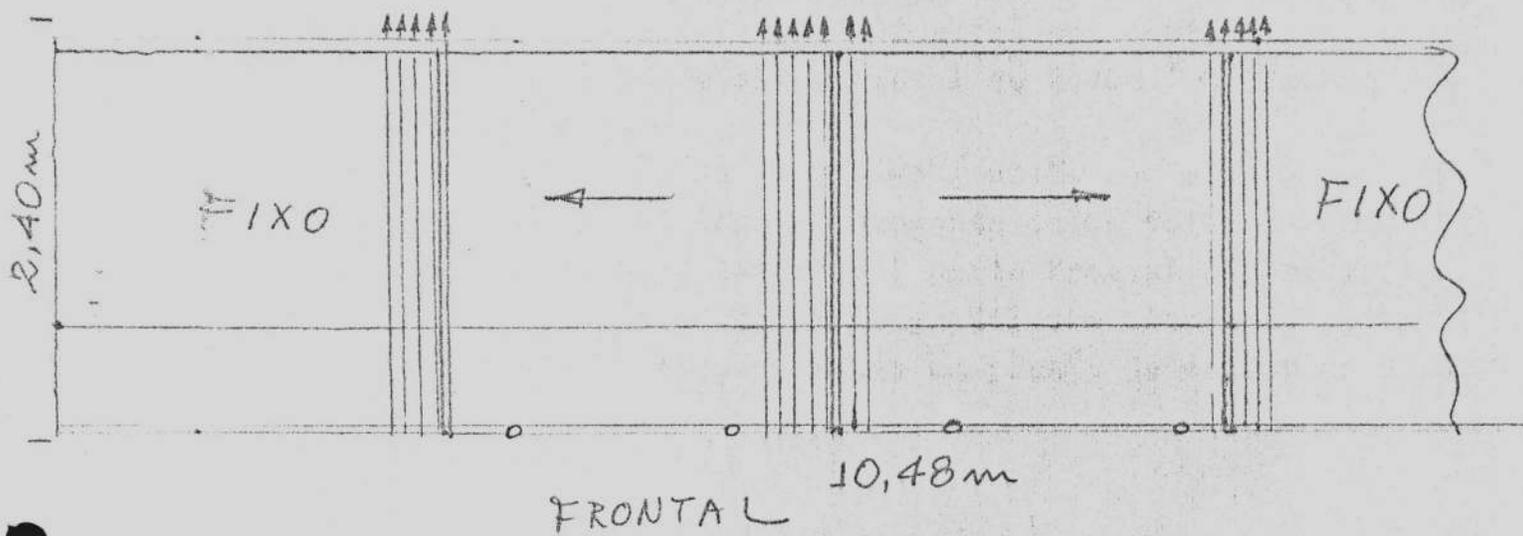
c- Fornecimento e instalação de 4,45m de gradil com altura de 2,40m e ferro redondo de  $\varnothing$  5/8" com lanças, tendo um portão de correr de 2,20m e a outra parte fixa.

157/A

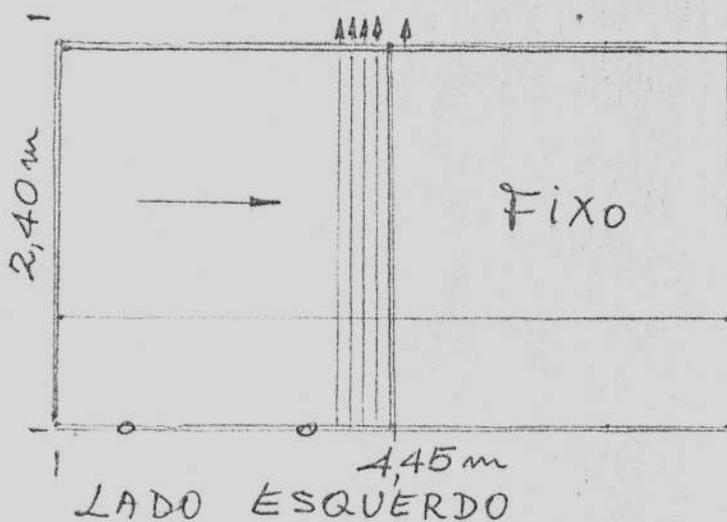
AVENIDA GUAPIRA, 965-A — TELEFONE: 202-2506 — TUCURUVI — SÃO PAULO



LADO DIREITO



FRONTAL



LADO ESQUERDO



MTH

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23262	85	

Sra. Diretora Técnica

Com relação ao pedido de autorização para colocação de gradil no casso frontal e nos laterais do edifício Estur temos a informar:

- 1- O revestimento existente nestes cassos do edifício é composto por pedras e portanto a instalação de um gradil iria danificá-lo;
- 2- a instalação de gradil nesses passos irá interferir de forma negativa no edifício, descaracterizando-o;
- 3- este STCR entende que a presença de gradil nesses espaços é dispensável tendo em vista a existência de patas de casso para o edifício, que podem proporcionar a <sup>mesmas</sup> evitar a entrada de elementos indesejáveis no condomínio.

Portanto, consideramos que o gradil pleiteado não deve ser autorizado pelo CONDEPHAAT.

STCR de 06 de outubro de 1986

MTH  
MARCIA TAVELER DE

Sra Diretora Técnica

Solicite que após a apuração do Conselho a respeito do assunto, o processo seja encaminhado ao STCR ~~para~~.

Marcia Lemos

MARCIA TANCIER DE LEMOS  
ARQUITETA

À Presidente -

com o parecer do averse, do STCR, desautorizando a execução do gradil da entrada do edifício, encaminhando o presente para deliberação do E. Colegiado.

Comdeputat, 08/10/86

  
JUDITH MONARI  
Diretora Substituta

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Assinatura



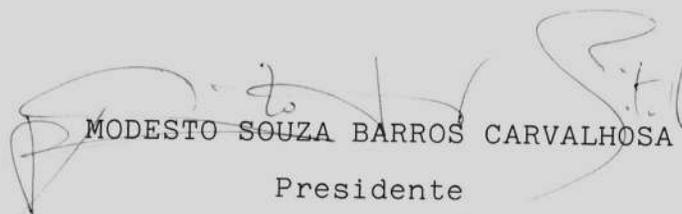
156

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	23262	85	

INT. DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREF. DO MUN. DE SÃO PAULO  
ASSUNTO. Solicita o tombamento do Edifício ESTHER, situado na Praça da República - Capital.

Ao STCR para apresentar proposta de gradil que não descaracterize o bem.

GP/CONDEPHAAT, 21 de outubro de 1986.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

LCA/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23262	85	

Interessado: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREF. DO MUN. DE SP.  
 Assunto: Solicita o tombamento do Edifício ESTHER, situado na  
 Praça da República - Capital

Ao arquiteto Mauro  
 para manifestação  
 S.T.C.R., 30/10/86.  
 Ana Maria

Sra Doutora Técnica

Solicito que a questão se-  
 ja encaminhada ao arquiteto Castelo Branco,  
 conforme entendimento verbal com a Tur-  
 ma Técnica

STCR 03 de novembro de 1986

Ao arquiteto  
 Castelo Branco  
 STCR 3/11/86  
 Ana Maria

MARCIA TANQUER DE LEMOS  
 ARQUITETO

158  
①

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23262	85	

Interessado: Departamento do P.H. da Pref. do Mun. de SP  
Assunto: Solicita o tombamento do Edifício Esther, situado na  
Praça da República - Capital

Senhora Diretora Técnica,

Após a reunião do Conselho na qual se discutiu esta questão ponderei ao Sr. Presidente e a alguns conselheiros quanto a uma questão de ética profissional e respeito aos direitos au torais do arquiteto Alvaro Vital Brazil que, nos parece, me re ce ao menos uma atenção.

Ninguém melhor do que o próprio autor do projeto para dizer se se deve ou não colocar o gradil pretendido e opinar tam- bém quanto a outras mutilações já sofridas pelo edifício por parte de lojas tais como a Amsterdam-Satter e Dunkim-Donuts.

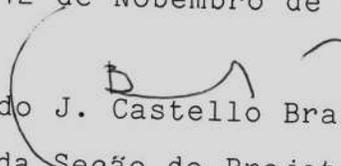
Nestes termos recomendo que se officie ao arquiteto Alvaro Vi- tal Brazil, consultando-o sobre a questão. Ele poderá até de senhar o gradil se assim achar conveniente.

Endereço do arquiteto: Álvaro Vital Brazil

Rua Miguel Lemos 131, ap. 1101

F: 2375736 - RJ

STCR, 12 de Novembro de 86.

  
Bernardo J. Castello Branco  
Chefe da Seção de Projetos

*D.T.  
Para officiar  
ao Arqu. Vital Brazil  
sobre a possibilidade  
de tombamento do projeto  
11/2 13/11/86  
a Direção*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

159  
P

CONDEPHAAT

Ofício GP-1542/86

P.CONDEPHAAT-23262/85

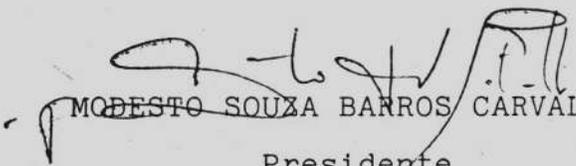
São Paulo, 08 de dezembro de 1986.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a existência de um pedido de autorização para colocação de um gradil no Edifício Esther, situado à Praça da República 80, nesta Capital, ora em processo de tombamento (Proc. 27.262/85) e tendo o parecer do Serviço Técnico do CONDEPHAAT, sido contrário ao pedido que poderá descaracterizar de certa forma o edifício, vimos, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria colaboração no sentido de viabilizar uma solução que atenda os interessados, em nome da alegada necessidade de segurança, que está se tornando crítica nessa cidade.

Aguardando a manifestação de Vossa Senhoria, enviamos o material que julgamos necessário e agradecemos antecipada mente.

Atenciosamente,

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor,

**ALVARO VITAL BRAZIL**

R. Miguel Lemos, 131 - apto. 1101

10 5, A para  
aguardar.  
10.12.86.



169  
1/4

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Sra Diretora Técnica

Solicito que este material seja encaminhado ao responsável pela instrução do processo de tombamento do Edifício Esther, para sua junta - do a este caso seja conveniente.

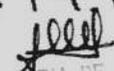
MARCIA TANCLER DE LEMOS  
ARQUITETO

STCR 19 de janeiro de 1987

À  
S.A.

Para anexar ao processo de tombamento do Edifício Esther.

STCR 19.1.87

  
ANA MARIA DE GOUVEA  
Diretora de Eng. de Subst.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23262	85	Recebido em 2/2/87

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREF. DO MUNICÍPIO DE SP  
ASSUNTO: SOLICITA O TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO ESTHER, SITUADO  
NA PRAÇA DA REPÚBLICA - CAPITAL.

Ao arquiteto Castelo/Lancea  
para manifestação conhecimento  
S.T.C.R., 4/2/87.

  
ANA MARIA DE GOUVEIA  
Diretora de Serv. Téc. Subst.  
CONDEPHAAT

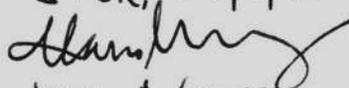
À Diretoria Técnica,

O pedido de colocação de grade conforme  
indicado nas fls. 149 a 154 do presente processo  
já se encontra executado.

Trata-se de grade de segurança da entrada  
do prédio, com portão de correr e grade toda  
terminando com pontas de lanças.

Principalmente as pontas de lanças estão  
totalmente do conjunto do prédio sendo possível de  
remoção, cujo responsável, o síndico Sr. Sergio  
Pamini deve ser oficiado.

STCR, 25/3/87

  
Marco A. Lancea  
arq. to.

A DT.  
Para notificação de  
obra irregular constatada  
pelo término da obra e portão  
enviada ao STCR para continuidade  
do processo.



208

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	23262	85	

INTERESSADO: Departamento do P.H. da Pref. do Mun. de S. Paulo.  
ASSUNTO : Solicita o tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República - Capital.

À vista do parecer do STCR a fls. 207, encaminhem-se os autos ao GP para à apreciação do novo Conselho a ser constituído.

CONDEPHAAT/DT, 31 de março de 1987.

JUDITH MONARI

Diretora Técnica Substituta

JM/sp



209

Do

Número

Ano

Rubrica

P A R E C E R

Senhor Presidente

Tendo em vista ser o Edifício Esther -1934-38 - de autoria de Alvaro Vital Brazil, o primeiro edifício de apartamentos moderno de São Paulo;

Tendo em vista ser esse monumento excepcional como projeto, por ser o primeiro edifício de estrutura independente com fachada e planta livres de São Paulo;

Tendo em vista tratar-se, do ponto de vista estético, de realização que não envelheceu, constituindo-se, portanto, em exemplo de "boa forma" em arquitetura;

Tendo em vista o extenso processo em anexo, com relatório pormenorizado e cuidado da arq. Rosana Pierri, que cita, inclusive, a bibliografia já publicada abordando o Edifício Esther (cf. Henrique Mindlin, Luiz Carlos Daher, Carlos Lemos, Xavier, Alberto/Lemos, Carlos/ e Corona, Eduardo/ entre outros) e na qual se menciona, inclusive, sua excepcional implantação formando um quarteirão, tendo a preservar-lo o edifício denominado "Esterzinho";

Tendo em vista que em abril de 1984 o DPH da Prefeitura de São Paulo já mencionava em documento constante neste processo o "valor inquestionável do edifício Esther" assim como questiona "os motivos da transferência do nível de preservação P 1 para P 2" e pede o tombamento do imóvel;

Tendo em vista que o Departamento Normativo do Uso do Solo, através do Arq. José Roberto de Affonseca e Silva esclarece à época, que considerava-se "o enquadramento como

- segue -



Do

Número

Ano

Rubrica

- 03 -

Solicitamos seja este pedido de tombamento submetido com urgência ao Colegiado do CONDEPHAAT tendo em vista o longo período de seu processamento neste órgão a secundar sua singular importância em nosso contexto urbano, o perigo de continuidade em sua descaracterização já acima evidenciada pelos fatos aqui relatados. Não nos pronunciarmos hoje nos responsabilizaria amanhã por omissão neste caso específico sobre o qual não pairam dúvidas seja sobre a excepcionalidade do Edifício Esther e Esterzinho; sendo que este último, segundo depoimento do arq. Carlos Lemos, deve ser considerado - o Esterzinho - como construído para a preservação da autonomia do espaço urbanístico do Edifício Esther pela peculiaridade que dirigiu sua implantação.

Histórico sucinto do Edifício Esther:

1934 - Abre-se concurso para edifício de apartamentos e de uso comercial, saindo vencedor o projeto de autoria de Ademar Marinho e Alvaro Vital Brazil, do Rio de Janeiro,  
1938 - término do edifício, sendo o seu subsólo destinado a estacionamento e restaurante, o térreo a uso comercial e acesso ao edifício, do 1º ao 3º andares a uso comercial e serviços (escritórios e consultórios), do 4º ao 11º andares (apartamentos pequenos e grandes duplex), com elevadores, sendo 2 para uso de comércio e serviço e 3 para uso residencial. Vital Brazil foi o responsável pelo desenvolvimento e detalhamento do projeto, dotando-o de elementos "art déco", como os vitrais que ornamentam os apartamentos. O edifício fôra encomendado em 1935 por Paulo de Almeida Nogueira, dono de usina de açúcar.

- segue -



Do

Número

Ano

Rubrica

- 04 -

Em vez de seu espaço subterrâneo ser ocupado por restaurante foi alugado pelo Instituto dos Arquitetos Secção de S.Paulo, quando Eduardo Kneese de Mello torna-se seu presidente em 1943. Ali, nos recorda Luiz Carlos Daher em seu artigo na "Projeto", ocorre a assembléia de abertura do Clube dos Artistas e Amigos da Arte - O Clubinho - que depois seria abrigado no subsolo do IAB, em edifício projetado pelo arq. Rino Levi, Miguel Forte, E.Kneese de Melo, Abelardo R.de Souza, Nélcio Duarte, à Rua Bento Freitas.

"Gloxado como "cartão de defunto" por sua tarja preta", placas de vitrolite, vidro belga fornecido pela Casa Conrado, leve e de baixo custo, segundo nos relata Daher em seu texto, o Edifício Esther teve a fachada externa sob a marquise "sabor de cinema" revestida de granito preto da Tijuca. Esse texto de Daher, "O Edifício Esther e a estética do modernismo" (Projeto nº 31, julho, 1981) registra igualmente que com o crescimento da inflação e a diminuição dos rendimentos dos aluguéis, segundo declaração de José Bonifácio Coutinho Nogueira, seu avô preferiu vender o edifício a um condomínio de vários proprietários em 1962.

Local da famosa na época Boite Oásis, uma das primeiras em São Paulo (entre os moradores que a partir da época áurea do Edifício Esther e do novo centro "do lado de cá do Viaduto"), ocuparam esse imóvel em diferentes momentos, podemos citar, Reinaldo Bairão poeta, e Darcy Penteado, pintor, além de Di Cavalcanti e Noemia, sua mulher, também artista, o arquiteto Rino Levi, Oscar Landmann, Adolf Hamburger, Otaviano De Fiore, Oswaldo Chateaubriand e o colunista Marcelino de Carvalho, que morou em seu último andar. No processo em anexo estão listados todos os inquilinos do edifício, incluindo-se evidentemente, a Usina Açucareira Esther, na parte de escritórios.

Esse edifício entre a Sete de Abril e



Do

Número

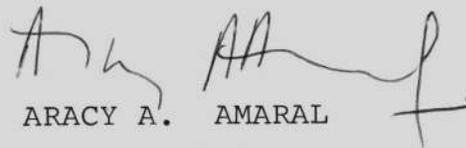
Ano

Rubrica

- 05 -

Basilio da Gama, viveu seu apogeu nos anos 40 e inícios de 50, e encarnava bem o espírito que o jornalista Joel Silveira registrou então como o tempo febricitante dos franfinos de São Paulo, numa série de memoráveis reportagens: período em que se preparava, seja no meio intelectual como entre os arquitetos personificados por Eduardo Kneese de Mello, a formação do Museu de Arte Moderna de São Paulo, e conseqüentemente, o início das Bienais. Uma arquitetura, funcionalismo impregnado de beleza perene, um sinal marcante da Modernidade em São Paulo sempre foi, a meu parecer, o perfil que se impõe ao nos referirmos ao Edifício 'Es<sub>u</sub>ther na paisagem urbana de São Paulo. Votemos por se necessário' tombamento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1990.

  
ARACY A. AMARAL  
Conselheira



214

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23.262	85	

INT.: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita o tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República - Capital.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MARÇO DE 1990  
ATA Nº 867

O Colegiado deliberou por unanimidade aprovar o parecer da Conselheira-Relatora, Professora Aracy Amaral, favorável ao tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República, Capital.

1. Ao GP para notificar o proprietário e dar ciência ao proponente e as autoridades competentes;
2. À SA para aguardar eventual contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
3. Ao GP para as providências subsequentes.

GP/CONDEPHAAT, 26 de março de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-256/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

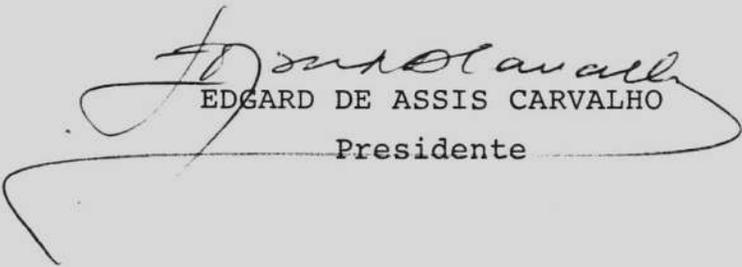
São Paulo, 26 de março de 1990.

Senhora Diretora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma Senhora

Dra. DÉA FENELON

DD. Diretora do D.P.H.

Rua Frei Caneca, 1402

SÃO PAULO - CAPITAL

CEP.: 01307



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-257/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

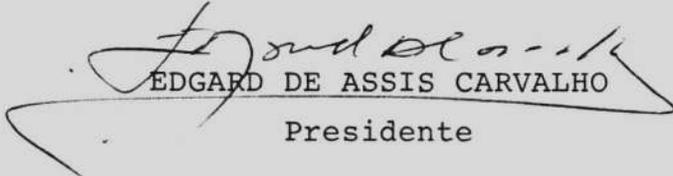
São Paulo, 26 de março de 1990.

Senhor Administrador

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

Dr. VICENTE CARLOS Y. PLA TREVAS

DD. Administrador da Regional Sé

Av. do Estado, 900

SÃO PAULO - CAPITAL

CEP.: 01108

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-259/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Senhor Delegado

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

Dr. FERNÃO OLIVEIRA SANTOS

DD. Delegado Titular do 1º DP

Parque D. Pedro II, s/nº

SÃO PAULO - CAPITAL

CEP.: 03007

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

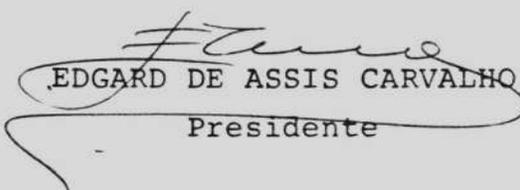
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

DR. ANTONIO M. ALMEIDA

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

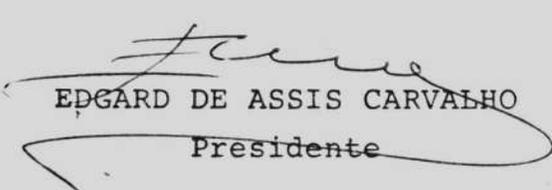
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmos Senhores

Dr. HUGO R. DE ALMEIDA E/OU DR. LOURENCO R. DE ALMEIDA

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

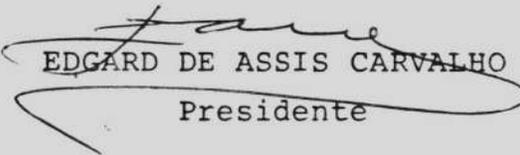
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmos Senhores

Dr. CLOVIS MARTINS E/OU WALTER ARRUDA

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

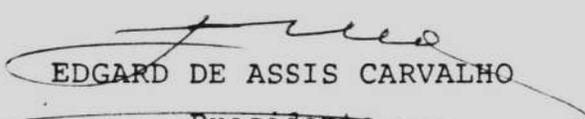
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

LUIZ MARCIO DE OLIVEIRA - ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE ADM.

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

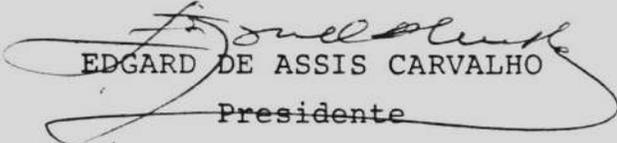
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

ELIAS ABDALA KIRCHE

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

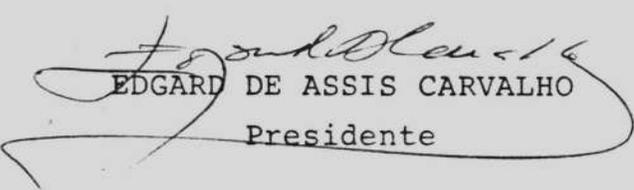
Prezad<sup>o</sup> Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

DR. FRANCISCO J. DE T. MACHADO

DD. Proprietário de Apt<sup>o</sup>. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90  
P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

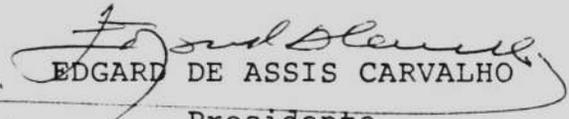
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma Senhora  
EUGÊNIA MOSCONA - DONUTS COM. PRODS. ALIM. LTDA  
DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

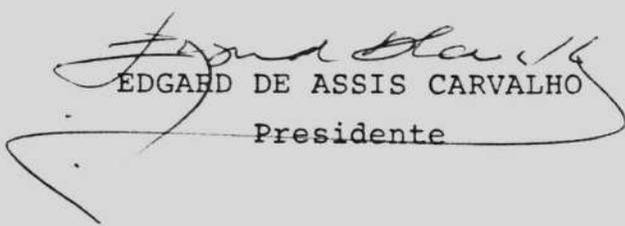
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

OCTAVIO BETTI

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezad<sup>o</sup> Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

ALBERTO LUGLI

DD. Proprietário de Apt<sup>o</sup>. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

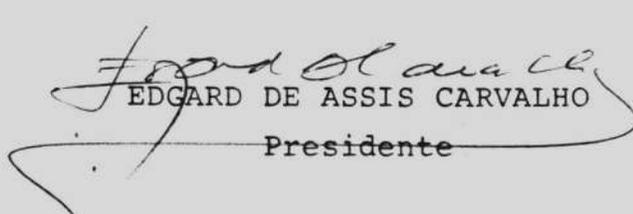
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmos Senhores

JOSÉ PAULINO NOGUEIRA E/OU RENATO CASTEJON

DD. Proprietários de Aptos. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

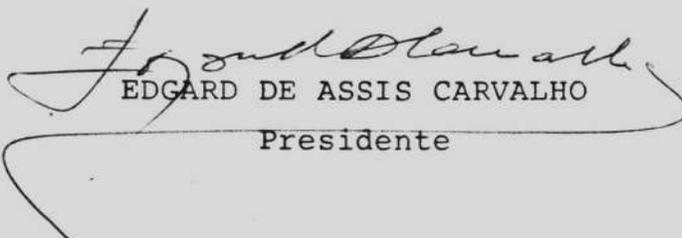
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

À

ADBENS IMÓVEIS LTDA

DD. Proprietário de Aptos. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

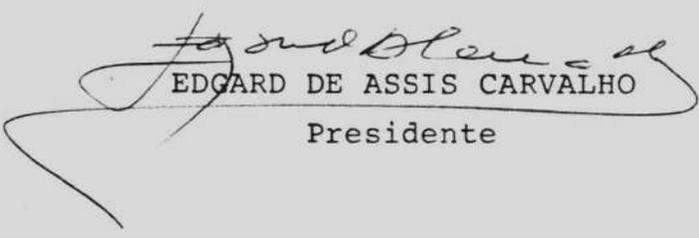
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

LAURINDO CARDOSO PERO

DD. Proprietário de Aptos. do Ed. Esther.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

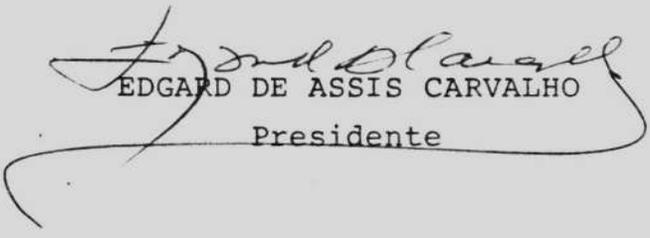
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmos Senhores

JOSÉ CARLOS E OU URDIVAL BORDIN

DD. Proprietários de Aptos. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

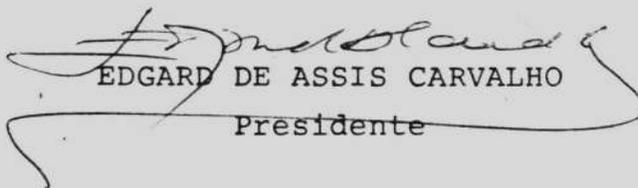
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

À

AIRTOUR DO BRASIL TUR E PAS. LTDA

DD. Proprietários de Aptºs. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

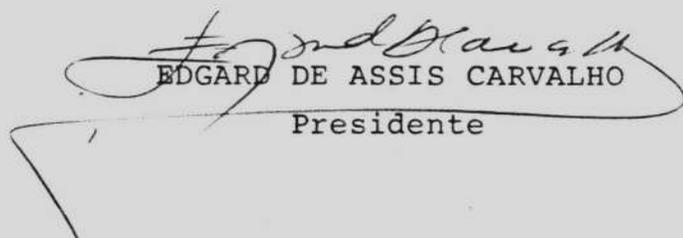
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

ARNALDO RODRIGUES SOBRINHO

DD. Proprietário de Aptos. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

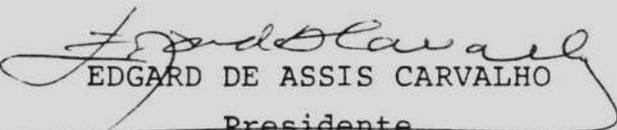
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma Senhora

CARMEM RUETE DE OLIVEIRA

DD. Proprietária de aptos. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

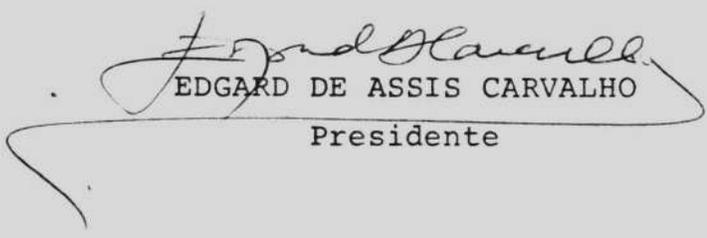
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma Senhora

THEREZA ABRAHÃO

DD. Proprietária de apartamentos do ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

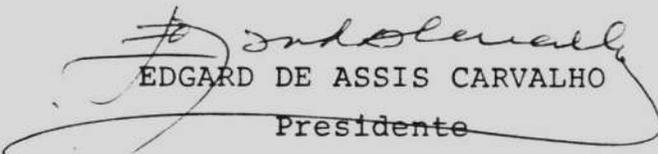
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

ESPERANDIO DE MANICOR

DD. Proprietário de imóveis do edifício Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

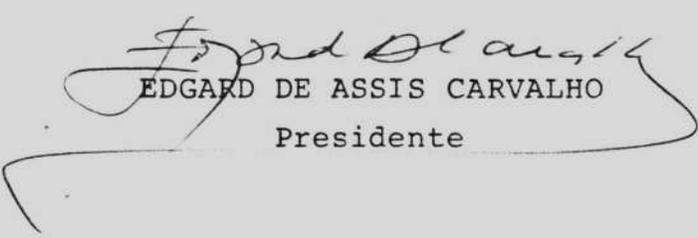
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma Senhora

MARIA A. JUNQUEIRA XAVIER PORTO

DD. Proprietária de imóveis do Edifício Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

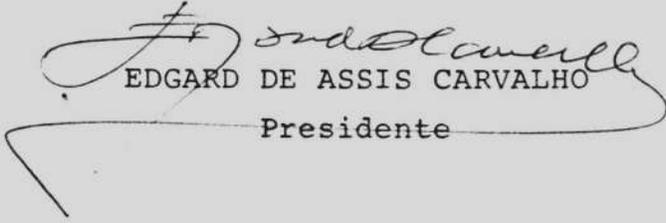
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmos Senhor

Do BANCO AMÉRICA DO SUL

DD. Proprietários de imóveis do Edifício Esther.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

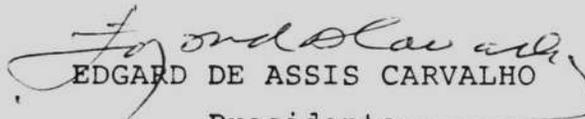
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

NAIM I. KALIM OBEID

DD. Proprietário de imóveis do edifício Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

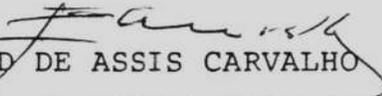
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

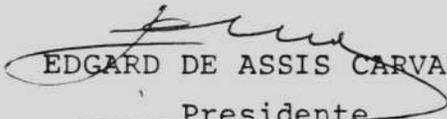
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

JANDOVIR JOSÉ OLMOS

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

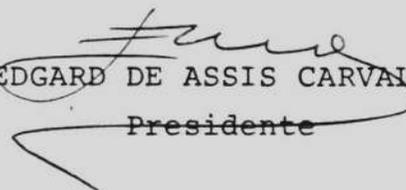
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilma Senhora

LYDIA SGUACABIA

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

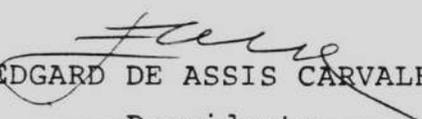
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

DAVID LEVY MAZLUM SIVEL

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

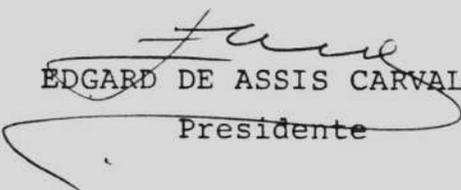
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

FERNANDO RICARDO MORITZ PICOLI

DD. proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmos Senhores

IVAN DO CIERO E/OU MARCO ZERO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

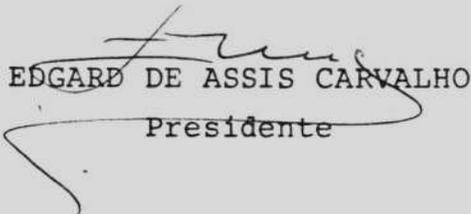
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

EDGARD GUATIENTO GUIMARÃES

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

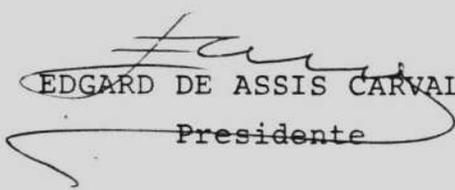
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

VITO GIUSEPPE PELLEGRINI

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

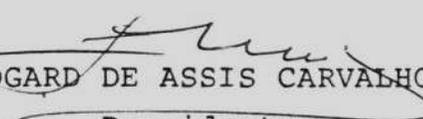
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

DIJALMA DI CIERO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90  
P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

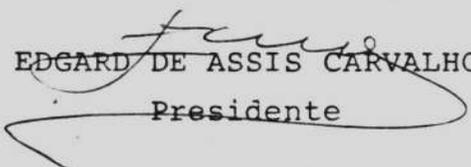
Preza<sup>d</sup>o Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor  
LUIZ BANHO DE ANDRADE - ESCR. IMOB. BIAZON LTDA  
DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

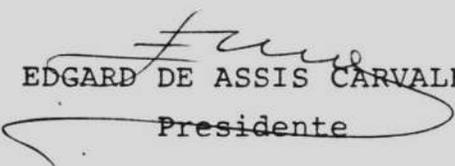
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

FRANCISCO LUIZ ALMEIDA SALLES

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

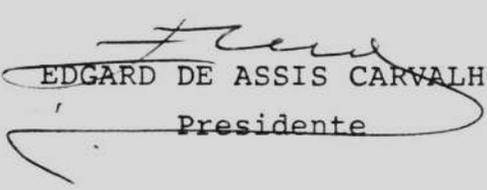
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

OLEGÁRIO VIANNA JUNIOR

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

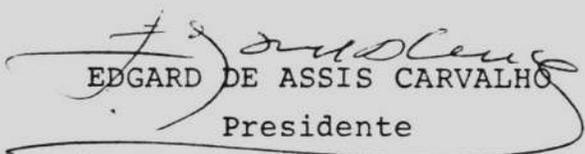
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

DANILO PROSSEN

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

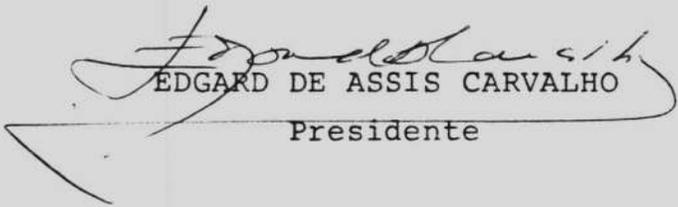
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

MOACIR ANTONIO DE PAULA

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

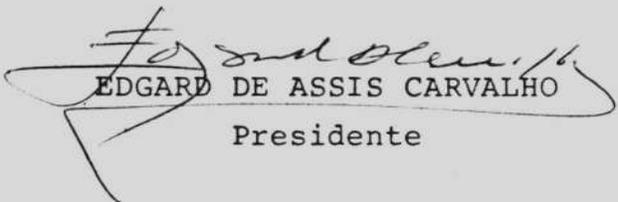
Prezad os Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmos Senhores

CLEOMENES TEIXEIRA DE ALMEIDA E/OU DALLAS COORETORA SEGUROS

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

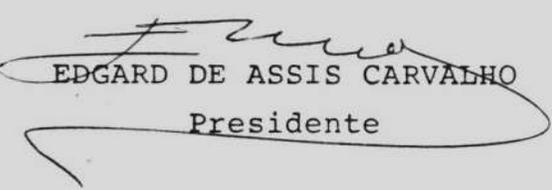
Preza<sup>o</sup> Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

WASHINGTON R. P. PROENÇA - PREDIAL EVERESTE LTDA

DD. Proprietário de Apt<sup>o</sup>. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

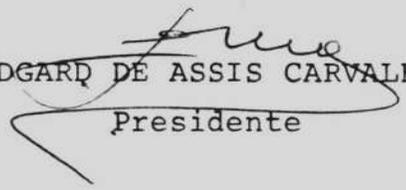
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilma Senhora

MARIA LUCY GUIMARÃES

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

JOSÉ CORREA PEDROSO JR.

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

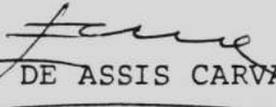
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilma Senhora

JOACIRA ANTONIA FERREIRA

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

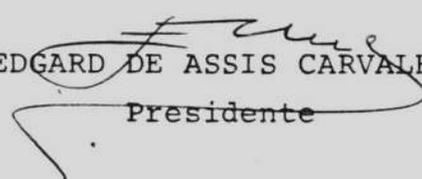
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

MARKUS F. GEROS FUENFGELD

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmos Senhores

Dr. ANTONIO PEREIRA LIMA E/OU ARI MENDES

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

PAULO MARCELO KULAIF

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

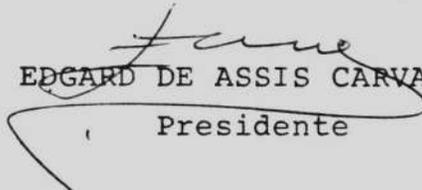
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

FIORE OTTAVIANO CARLO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

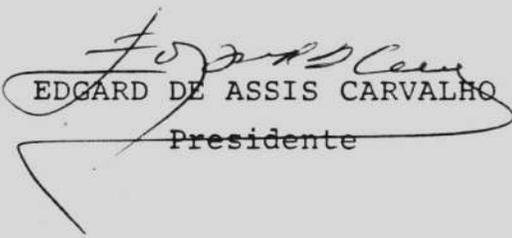
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

À

BNC . BCO. DE CRÉDITO NACIONAL

A/C MIGUEL CHAIM

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

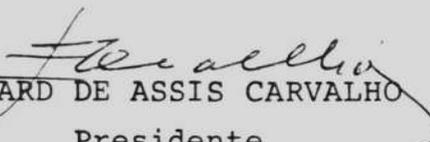
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

JOSÉ ORIOLA FILHO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

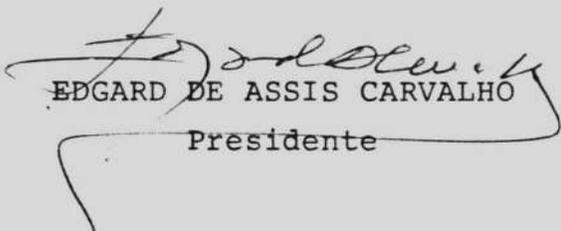
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

JOSÉ FERNANDES MUNIZ

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

JULES ROGER SAUER

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

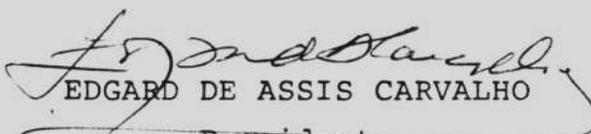
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

IDELFONSO MANUEL ZUBIA E/OU

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

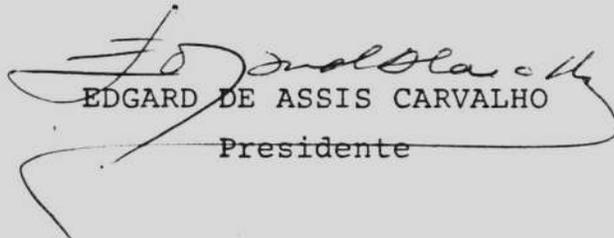
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmos Senhores

do COND. EDIF. ESTHER A/C DO Sr. NILDERCIO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

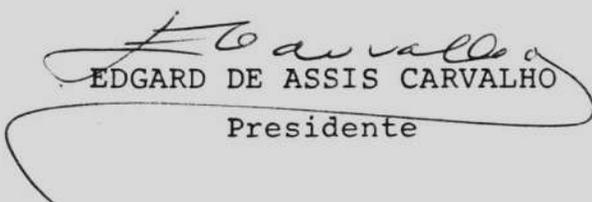
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

Dr. FRANCISCO J. DE MACHADO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

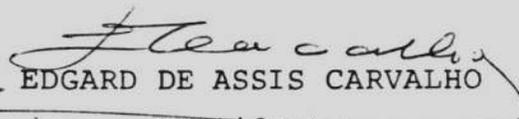
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

JOSÉ DE A.M. DE OLIVEIRA NETO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

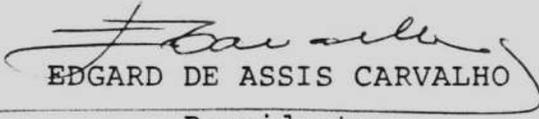
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmos Senhores

JAMES ERIC MERCER E/OU UNIVEL ADM. DE BENS LTDA

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

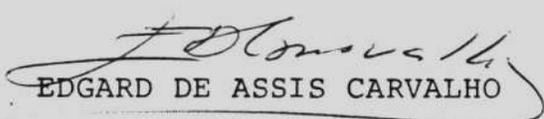
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

LUIZ CARLOS ALCANTARA

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

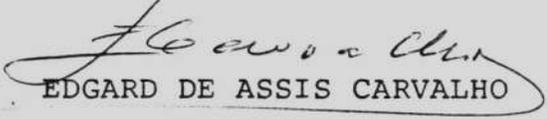
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma Senhora

RIVKA KAHANE

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

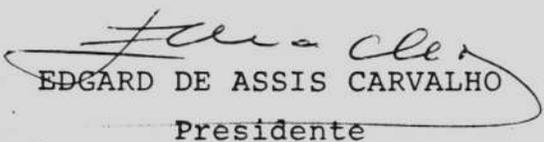
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

DR. ADOLPHO TAUBKIN

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

À

IMOBILIÁRIA MARTA S/A

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

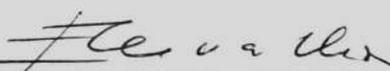
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

LUIGI PETTI

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

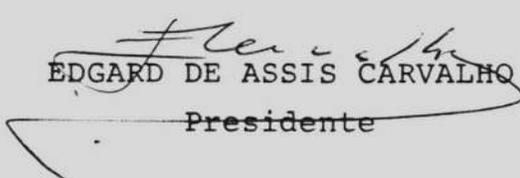
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

Dr. LUIZ PACHECO E SILVA - ORG. PAULISTANA DE ADM.

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

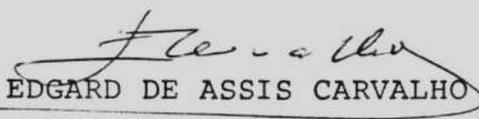
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

FRANCISCO J. DE T. MACHADO

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezados Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmos Senhores

AFFONSO CELSO LIMA ACRA E/OU MARIA HELENA ALMEIDA LEITE

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

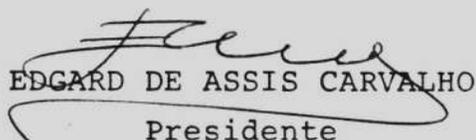
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilma Senhora

EDDA MARIA ROBBA FROST

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

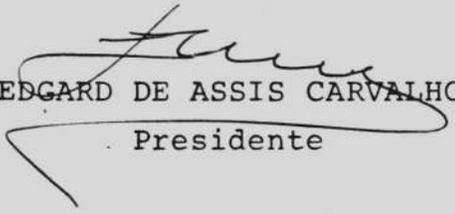
Prezados Senhores

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmos Senhores

JOSÉ GECIDIO E/OU JOSÉ ORIOLA FILHO

DD. Proprietários de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

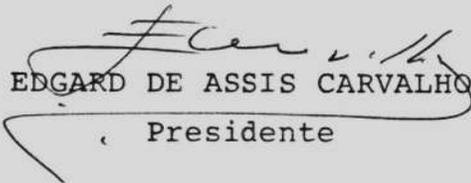
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilma Senhora

Dra. MARIA CONCEIÇÃO M. PRADO

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

Engº. G. GACELIS

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

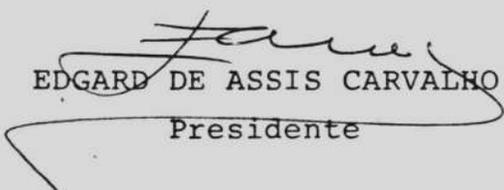
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

ARMANDO CELLI

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

FEDOR SAVIN

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

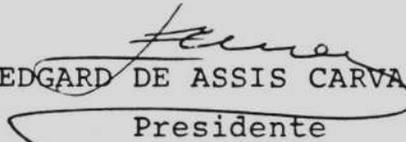
Prezada Senhora

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilma Senhora

ELIS ANTUNES - ADBENS IMÓVIES LTDA

DD. Proprietária de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

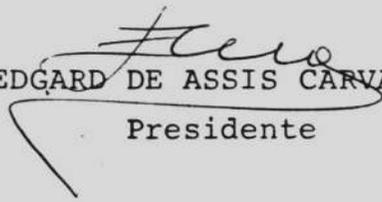
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

CLEOMENES TEIXEIRA DE ALMEIDA

DD. proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-255/90

P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

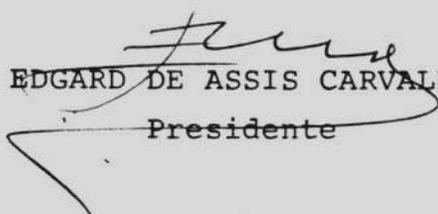
Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio' Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 19/03/90, Ata nº 867, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento do edifício Esther, sito à Praça da República nºs. 64/76/80, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Os interessados em contestar a decisão do CONDEPHAAT, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

SEUNG KUK KANG

DD. Proprietário de Aptº. do Ed. Esther



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

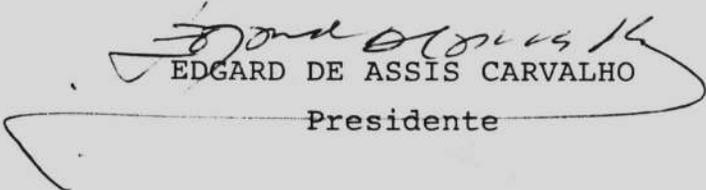
Ofício GP-258/90  
P.CONDEPHAAT-23262/85

São Paulo, 26 de março de 1990.

Prezados Senhores

Tendo conhecimento de que essa empresa administra o edifício Esther, situado na Praça da República n.ºs. 64, 76 e 80, nesta Capital, solicitamos o encaminhamento dos ofícios em anexos, com a máxima urgência, aos Senhores proprietários de cada um desses apartamentos, uma vez que tratam de assunto do máximo interesse dos mesmos.

Com nossos agradecimentos antecipados, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

À  
ADBENS - Imóveis Ltda - Administração de Bens  
Departamento de Condomínio  
Rua Dom José de Barros, 264 - 5º andar  
SÃO PAULO - CAPITAL  
CEP.: 01038

*Reubi  
Madaio  
MADAZIO  
190*



CONDEPHAAT

DEPENDÊNCIA

Fls. 01

N.º 139/90

296

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do GP - CONDEPHAAT

à ADBENS - IMÓVIES LTDA - ADMONISTRAÇÃO DE BENS

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
	OFÍCIO GP-255/90 - REF. DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS À ADBENS, REFERENTES AOS PROPRIETÁRIOS DO ED. ESTHER, SITUADO NA PRAÇA DA REPÚBLICA N.ºS. 64,76 E 80.	
01	JOSÉ PAULINO NOGUEIRA	
02	ANTONIO N. ALMEIDA	
03	HUGO R. DE ALMEIDA E/OU DR. LOURENÇO R. DE ALMEIDA	
04	DR. CLOVIS MARTINS E/OU VALTER ARRUDA	
05	LUIS MARCIO DE OLIVEIRA	
06	ELIAS ABDALA KIRCHE	
07	DR. FRANCISCO J. DE T. MACHADO	
08	EUGENIA MOSCONA	
09	OCTAVIO BETTI	
10	ALBERTO LUGLI	
11	JOSÉ PAULINO NOGUEIRA E/OU RENATO CATEJON	
12	ABDENS IMÓVEIS LTDA	
13	LAURINDO CARDOSO PERO	
14	JOSÉ CARLOS E/OU URDIVAL BORDIN	
15	AIRTUR DO BRASIL TUR E PAS. LTDA	
16	ARNALDO RODRIGUES SOBRINHO	
17	CARMEM RUETI DE OLIVEIRA	
18	THEREZA ABRAHÃO	
19	ESPERANDIO DE MANICOR	
20	MARIA A. JUNQUEIRA CHAVIER PORTO	
21	BANCO AMÉRICA DO SUL	
22	NAIN I. KAIM CALIM OBEID	
23	ARMANDO RODRIGUES DE OLIVIERA	
24	JANDOVIR JOSÉ OLMOS	
25	LYDIA SGUACABIA	
26	DAVID LEVY MAZLUN SIVEL	

IMPrensa Oficial do Estado - Modelo Oficial 14

VISTO:

Em 27 / 03 / 19 90

ANGELA

RECEBI:

Em 28 / 03 / 19 90

*Marys*



CONDEPHAAT

DEPENDÊNCIA

FLS. 2

N.º 139/90

297

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do GP - CONDEPHAAT

à ADBENS - IMÓVEIS LTDA - ADMINISTRAÇÃO DE BENS

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
27	FERNANDO RICARDO MORITZ PICOLI	
28	IVAN DOCIERO E/OU MARCO ZERO	
29	EDGARD GUATIENTO GUIMARAES	
30	VITO GIUZEPPE PELEGRINI	
31	DIJALMA DI CIERO	
32	LUIZ BANHO DE ANDRADE	
33	FRANCISCO LUIZ ALMEIDA SALLES	
34	OLEGARIO DIANNA JUNIOR	
35	DANILO PROSSEN	
36	MOACIR ANTONIO DE PAULA	
37	CLEOMENES TEIXEIRA DE ALMEIDA E/OU DALLAS CORRETORA DE SEGUROS	
38	WASHINGTON R. P. PROENÇA	
39	MARIA LUCY GUIMARAES	
40	JOSÉ CORREA PEDROSO JUNIOR	
41	JOACIRA ANTONIA FERREIRA	
42	MARCKUS F. GEROS FUENFGELD	
43	DR. ANTONIO PERREIRA LIMA E/OU ARI MENDES	
44	PAULO MARCELO KULAIF	
45	FIORI OTTAVIANO CARLO	
46	BNC BANCO DE CRÉDITO NACIOANL	
47	JOSÉ ORIOLA FILHO	
48	JOSÉ FERNANDES MUNIZ	
49	JULES ROGER SAUES	
50	IDELFONSO MANUEL ZUBIA E/OU	
51	COND. EDIF. ESTHER A/C DO SR. NILDERCIO	
52	FRANCISCO J. DE MACEDO	
53	JOSÉ DE A.M. DE OLIVEIRA NETO	
54	JAMES ERIC MERCER E/OU UNIVEL ADM. DE BENS LTDA	
55	LUIZ CARLOS ALCANTARA	
56	RIVKA KAHANE	

VISTO:

Em 27 / 03 / 19 90

ANGELA

RECEBI:

Em 28 / 03 / 19 90



CONDEPHAAT

DEPENDÊNCIA

298

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do GP - CONDEPHAAT

à ADBENS - IMÓVEIS LTDA - ADMINISTRAÇÃO DE BENS

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
57	ADOLPHO TAUBKIN	
58	IMOB. MARTA S/A	
59	LUIDE PETTI	
60	LUIS PACHECO E SILVA	
61	FRANCISCO J. DE T. MACHADO	
62	AFFONSO CELSO LIMA ACRA E/OU MARIA HELENA ALMEIDA LEITE	
63	EDDA MARIA ROBBA FROST	
64	JOSÉ GECIDIO E/OU JOSÉ ORIOLA FILHO	
65	Dr. MARIA CONCEIÇÃO M. PRADO	
66	Engº. G. GASCELI	
67	ARMANDO CELLI	
68	FEDOR SAVIN	
69	ELIS ANTUNES - ADBENS IMÓVEIS LTDA	
70	CLEOMENES TEIXEIRA DE ALMEIDA	
71	SEUNG KUK KANG	

IMPrensa Oficial do Estado - Modelo Oficial '14

VISTO:

Em 27 / 03 / 19 90

RECEBI:

Em 28 / 03 / 19 90

ANGELA

*Mady*

Processo 27.262

299  
A

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 885355	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Vicente Carlos y Pla Trevas				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. do Estado, 900 - OF. GP - 254/90				
	CEP 01108	CIDADE SP	UF SP	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria de Est. da Cultura				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO R. da Consolidação, 2333 / Condéphast				
CEP 01301	CIDADE SP	UF SP	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 300300	ASSINATURA DO RECEBEDOR José Roberto C. Buiel				

Processo 23262

300  
A

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 885354	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Dea Femenelon - OF. GP-256/90				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Frei Caneca 1402				
	CEP 01307	CIDADE SP	UF SP	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria de Est. da Cultura				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO R. da Consolação 2333 - Condephaat					
CEP 01301	CIDADE SP	UF SP	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 30.03.90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Fatima HIRATA				

23.262/85

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 885353	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Fernão Oliveira Santos - OF. GP-259/90				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Brique D. Pedro, II S.m. <sup>o</sup>				
	CEP 01022	CIDADE SP	UF SP	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria de Est. da Cultura				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO R. da Consolação 2333 - Condephaat					
CEP 01022	CIDADE SP	UF SP	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 2/4/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]				



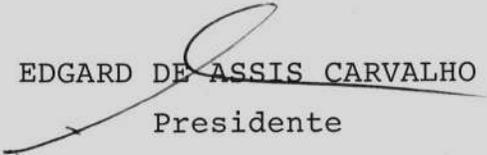
301  
P

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23.262	85	

INT.: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASS.: Solicita o tombamento do Edifício ESTHER, situado na Praça da República - Capital.

1. Ao STCR para elaboração da Resolução de Tombamento;
2. À DT para as providências subsequentes.

GP/CONDEPHAAT, 23 de abril de 1990.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

DS/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	23262	85	IMSC

Ao Arquiteto Márcia Tander  
para manifestação  
S.T.C.R., 12 / 06 / 90.

*[Handwritten signature]*

para elaborar minuta para resolução de tombamento.

*[Handwritten signature]*

Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Sr. Diretor

segue em anexo a minuta solici-  
tada.

STCR 19/7/90

Mania Ilanfoto.

A Presidência

encaminho minuta para Resoluções de  
Tombamento do Edifício Esther

STCR, 26.07.90

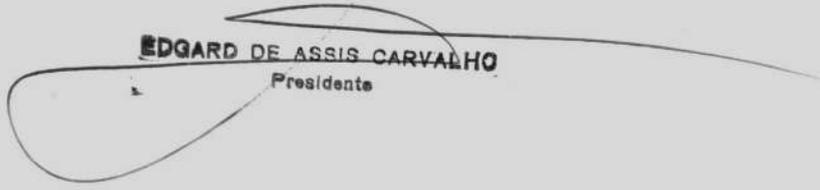


P.S. Em anexo a contra-capa do processo podendo  
posteriormente a folha definitiva ser retinada  
do mesmo.



A DI PARA AS PROVIDÊNCIAS  
CABÍVEIS.

GP/CONF/PHAT, 10/8/90

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Assinatura

Mimuta para

Resolução de tombamento

Mimuta  
Elaborado  
por mimuta  
em 17/8/90  
309  
Q

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,  
~~resolve~~: Resolve

Artigo 1º - Fica tombado como bem de interesse histórico - arquitetônico o conjunto situado à Av. Ipiranga, 64, 76, 80, delimitado pelas ruas 7 de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, nesta capital, o Edifício Esthur, conjunto arquitetônico idealizado pelos arquitetos Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviços, concluída a sua ~~construção~~ <sup>constituição</sup> no ano de 1938, este edifício veio a ~~constituir~~ <sup>constituir</sup> um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e consequente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num exultante equacionamento de todos os aspectos do programa.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, te

304  
3



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1990

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem de interesse histórico-arquitetônico o conjunto situado à Av. Ipiranga nºs. 64,76 e 80, de limitado pelas ruas 7 de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, nesta Capital, o Edifício Esther, conjunto arquitetônico idealizado pelos arquitetos Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço, concluída a sua construção no ano de 1938, este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e consequente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Cultura, aos de de 1990.

FERNANDO GOMES DE MORAIS



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	23.262	85	

INTERESSASO: Departamento do P.H. da Prefeitura do Município de São Paulo.

ASSUNTO: Solicita Tombamento do Edifício ESTHER, situado na Praça da República - CAPITAL.

INFORMAÇÃO DT/146/90.

Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 19 de março último, Ata 867, deliberado pela aprovação do tombamento do conjunto situado à Avenida Ipiranga n.ºs 64, 76 e 80, delimitado pelas Ruas 7 de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, nesta Capital, o Edifício Esther, objeto destes autos, encaminhamos apensa à contracapa, a respectiva Resolução de Tombamento para assinatura de Vossa Excelência, se assim o desejar.

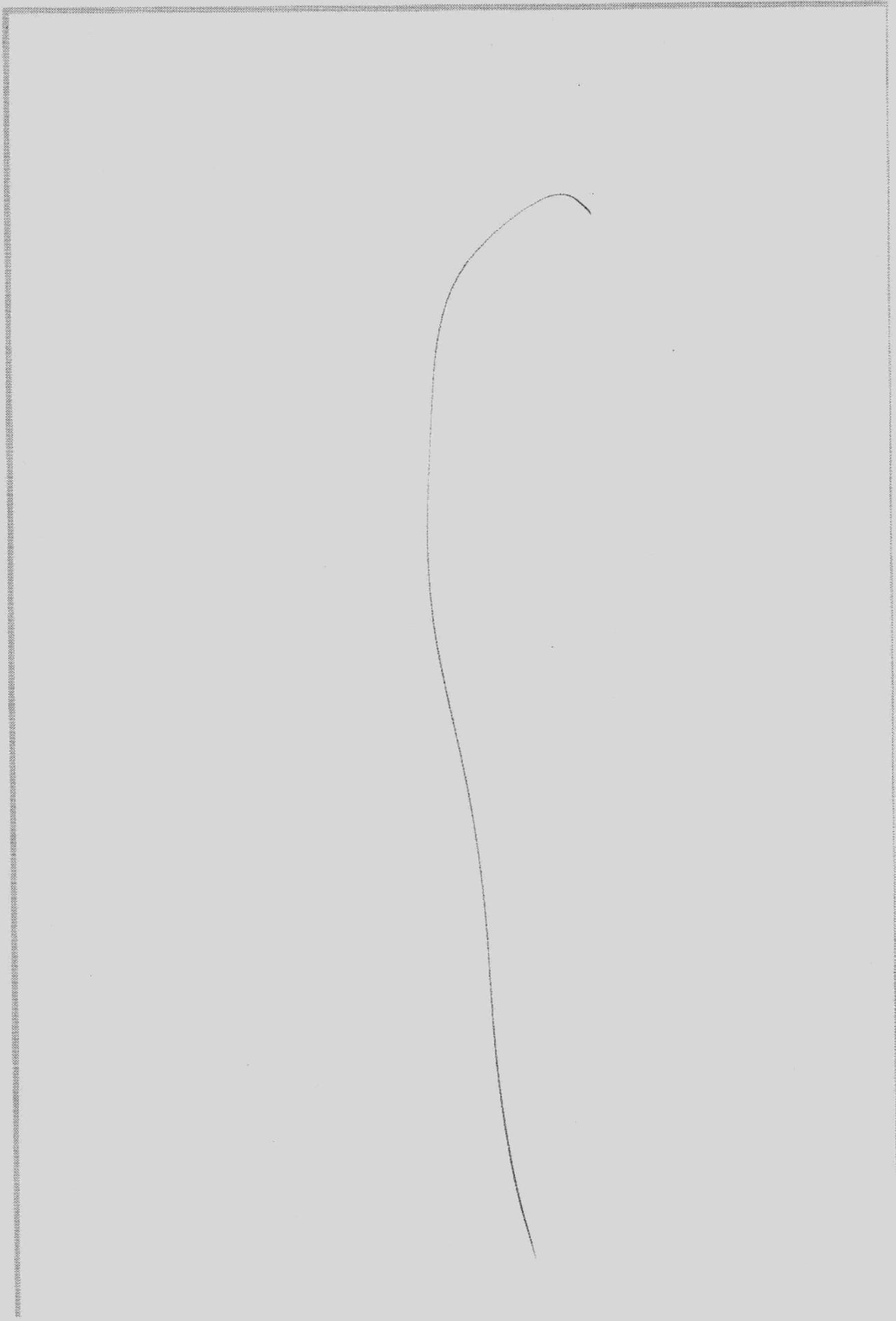
CONDEPHAAT, 17/08/1990.

JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

23-08-90

VISTO.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente



Juntada \_\_\_\_\_

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 306

SE/95

Assinatura \_\_\_\_\_





## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 25 DE 24 DE AGOSTO DE 1990

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem de interesse histórico-arquitetônico o conjunto situado à Av. Ipiranga nºs. 64,76 e 80, de limitado pelas ruas 7 de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, nesta Capital, o Edifício Esther, conjunto arquitetônico idealizado pelos arquitetos Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço, concluída a sua construção no ano de 1938, este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e consequente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Cultura, aos 24 de agosto de 1990.

  
FERNANDO GOMES DE MORAIS  
SECRETÁRIO DA CULTURA





## ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25/08/90

PÁGINA - 24

SEÇÃO - I

### **Resolução SC-25, de 24-8-90**

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem de interesse histórico-arquitetônico o conjunto situado à Av. Ipiranga, n.ºs 64, 76 e 80, delimitado pelas ruas 7 de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, nesta Capital, o Edifício Esther, conjunto arquitetônico idealizado pelos arquitetos Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço, concluída a sua construção no ano de 1938, este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e consequente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa.

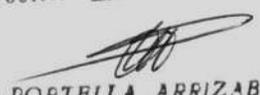
Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

De ordem do Sr Secretário Adjunto  
~~encaminhe-se~~ restitua-se ao Con-  
deplacet

Para os devidos fs

Assessoria Técnica 301 8 190

  
ELEONORA PORTELLA ARRIZABALAGA  
Agente do Serviço Civil - Nivel VI



308  
*[Handwritten signature]*

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23.262	85	

INT.: DEPARTAMENTO DO P.H. DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita o tombamento do edifício ESTHER, situado na Praça da República - Capital.

1. À STA para inscrição no Livro do Tombo;
2. Ao STCR para regulamentação da área envoltória.

GP/CONDEPHAAT, 30 de agosto de 1990.

*[Handwritten signature]*  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Inscrito no Livro de Tombo Histórico,  
sob o nº 294, p.74, em 19/09/90.

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO D'ONIZETTI MARIN  
Bibliotecário - Encarregado do  
Setor Técnico de Cadastro

DS/ahm.

**ADBENS**

DC/0754/90

309

São Paulo, 23 de maio de 1.990.

Ao  
CONDEPHAAT  
A/C Sr. Levī  
Rua da Consolação, nº 2.333 - 8º andar  
N E S T A

REF: XEROX DO PROCESSO DE TOMBAMENTO  
DO EDIFÍCIO ESTHER-PRAÇA DA RE-  
PÚBLICA, Nº 76/80.

Prezado Senhor

Vimos pela presente, na qualidade de administradores do condomínio Edifício Esther, sito à Praça da República, nº 76/80, solicitar de V. Sa., cópias do processo de tombamento do referido edifício, para nossos arquivos.

Sem mais para o momento, com nossos agradecimentos antecipados, subscrevemo-nos.

*Ao fazente por o  
cabível.*

*[Handwritten signature]*  
*28/5/90*

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
ADBENS IMÓVEIS LTDA.  
Depto. de Condomínio

AN/idr.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

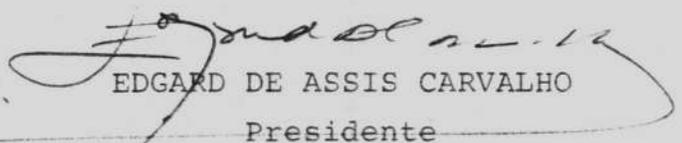
Ofício GP-535/90  
Processo 23.262/85

São Paulo, 31 de maio de 1990.

Prezados Senhores

Em atenção à solicitação de Vossas Senhorias, através do ofício datado de 23/05 último, temos a honra de enviar-lhes xerocópia do processo 23.262/85, referente ao tombamento do Edifício Esther situado à Praça da República nº 76/80, nesta Capital.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

À  
ADBENS IMÓVEIS LTDA.  
Rua Dom José de Barros, 264 - 5º andar  
CAPITAL  
CEP 01038

/ds



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

311  
8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 38419

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO N.º: 0039

Nos termos do Provimento n.º 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 19/03/90, Ata n.º 867, baixou a Resolução n.º 25, de 24/08/90, pela qual foi tombado o EDIFÍCIO ESTHER localizado na Praça da República n.º 64, 76 e 80, Centro, nesta Capital, estando o mesmo devidamente inscrito no Livro de Tombo n.º 294, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

*José Carlos Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Proc. 23.262/85

**8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 209-6445

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º 38419

São Paulo,

~~30 OUT 95~~ e

Geraldo José Filippi Cunha - Oficial

Escrituras Autorizadas:

Darcy Alves da Silva Cunha - Cristiane Assunção Duarte

Total pagas

Esse valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% devidos ao

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,  
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84. )

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



Do

Número

Ano

Rubrica

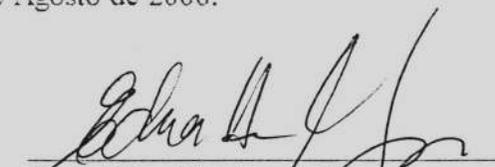
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

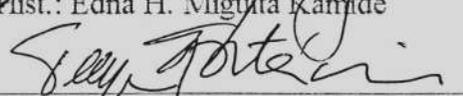
Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografias tiradas para a publicação do  
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para  
serem anexada (s) aos respectivos processos de tombamento.

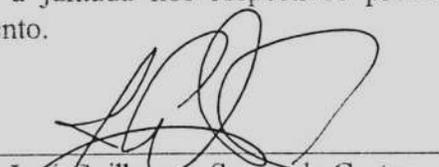
STCR, 28 de Agosto de 2000.

  
Hist.: Edna H. Miguita Kamide

  
Arq.: Tereza C. R. Eptácio Pereira

*Obs.: Colaboração do arquiteto Caio M. de O. Fabiano.*

À STA para  
proceder à juntada nos respectivos processos de  
tombamento.

  
José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA n.º 17515/D-SP

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: EDIFÍCIO ESTHER Proc. de Tomb.: 232.62/85 Res. SC25 24/8 190



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: EDIFÍCIO ESTHER Proc. de Tomb.: 23262/85 Res.: SCR5 24/8/90



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: EDIFÍCIO ESTHER Proc. de Tomb. 23262/85 Res.: SC25 24/8/90





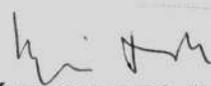
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: FERNANDO ATIQUE

ASS.: Solicita cópias xerox de folhas do processo de tombamento nº23.262/85, referente ao Edifício Esther, Capital.

À STA para atender, com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 03 de abril de 2001.

  
/s. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/malc

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

FERNANDO ATIQUE

R.G. 27 461.678-6 residente à RUA GUILHERME SABINO, 400

Bairro SAMAMBAIA Cidade SÃO CARLOS Estado SÃO PAULO

Telefone (16) 261 6177 CEP 13565-555 ,vem requerer a

Vossa Senhoria, CÓPIAS XEROX DAS SEQUITES PÁGINAS DO PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 23262 DO ANO 1985 -EDIFÍCIO ESTHER PARA SUBSÍDIO DE SUA PESQUISA DE MESTRADO JUNTO AO DEP. ARQUITETURA DA USP SÃO CARLOS.

PÁGINAS: 2, 4, 6, 7, 8, 14, 17, 18 (+ verso), 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39 (verso), 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 67, 68, 72 (todas as planilhas), 73, 149, 155 (+ verso), 158, 159, 161 a 206, 207, 208, 209 a 213, 214, 222, 307.

117, 73

no imóvel que se localiza à

Bairro Cidade

Estado

nº do contribuinte

Seguem em anexo, os documentos.

P. Deferimento

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 03 de ABRIL de 2009

[Handwritten Signature]

CONDEPHAAT 04, 01





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

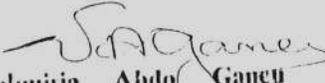
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

319  
**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**

**RECIBO**

Recebemos de FERNANDO ATIQUE o valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), através de depósito bancário, relativo às cópias do processo CONDEPHAAT nº 23.262/85, de tombamento do Edifício Esther, situado na Praça da República, nesta Capital.

São Paulo, 15 de maio de 2001.

  
Valquíria Abdo Ganeu  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT